



DEPARTAMENTO DE DIREITO
MESTRADO EM DIREITO
ESPECIALIDADE EM CIÊNCIAS JURÍDICAS
UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA
“LUÍS DE CAMÕES”

O TERRORISMO INTERNACIONAL: RESPOSTA DA UNIÃO EUROPEIA

Dissertação para a obtenção do grau de Mestre em Direito

Autor: Helton Francis Maretto

Orientador: Professora Doutora Constança Sousa

Número do candidato: 30001969

Agosto, 2023

Lisboa

DEDICATÓRIA

Este trabalho é dedicado a Deus. Sem ele seria impossível chegar até aqui!

AGRADECIMENTOS

Sem amor o homem não é capaz de fazer nada e foi justamente este amor que me impulsionou a vencer dia-a-dia os desafios enfrentados no decorrer do desenvolvimento deste trabalho. Nesse sentido, agradeço de todo o meu coração a minha família, em especial a minha esposa Kelly e meus filhos Kauã e Kaio.

Não poderia deixar de registrar também meus agradecimentos a Professora Constança Sousa que com toda atenção, dedicação, conhecimento e profissionalismo me conduziu de modo assertivo para que fosse possível a conclusão desse estudo.

EPÍGRAFE

Os ataques terroristas que destroem vidas escrevem uma carta de ódio, e não de amor.

Augusto Cury

RESUMO

Estudos têm apontado que o terrorismo ao longo da História se tornou um fenômeno multifacetado que transcende o uso de ferramentas mortíferas gerando entre as nações o temor à insegurança, a instabilidade e o alarde. Nesse sentido, o combate ao terrorismo tornou-se uma tarefa que exige muito mais que o emprego de técnicas de combate, passando a ser uma luta de contornos transnacionais. Neste cenário, onde cada país luta contra o terrorismo com os instrumentos que possui, a União Europeia de forma multifuncional desenvolve um trabalho conjunto e intersetorial no qual o principal diferencial é o compartilhamento de informações. Para o desenvolvimento dessa dissertação foram selecionadas 290 obras, entre as quais se destacam livros e artigos de autoria de mestres, doutores, Ministros e ex. Ministros europeus, teses e dissertações encontradas nos bancos de teses das melhores instituições de ensino superior da Europa e matérias publicadas em sites de empresas jornalísticas, de órgãos e de entidades governamentais europeias. Frente ao levantamento bibliográfico realizado pode-se afirmar que as medidas de combate ao terrorismo adotadas pela União Europeia sofrem constantes evoluções de modo a acompanhar a evolução dos contornos do fenômeno do terrorismo. Nesse sentido, considerando o trabalho multifocal desempenhado pela União Europeia o cenário legislativo sempre tem evoluído, de modo a possibilitar uma uniformização e harmonização nas ações punitivas tomadas pelos Estados-Membros diante das ações terroristas.

Palavras Chave: Combate; Terrorismo; Transnacional; União Europeia.

ABSTRACT

Studies have pointed out that terrorism throughout history has become a multifaceted phenomenon that transcends the use of deadly tools, generating fear of insecurity, instability and fanfare among nations. In this sense, the fight against terrorism has become a task that requires much more than the use of combat techniques, becoming a transnational struggle. In this scenario, where each country fights terrorism with the instruments it has, the European Union, in a multifunctional way, develops a joint and intersectoral work in which the main differential is the sharing of information. For the development of this dissertation, 290 works were selected, among which books and articles authored by masters, doctors, ministers and ex. European ministers, theses and dissertations found in the theses banks of the best higher education institutions in Europe and articles published on websites of journalistic companies, bodies and European governmental entities. In view of the bibliographic survey carried out, it can be said that the measures to combat terrorism adopted by the European Union undergo constant changes in order to accompany the evolution of the contours of the phenomenon of terrorism. In this sense, considering the multifocal work performed by the European Union, the legislative scenario has always evolved, in order to allow uniformity and harmonization in the punitive actions taken by the Member States in the face of terrorist actions.

Keywords: Combat; Terrorism; Transnational; European Union.

SUMÁRIO

ABREVIATURAS.....	8
INTRODUÇÃO.....	9
Capítulo I O TERRORISMO INTERNACIONAL: CARACTERIZAÇÃO E DESAFIOS.....	13
1. Aspectos gerais sobre o terrorismo e sua caracterização	14
1.1. Origem do terrorismo	17
1.2. Conceito de terrorismo	18
1.3. Tipos de terrorismo	22
2. Os desafios enfrentados no combate ao Terrorismo	25
3. A relação entre a democracia e o Direito na luta contra o terrorismo.	28
Capítulo II O SISTEMA EUROPEU DE LUTA CONTRA O TERRORISMO.....	32
1. Caracterização do fenómeno do Terrorismo na Europa	32
2. Evolução da resposta europeia ao fenómeno do terrorismo	34
2.1. A cooperação intergovernamental.....	36
2.2. O Tratado de Maastricht e a institucionalização da cooperação na luta contra o terrorismo no seio da União Europeia (UE)	38
2.3. O Tratado de Lisboa: a política da União Europeia (UE) de luta contra o terrorismo	40
2.4. Principais estruturas de combate ao terrorismo na UE	43
2.4.1 Europol.....	45
2.4.2. Grupo Atlas	47
2.4.3. Frontex	48
2.4.4. O Coordenador da União Europeia (UE) de luta contra o terrorismo	49
2.5. A estratégia da União Europeia (UE) de luta contra o terrorismo	50
2.5.1. <i>Evolução</i>	54
2.5.2. <i>Os quatros pilares da estratégia da UE contra o terrorismo</i>	57
a. Prevenção	58
b. Proteção.....	60
c. Perseguição	61
d. Resposta.....	63
2.6. A estratégia de combate ao terrorismo em Portugal	64
Capítulo III. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PERSEGUIÇÃO DO TERRORISMO NA UNIÃO EUROPEIA.....	66
1. A Prevenção da radicalização	67
1.1. A estratégia de combate à radicalização e recrutamento para o terrorismo	69
1.2. O combate à divulgação de mensagens terroristas em linha	69

2.1. A Diretiva (UE) 2017/541 relativa à luta contra o terrorismo	78
2.1.1. Harmonização das infrações terroristas.....	79
2.1.2. Harmonização das infrações relacionadas com atividades terroristas	82
<i>a. Incitamento público ao terrorismo</i>	82
<i>b. Recrutamento para terrorismo</i>	84
<i>c. Treino</i>	86
<i>d. Deslocações para fins de terrorismo</i>	87
<i>e. Financiamento do terrorismo</i>	88
2.1.3. Proteção das vítimas de terrorismo	90
2.2. A política de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.....	93
2.2.1. O papel do GAFI.....	97
CONCLUSÃO	102
REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	108

ABREVIATURAS

AQ - Al-Qaida

APG - Grupo de Combate de Lavagem de Dinheiro da Ásia e Oceania

BID - Banco para o Desenvolvimento Asiático, Banco Interamericano de Desenvolvimento

CFATF - Força Tarefa de Ações Financeiras do Caribe

EBRD - Banco Europeu para a Reconstrução e Desenvolvimento

EI - Estado islâmico

ESAAMLG - Grupo de Combate à Lavagem de Dinheiro do Sul e Leste da África

EUA – Estados Unidos Da America

EUIF - European Union Internet Forum

EUROJUST - Agência De Cooperação Judicial

EUROPOL - Agência De Cooperação Policial

FIUs - Unidades de Inteligência Financeiras

FMI - Fundo Monetário Internacional

FRONTEX - Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas

GAFI- Grupo de Ação Financeira

GAFI-FATF - Grupo de Ação Financeira para a Lavagem de Dinheiro -

GAFISUD - Grupo de Ação Financeira para a América do Sul

IEP - Índice de Terrorismo Global

JAI - Justiça E Dos Assuntos Internos

MDE - Mandado de Detenção Europeu

OCDE - Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico

OGBS - Grupo Offshore de Supervisores Bancários

ONODCCP - Escritório das Nações Unidas para o Controle de Drogas e Combate ao Crime

ONU - Organização das Nações Unidas

PESC - Política Externa E De Segurança Comum

RASI - Relatório Anual de Segurança Interna

SIS II - Sistemas de Informação Schengen

TE-SAT - Relatório de Situação e Tendências

UE - União Europeia

UIF - Unidades de Informação Financeira

VIS - Informação sobre Vistos

VRWE - Violent Right-Wing Extremism

INTRODUÇÃO

O terrorismo, pode-se dizer que é, em si, uma atividade complexa¹, a qual acompanha o desenvolvimento da própria civilização², sendo reconhecido no decorrer do tempo³ como sendo um fenómeno prejudicial⁴ e funesto⁵, um mecanismo de repressão⁶ para afirmação de poder⁷.

Estudos acerca do tema apontam que os atos e ataques terroristas tiveram início no século I d. C.⁸, momento em que um grupo de judeus radicais, denominados de sicários (Homens de punhal), se colocava contra cidadãos judeus e não judeus os quais se posicionavam favoravelmente ao domínio romano⁹. Com o seguir do tempo, a prática assumiu outras formas¹⁰, passando a se tornar um fenómeno contra o Estado¹¹, que tem como característica principal a potencialidade de gerar temor e intimidação nas populações, através da utilização de meios violentos que criam insegurança, instabilidade e alarde.¹² Atualmente o denominado terrorismo faz uso de técnicas muito mais eficazes¹³ ¹⁴ como as tecnologias da

¹ GOMES, Catarina Sá; SALGADO, João - **Terrorismo**: a legitimidade de um passado esquecido. 1.^a ed. Lisboa: AAFDL, 2005, p. 24.

² MOREIRA, Adriano - **Terrorismo**. 2.^a ed. Coimbra: Almedina, 2004. ISBN 972-40-2319-2, p. 102.

³ HIJMANS, Michiel Bart - Segurança marítima: Da sensibilização à segurança. **Relações Internacionais** [Em linha]. n.º 57, 2018, p. 25. [Consult. em: 02-07-2021]. Disponível na internet: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-91992018000100003&lng=pt&nrm=iso. ISSN 1645-9199.

⁴ GRAY, John - **Contra el progreso y otras ilusiones** (trad. do espanhol). Barcelona: Paidós Ibérica, 2006, p. 62. ISBN-10: 8449319188.

⁵ JOFFÉ, George. – Transnational Terrorism Regenerated. **Nação e Defesa** [Em linha]. n.º 152 (2019), p. 9. [Consult. em: 27-01-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.idn.gov.pt/pt/publicacoes/nacao/Documents/NeD152/NeD152.pdf>>. ISSN 0870-757X.

⁶ NABAIS, Tiago Veloso - **Prevenção do Terrorismo Transnacional: A Partilha de Informações no Quadro da Europol**. Lisboa. 2011. Dissertação de Mestrado em Ciências Políticas, apresentada ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, p. 42.

⁷ PORTELA, Irene - A segurança interna e o combate ao terrorismo: o caso português. **Revista Enfoques**. Vol. VII, n.º 11, 2009, p. 495. ISSN: 0718-0241.

⁸ DEGENSZAJN, Andre Raichelis - **Terrorismos e terroristas**. [Em linha]. São Paulo, 2006. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais (Relações Internacionais), apresentada a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. p. 17. [Consult. em 15-01-2022]. Disponível na internet: <URL: <https://www.idn.gov.pt/pt/publicacoes/nacao/Documents/NeD152/NeD152.pdf>>.

⁹ RODRIGUES, Anselmo Oliveira; SILVA, Marco Aurélio Vasques - The terrorism that occurred in South America during the XXI century. **Rev. Bras. Est. Def.** Vol. 6, n.º 2 (2019), p. 63. [Consult. em 15-01-2022]. Disponível na internet: <URL: <https://rbed.emnuvens.com.br/rbed/article/view/75144/42115>>. ISSN 2358-3932.

¹⁰ JOFFÉ, George. – Transnational Terrorism Regenerated. **Nação e Defesa** [Em linha]. n.º 152 (2019), p. 26. [Consult. em: 27-01-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.idn.gov.pt/pt/publicacoes/nacao/Documents/NeD152/NeD152.pdf>>. ISSN 0870-757X.

¹¹ GUEDES, Armando Marques - **Ligações perigosas: conectividade, coordenação e aprendizagem em redes terroristas**. 1.^o ed. Coimbra: Almedina, 2007, p. 37. ISBN: 9789724032610.

¹² PARLAMENTO EUROPEU. **Como impedir os ataques terroristas? As medidas da UE em síntese**. [Em linha]. Portugal: Parlamento Europeu, 2022, atual. 2022. [Consult. em: 15-01-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/security/20180316STO99922/como-impedir-os-ataques-terroristas-as-medidas-da-ue-em-sintese>>

¹³ AREOSA, João – **O risco no âmbito da teoria social**. In: VI Congresso Português de Sociologia. Lisboa [Em linha], 2008, p. 8. [Consult. 24-01-2021]. Disponível na internet: <URL: https://www.researchgate.net/publication/334466713_O_risco_no_ambito_da_teoriasocial>.

¹⁴ MARQUES, Francisco Luis Ramos - **A ameaça terrorista em Portugal a Soft Targets estrangeiros**. Lisboa, 2015. Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais, apresentada a Universidade de Lisboa, p. 63. [Consult. em: 27-01-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/12731/1/161220191133.pdf>> .

informação, instrumentos privilegiados de propaganda, entre outras que transcendem o uso de ferramentas mortíferas e que representam uma ameaça imprevisível, difusa e ao mesmo tempo indiscriminada^{15 16 17}.

Tal fenómeno que assumiu uma perspectiva transfronteira, tem exigido dos Estados técnicas de combate muito mais aperfeiçoadas. Analisando esta questão sob a ótica do contexto Europeu, estudos têm evidenciado que os ataques terroristas nos destinos privilegiados dos turistas europeus, como a Tunísia ou o Egito, têm conduzido a um desvio de fluxos turísticos para Portugal^{18 19}.

Assim, a União Europeia tem desempenhado uma função de extrema relevância para que os seus cidadãos consigam viver em um ambiente de liberdade, de segurança e também de justiça²⁰.

Dada a esta realidade, nos últimos anos, a ONU e a UE têm feito significativos avanços no trabalho conjunto pela paz e segurança ao redor do mundo²¹. Assim, hodiernamente diversos tem sido os desafios enfrentados pela União Europeia – UE²² e os Estados membros em matéria de combate ao Terrorismo e à criminalidade²³, os quais têm assumido natureza transfronteiras e multissetoriais.

¹⁵ SCABELLO, Victor Vinicius Allegretti - **Terrorismo, as respostas de hoje e uma possível para amanhã**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2013. Dissertação de Mestrado em Ciência Jurídico-Político, apresentada a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, p. 17. [Consult. em 15-01-2022], Disponível na internet: <URL: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/35075/1/Terrorismo%2C%20as%20respostas%20de%20hoje%20e%20uma%20possivel%20para%20amanha.pdf>.

¹⁶ MARTINS, Raúl François Carneiro - **Acerca de Terrorismo e de Terrorismos**. [Em linha]. Lisboa: Instituto da Defesa Nacional, p. 101. [Consult. em: 24-01-2021]. Disponível na internet: <URL: https://core.ac.uk/download/pdf/62686761.pdf>. ISBN 978-972-9393-18-1.

¹⁷ OETER, Stefan - O Terrorismo como um Desafio ao Direito Internacional. In: ABOUBAKR, Jamai *et. al.* **Terrorismo e Relações Internacionais**. Lisboa: Gradiva/Fundação Calouste Gulbenkian, 2006, p. 115. ISBN 989-616-134-8.

¹⁸ RODRIGUES, José Varela – Turismo em Portugal beneficiou de atentados terroristas em França, Alemanha e Reino Unido, aponta estudo. **Jornal Económico** [Em linha]. Portugal: Jornal Económico, 2020, atual 2020. [Consult. em: 14-01-2021]. Disponível na internet: <URL:https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/turismo-em-portugal-beneficiou-de-atentados-terroristas-em-franca-alemanha-e-reino-unido-aponta-estudo-544198>.

¹⁹ PINTO, Luís Valença - A Segurança e a Defesa na Europa. **Nação e Defesa**. [Em linha]. n.º 122. (2009), p. 129. [Consult. em: 27-01-2021]. Disponível na internet: <URL: https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/3636/1/NeD122_LuisValencaPinto.pdf>. ISSN: 0870-757X.

²⁰ EU COUNTER TERRORISM STRATEGY DISCUSSION PAPER **10622/1/11 REV 1**. JAI 353 [Em linha]. Brussels: European Union, 2011, atual. 2011. [Consult. em: 28-07-2023]. Disponível na internet: <URL: http://register.consilium.europa.eu/pdf/en/11/st10/st10622-re01.en11.pdf>.

²¹ CUNHA, Luana Borges da; OBREGÓN, Marcelo Fernando Quiroga - O Estado Islâmico perante o Direito Internacional. **Derecho y Cambio Social**. [Em linha]. n.º 57, (jul-set 2019), p. 53. [Consult. em: 17-06-2021]. Disponível na internet: <URL: https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/7014393.pdf>. ISSN: 2224-4131.

²² CONSELHO EUROPEU, **Declaração sobre a luta contra o terrorismo** [Em linha]. Brussels: Conselho Europeu, 2004, atual. 2004. [Consult. em: 27-06-2021]. Disponível na internet: <URL: https://www.consilium.europa.eu/uedocs/cms_data/docs/pressdata/pt/ec/79644.pdf>.

²³ COSTA, Carina Sofia Filipe - **O Impacto do terrorismo na administração interna em Portugal, no século XXI**. Lisboa, 2016. Dissertação de Mestrado em Administração Pública, apresentada à Universidade de Lisboa p. 78. [Consult. em: 27-01-2021]. Disponível na internet: <URL: https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/12773/1/disserta%3a7%3a3o%20%20vers%3a3o%20final%20pdf.pdf>.

Pesquisas apontam que “quatro em cinco europeus pretendem uma maior intervenção em nível da UE contra a criminalidade organizada e o terrorismo”²⁴. No entanto, grande parte dos relatórios internacionais que apontam as estratégias de combate adotadas pela União Europeia e Estados membros, no que se refere ao combate ao terrorismo e a criminalidade transfronteira mostram que a maior dificuldade encontrada nesta tarefa reside no combate às ameaças transnacionais, que cada vez mais se mostram diversificado, com engenharias mais sofisticadas que apontam maior impacto nas sociedades e que ao mesmo tempo se mostram menos previsíveis²⁵.

Nesse cenário de tantas incertezas, acresce ainda a necessidade de se combater o branqueamento de capitais que, segundo diversos estudos, representa o maior financiador do terrorismo em todo o mundo^{26 27 28}.

Nesse sentido, destacam-se alguns organismos internacionais que se dedicam a combater este tipo de crime, como, por exemplo, o Grupo de Ação Financeira para a Lavagem de Dinheiro - GAFI-FATF²⁹; a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE³⁰; a Organização das Nações Unidas-ONU; o Grupo de Egmont, a INTERPOL; o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional e o Comitê de Supervisão Bancária de Basileia³¹.

²⁴ COMISSÃO EUROPEIA. **Estratégia de Segurança Interna da UE em Acção: cinco etapas para uma Europa mais segura** [Em linha]. Brussels: Comissão Europeia COM(2010) 673, 2010, atual. 2010, p. 2. [Consult. em: 27-06-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52010DC0673&from=CS>. p. 2>.

²⁵ ELIAS, Luís - O Terrorismo Transnacional Contemporâneo: Segurança, Justiça e Cooperação. **Nação e Defesa**. [Em linha]. n.º 152, (2019), p. 79. [Consult. em: 27-06-2021]. Disponível na internet: <URL: https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/32222/6/ELIASLuis_Oterrorisмотransnacionalcontempor%C3%A2neo_ND_152_p_78_112.pdf> .

²⁶ ARÁNGUEZ SÁNCHEZ, Carlos - **El delito de blanqueo de capitales**. Madrid: Marcial Pons Ediciones Jurídicas y Sociales, 2000, p. 32. ISBN: 8472487741.

²⁷ PATRÍCIO, Ana Carolina de Oliveira e Silva - **Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo**. Coimbra, 2014. Dissertação de Mestrado em Gestão, apresentada à Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, p. 7. [Consult. em: 29-06-2021]. Disponível na internet: <URL: https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/25405/1/relatorio%20pbc_cft_final9.pdf>.

²⁸ DIAS, Artur Jorge Narciso Ramos - **O Branqueamento de capitais em Portugal e respectiva actuação das entidades reguladoras**. Lisboa, 2012. Dissertação de Mestrado em Finanças, apresentada ao Instituto Superior de Economia e Gestão, [Consult. em: 29-06-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.iseg.ulisboa.pt/p.20.aquila/getFile.do?fileId=304723&method=getFile>>.

²⁹ GAFI-FATF – **Padrões internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação**: As recomendações do GAFI. Portugal: FATF/GAFI, 2012. [Consult. em: 29-06-2021], p. 6. Disponível na internet: <URL: <https://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF-40-Rec-2012-Portuguese-GAFISUD.pdf>>.

³⁰ ANSELMO, Márcio Adriano - O ambiente internacional do combate à lavagem de dinheiro. **Revista de Informação Legislativa**. [Em linha]. a. 47 n. 188, (out./dez. 2010), p. 369. [Consult. em: 28-06-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/198729/000901859.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>.

³¹ SALGADO, Filipe Rafael Magnório - **Branqueamento de capitais: uma análise empírica**. Coimbra, 2015. Dissertação de Mestrado em Administração Pública, apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, p. 6. [Consult. em: 29-06-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/30995/1/Branqueamento%20de%20capitais.pdf>>.

Assim, o que motiva o desenvolvimento deste trabalho é compreender os desafios enfrentados pela União Europeia no combate ao Terrorismo e ao seu financiamento.

O presente estudo encontra-se constituído por três capítulos básicos. O primeiro capítulo aborda alguns elementos para que o leitor possa compreender a evolução das práticas terroristas ao longo do tempo identificando as suas especificidades que o conduzem a um cenário transnacional. Ainda neste capítulo são identificados desafios que passaram a ser enfrentados no combate ao Terrorismo e a relação entre a democracia e o Direito na luta contra este tipo de crime.

Já o segundo capítulo debruça-se sobre sistema europeu de combate ao terrorismo. Em especial será analisada a Diretiva (UE) 2017/541 que é instrumento importante de harmonização do Direito Penal na União Europeia (UE). Este capítulo também destacará a cooperação policial e judiciária no domínio da luta contra o terrorismo, bem como os meios adotados para combater o uso das plataformas digitais como instrumento de divulgação de mensagens terroristas.

O terceiro e último capítulo apresenta as considerações finais abarcando a compreensão alcançada a partir da realização do estudo. Também faz sugestão para o desenvolvimento de futuros estudos de modo a dar um maior aprofundamento investigativo acerca deste assunto (terrorismo) que tem fomentado o desenvolvimento de diversos estudos científicos.

Nesse sentido este estudo apresenta uma relevância definida no âmbito académico na medida em que propicia o alargamento de conhecimentos inerentes ao terrorismo que é um assunto atualmente em voga e que interessa a toda a sociedade em âmbito mundial.

Capítulo I O TERRORISMO INTERNACIONAL: CARACTERIZAÇÃO E DESAFIOS

O Terrorismo é um assunto que atualmente vem sendo debatido de maneira acirrada³² tanto no campo académico e político, quanto social^{33 34 35}, assumindo um lugar

³² DIAS, Nuno José Cândido - **Terrorismo na aviação civil, prevenção e reação: da legitimidade do abate de aeronaves civis usadas como arma de destruição maciça**. Lisboa, 2018. Dissertação de Mestrado em Ciências Jurídico-Forenses, apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, p. 82. [Consult. em: 29-06-2021]. Disponível na internet: <URL https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/44720/1/ulfd144504_tese.pdf>.

³³ QUATRIN, Renato Younes - **A influência do combate ao terrorismo no direito internacional público e no direito internacional da pessoa humana**. Lisboa, 2019. Dissertação de Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas, apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, p. 27. [Consult. em: 29-06-2021]. Disponível na internet: <URL: https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/41852/1/ulfd140923_tese.pdf>.

³⁴ SCABELLO, *Op. cit.*, p. 273.

privilegiado na mídia, nas escolas, nas academias e nas cadeiras ministeriais de todos os Estados. Isto se deve ao fato de que este fenômeno representa uma ameaça crescente que, somada ao medo têm levado diversos países adotarem medidas de combate que se mostram cada vez mais intensas e articuladas às quais acabam afetando toda a sociedade global³⁶.

Assim, no intuito de proporcionar ao leitor uma visão ampliada acerca do tema e consequentemente maior compreensão acerca desse assunto, este capítulo abordará diversas questões inerentes ao terrorismo, trazendo uma breve explanação sobre a sua origem, seu conceito, sua classificação e os diversos modos como este fenômeno pode se apresentar o que para diversos estudiosos pressupõe a presença de diversos tipos. Frente a tal reflexão o capítulo se encerra apontando os desafios enfrentados no processo de combate e a relação existente entre terrorismo e democracia.

1. Aspectos gerais sobre o terrorismo e sua caracterização

Estudiosos dos conflitos sociais afirmam que o terrorismo se tem tornado mais intenso em razão das contradições e rivalidades políticas, sociais, ideológicas^{37 38} e religiosas encontradas no contexto atual^{39 40 41}.

Em um contexto moderno internacional, o terrorismo tem ganhado força em âmbito geográfico configurando-se em uma grande ameaça global⁴², elevando-se o “número de

³⁵ SANTOS, Joana Filipa Tocantins de Figueiredo - **Terrorismo Internacional: Um crime contra o direito internacional?** Coimbra, 2020. Dissertação de Mestrado em Ciências Jurídico-Criminais, p. 10. [Consult. em: 29-06-2021]. Disponível na internet: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/92665/1/Terrorismo%20Internacional_Um%20Crime%20contra%20o%20Direito%20Internacional.pdf>.

³⁶ DUARTE, Felipe Pathé - Jihadismo Global: A (In) Coerência de uma Estratégia de Subversão? **Nação e Defesa** [Em linha]. n.º 128, 5.ª série (2011), p. 229. [Consult. em: 22-08-2021]. Disponível na internet: <[URL: https://core.ac.uk/download/pdf/62691029.pdf](https://core.ac.uk/download/pdf/62691029.pdf)>.

³⁷ HEGGHAMMER, Thomas - The Ideological Hybridization of Jihadi Groups. **Current Trends in Islamist Ideology** [Em linha]. Vol. 9, n.º 18 (November, 2009), p. 36. [Consult. em: 22-08-2021]. Disponível na internet: <[URL https://www.hudson.org/research/9866-the-ideological-hybridization-of-jihadi-groups](https://www.hudson.org/research/9866-the-ideological-hybridization-of-jihadi-groups)>.

³⁸ PANDE, Aparna. *et al.* - **Pakistan's Destabilization Playbook: Khalistan Separatist Activism Within the US** [Em linha]. 1.ª ed. Pennsylvania Avenue: Hudson Institute, 2021, p. 33. [Consult. em: 23-08-2021]. Disponível na internet: <[URL:https://s3.amazonaws.com/media.hudson.org/Pande_Pakistan's%20Destabilization%20Playbook%20-%20Khalistan%20Separatist%20Activism%20Within%20the%20US.pdf](https://s3.amazonaws.com/media.hudson.org/Pande_Pakistan's%20Destabilization%20Playbook%20-%20Khalistan%20Separatist%20Activism%20Within%20the%20US.pdf)>.

³⁹ HEGGHAMMER - *Op. cit.*, p. 1.

⁴⁰ CYMERMAN, Henrique; OREG, Aviv - **O Terror Entre Nós: A ameaça do terrorismo islamista ao modo de vida ocidental**. 1.ª ed. Porto: Porto Editora, 2018. ISBN 978-972-0-06378-6, p. 89.

⁴¹ FURTADO, Catarina Sengo - **O direito penal do inimigo na Lei de combate ao terrorismo: O crime de recrutamento**. Lisboa, 2018. Dissertação de Mestrado em Ciências Jurídico-Forenses, apresentado à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, p. 18. [Consult. em: 23-08-2021]. Disponível na internet:<[URL: https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/37645/1/ulfd137610_tese.pdf](https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/37645/1/ulfd137610_tese.pdf)>.

⁴² JORGE, Zilda Maria Luís Sebastião - **Contributo da Psicologia para Compreensão da Adesão ao Terrorismo: Caso de estudo do grupo Jihadista Estado Islâmico (EI)**. Lisboa, 2020. Dissertação de Mestrado em Estratégia, apresentado à Universidade de Lisboa, p. 2. [Consult. em: 23-08-2021]. Disponível na

ocorrências, aumenta igualmente a insegurança em territórios outrora considerados seguros quanto a este tipo de acontecimentos, não se encontrando mais a salvo⁴³”.

Quanto ao novo terrorismo, “a religião, e não a motivação política torna-se a sua principal característica definidora⁴⁴”. A sua forma de se apresentar ganha contornos mutantes⁴⁵ e variados e nesse contexto a tecnologia aliada à comunicação social tem se tornado a sua maior cúmplice por ser o grande veículo gerador de visibilidade fazendo com que as suas ações ganhem cada vez mais adeptos^{46 47 48}.

O terrorismo se caracteriza pelo uso da violência física ou psicológica em ações de provocação, que assumem contornos de controle territorial ou batalha universal destinada a espalhar o terror e humilhar as potências ocidentais⁴⁹. Além disso:

O terrorismo envolve um nível baixo de insurgência e elevado de espontaneidade, com um número reduzido de agentes envolvidos em cada missão, preparados para resistir à pressão de um conflito de longa duração, apesar de em regra representar uma pequena ameaça ao regime político⁵⁰.

Destaca-se que os alvos são selecionados, priorizando, quase sempre locais movimentados,^{51 52} a exemplo, dos recentes atentados perpetrados contra Paris, Bruxelas, Londres, Nice, Estocolmo, o ataque ao *World Trade Center* de Nova Iorque e as ações da ETA na Espanha⁵³.

internet:<URL:https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/21605/1/PDF%20VERS%c3%83O%20FINAL%20%281%29.pdf>.

⁴³ FURTADO - *Op. cit.*, p. 3.

⁴⁴ LOPES, Joana Araújo - **A influência da ONU e União Europeia no combate à radicalização na França e no Reino Unido (2001-2017)**. Lisboa, 2017. Dissertação de Mestrado em Ciência Política em Relações Internacionais, apresentado à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, p. 28. [Consult. em: 23-08-2021], Disponível na internet: <URL: https://run.unl.pt/bitstream/10362/29974/1/TESE%20-%20ALUNO%2037721_Joana%20Lopes_2017.pdf>.

⁴⁵ CONSTANTINO, Pedro Miguel Moreira - **União Europeia e terrorismo: Uma Co-construção do setor privado de segurança**. Coimbra, 2016. Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais, apresentado à Universidade de Coimbra, p. 39. [Consult. em: 23-08-2021]. Disponível na internet: <URL: https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/32793/1/Tese%20de%20Mestrado%20Pedro%20Constantino.pdf> .

⁴⁶ STOUT, Mark. *et al.* - **The Terrorist Perspectives Project: Strategic and Operational Views of Al Qaida and Associated Movements**. Maryland: Naval Institute Press, 2008. ISBN 13: 9781591144632, p. 112.

⁴⁷ CONSTANTINO - *Op. cit.*, p. 101.

⁴⁸ PAPE, Robert - **Dying to Win: The Strategic Logic of Suicide Terrorism**. 1.^a ed. Nova Iorque: Random House, 2005. ISBN, 1920769579, p. 91.

⁴⁹ D'AVILA, Roberto - O Direito Penal na luta contra o terrorismo. In: ANDRADE, Manuel da Costa. *et al.* **Direito penal: fundamentos dogmáticos e político-criminais: Homenagem ao Prof. Peter Hünnerfeld**. 1.^a ed. Coimbra: Coimbra Editora, Julho, 2013, p. 155.

⁵⁰ GALITO, Maria Sousa - **Terrorismo conceptualização do fenómeno**. CEsa – Centro de Estudos sobre África e Desenvolvimento, WP 117/2013. [Em linha]. Vol. 117, (2013), p. 16. [Consult. em: 23-08-2021]. Disponível na internet: <URL: https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/6057/1/cesa-WP117.pdf>

⁵¹ SARDINHA, José Miguel - **O Terrorismo e a Restrição dos direitos fundamentais em processo penal**. Coimbra: Coimbra Editora, 1989. ISBN: 9789723203790, p. 98.

⁵² CONCEIÇÃO, Luís Filipe Marques dos Santos - **Proteção e segurança de edifícios face a ataques terroristas**. Lisboa, 2008. Dissertação de Mestrado em Engenharia Civil/Engenharia Militar, apresentada ao Instituto Superior Técnico: Universidade Técnica de Lisboa, p. 9.

⁵³ PAPE - *Op. cit.*, p. 133.

Além das especificidades supracitadas deve-se destacar também que qualquer indivíduo, independentemente do papel desenvolvido na sociedade pode ser considerado inimigo da causa, ou seja, pode se tornar alvo de um ataque terrorista, assim, quanto mais vulneráveis e inocentes forem às vítimas melhores alvos serão⁵⁴.

Nesse diapasão deve-se destacar que a vulnerabilidade das pessoas também possibilita a disseminação do terrorismo, uma vez que favorece os processos de doutrinação dos agentes do terror⁵⁵. Não se pode deixar de mencionar que pessoas vulneráveis, estão sendo utilizados como armas por terroristas.

Outra característica do terrorismo é o uso de armamento com potencialidade de destruição em massa⁵⁶ (armamento químico, biológico, radiológico, nuclear – QBRN e cibernético), que utilizado de maneira imprevisível provoca grande terror, altos índices de mortandade e a sensação de insegurança⁵⁷.

Enfim, o terrorismo é uma velha/nova ameaça que no decorrer do tempo tem evoluído em métodos, técnicas e alvos. Acerca da sua origem trataremos no subcapítulo a seguir.

⁵⁴ JORGE - *Op. cit.*, p. 46

⁵⁵ GALITO - *Op. cit.*, p. 16.

⁵⁶ QUATRIN - *Op. cit.*, p. 14.

⁵⁷ SILVA, Tiago Miguel Gonçalves da - **A ameaça terrorista em Portugal**. Lisboa, 2015. Tese de Doutoramento em Relações Internacionais, apresentada à Universidade Nova de Lisboa, p. 11. [Consult. em: 23-08-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://run.unl.pt/bitstream/10362/16264/1/tese%20a%20amea%C3%A7a%20terrorista%20em%20portugal.pdf>>

1.1. Origem do terrorismo

O fenômeno do terrorismo não surgiu recentemente, pelo contrário, dados históricos apontam que a humanidade já convive com este mal desde o início no século I d. C., porém deve-se frisar que os atos terroristas sempre foram perpetrados sob o fundamento de princípios ideológicos, filosóficos, políticos e religiosos que têm ao longo de séculos resultado em mortes e danos em grandes proporções^{58 59}.

Desde então, as práticas tornaram-se cada vez mais frequentes e bem elaboradas, especialmente após a Revolução Industrial, momento em que houve grande desenvolvimento tecnológico que fez com que surgissem novos armamentos (como a dinamite), os quais passaram a ser fortemente empregues nos atentados⁶⁰.

Também não se pode deixar de citar o processo de globalização que acabou fazendo com que o terrorismo, que possuía uma dimensão regional passasse a projetar-se em uma perspectiva global atingindo a sociedade em uma esfera mundial⁶¹.

Até os anos iniciais do século XX, não se ouvia debate acerca de terrorismo internacional, pois os eventos se davam em um contexto interno, mas, em meados do século XX o terrorismo passa a assumir outros contornos propagando-se cada vez mais intenso propiciando ao surgimento de vários grupos terroristas^{62 63}, a exemplo da Al Qaeda e do Estado Islâmico⁶⁴, que após o atentado de 11 de setembro de 2001 nos Estados Unidos da América, ganhou notabilidade internacional, representando uma real ameaça aos Estados e causando na sociedade global um verdadeiro sentimento de medo, de impotência e de insegurança⁶⁵.

⁵⁸ MARTINS - *Op. cit.*, p. 10.

⁵⁹ CRUZ, Cristina Ferreira - **A comunidade de intelligence contraterrorista da União Europeia: evolução e desafios face à perspetiva do Brexit**. Braga, 2018. Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais, apresentada à Universidade do Minho. [Consult. em: 21-08-2021], p. 67. Disponível na internet: <URL: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/58859/1/Cristiana%2bFerreira%2bCruz.pdf> >

⁶⁰ GALITO - *Op. cit.*, p. 30.

⁶¹ QUATRIN - *Op. cit.*, p. 17.

⁶² JORGE - *Op. cit.*, p. 13.

⁶³ CARRAPIÇO, Helena - **O Crime Organizado Transnacional: “Ameaça à soberania dos Estados de Direito”**. Lisboa, 2017. Dissertação de Mestrado em Direito, apresentada à Universidade Autónoma de Lisboa, p. 49. [Consult. em: 21-08-2021]. Disponível na internet: <URL: https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/3785/1/Raul%20Pinto_Tese%20_%20O%20Crime%20Organizado%20Transnacional%20%E2%80%9CAmea%C3%A7a%20%C3%A0%20soberania%20dos%20Estados%20de%20Direito%E2%80%9D%20final.pdf >.

⁶⁴ NÓBREGA, Carla - **Al-Qaeda: Análise Estratégica da Maior Organização Terrorista do Século XXI**. Lisboa, 2013. Dissertação de Mestrado em Estratégia, apresentada à Universidade de Lisboa, p. 32. [Consult. em: 27-08-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/6182/3/Tese.pdf> >.

⁶⁵ OLIVEIRA, Pinhal Romana - **A luta do Reino Unido contra o terrorismo no pós 11 de setembro: efeitos da securitização nas liberdades civis**. Braga, 2016. Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais, apresentada à Universidade do Minho, p. 61. [Consult. em: 25-08-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/44689/1/Romana%20Oliveira%20Pinhal.pdf> >.

Passadas duas décadas, após os atentados ocorridos em 11 de setembro no Estado de Nova York, pode-se afirmar que estes geraram uma mudança irreversível sobre o modo tanto de encarar o fenômeno do terrorismo, quanto para alertar os Estados acerca da evolução das técnicas e da engrenagem altamente programada das ações terroristas implementadas⁶⁶.

Assim, em pleno século XXI, vê-se que vários grupos e ataques terroristas se têm multiplicado em âmbito global e, compreende-se que os objetivos que motivam tais ações são muitos, porém o maior deles é o de desestabilizar o equilíbrio mundial, alterando o modo de atuação de muitos Estados e Organizações Internacionais⁶⁷.

Contudo, estudiosos apontam que na história da humanidade, os atentados violentos que assolaram e ainda assolam a sociedade mundial têm evoluído e se apresentado sob formas diversas.

Assim, historicamente pode dizer-se que a compreensão de terrorismo no decorrer do tempo, sofreu grandes mudanças que acabaram dificultando a centralização dos mecanismos, de controle e combate desse tipo de violência. Não há dúvida de que o terrorismo ao longo do tempo evoluiu⁶⁸. Não é por outra razão que a doutrina tem grande dificuldade em conceituá-lo. Entretanto este assunto será abordado a seguir.

1.2. Conceito de terrorismo

Muito embora o terrorismo se faça presente no seio da humanidade desde os primórdios, a expressão “terrorismo”, segundo estudiosos, teve a sua origem nos anos finais do século XVIII⁶⁹, mais precisamente com o advento da Revolução Francesa, que teve como maior expoente o Advogado e político francês *Maximilien François Marie Isidore de Robespierre*. Nesse período, o vocábulo terror, foi substituído pela expressão terrorismo de Estado tendo em vista que as ações terroristas empregadas eram exercidas pelo próprio Estado⁷⁰.

No final do século XIX, período reconhecido como sendo da era da revolução industrial o terrorismo assume nova roupagem, passando suas ações a atentarem

⁶⁶ BEARD, Jack M - America's New War On Terror: The case for self-defense under international law. **Harvard Journal of Law and Public Policy** [Em linha]. Vol. 25 (2001), p. 563. [Consult. em: 25-08-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://digitalcommons.unl.edu/lawfacpub/163/>>.

⁶⁷ MARTINS - *Op. cit.*, p. 53.

⁶⁸ LOPES - *Op. cit.*, p. 39.

⁶⁹ SANTOS - *Op. cit.*, p. 19.

⁷⁰ COSTA, Marina Gentil da - **Terrorismo: evolução histórica e emergência do ISIS** [Em linha]. Brasília, 2018. Monografia de especialização em Relações Internacionais, apresentada à Universidade de Brasília, p. 11. [Consult. em: 24-08-2021]. Disponível na internet: <URL: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/24342/1/2018_MarinaGentilDaCosta_tcc.pdf>.

exclusivamente contra a ordem interna dos Estados, sendo então o terrorismo denominado como anarquista e niilista⁷¹.

O termo terrorismo ao final do século XX, e especialmente nos anos iniciais do século XXI, depois dos ataques terroristas ocorridos em 11 de setembro de 2001 nos EUA, tornou-se um vocábulo bastante disseminado pela mídia e muito presente na boca da população mundial ocidental.

Contudo, ainda que tenha havido grande propagação de informações acerca do terrorismo e dos atentados terroristas pelos meios de comunicação como telefones, televisão, rádio, internet, dentre outros⁷², não se pode permitir que a sociedade, em suas reflexões, se deixe conduzir por generalizações conceituais que acabam de certa maneira banalizando o modo de tratar do assunto⁷³.

Nesse sentido, refletir acerca do conceito de terrorismo é de fundamental importância, pois, só assim, poder-se-á questionar a visão simplificada e ideológica sobre esse assunto, o qual se vê amplamente difundido pelos meios de comunicação em massa⁷⁴.

Por muito tempo, diversos estudiosos defenderam a concepção de que o terrorismo se tratava de uma ação armada contra civis, com o emprego de violência que tinha por finalidade atingir os cidadãos e não as forças repressivas de um Estado⁷⁵. Com o passar dos anos esse entendimento foi se modificando e chegou-se à compreensão de que o terrorismo envolve ações violentas ligadas a tradições socialistas marxistas cuja finalidade seria alcançar uma revolução socialista⁷⁶.

Com o transcorrer do tempo, houve mudanças no modo como as ações terroristas passaram a ser empregadas. Assim, de acordo com alguns autores o terrorismo assumiu uma relação direta com questões relativas ao território, ao nacionalismo e à separação territorial, já que havia muitas ações violentas com a finalidade de formar novos Estados-Nação dentro de um Estado existente, ou seja, por determinados grupos que, mesmo fazendo parte de um dado território, não se identificavam como parte deste⁷⁷.

Por outro lado, existiam autores que entendiam que as ações terroristas eram exercidas pelo Estado contra a própria população, a exemplo dos Estados Totalitários

⁷¹ SAUL - *Op. cit.*, p. 11.

⁷² FARIA, Fátima. Papel dos Media na Luta Contra o Terrorismo: que Cobertura Mediática dos Actos Terroristas?. **Nação e Defesa** [Em linha]. n.º 117, 3ª Série (2007). [Consult. em: 22-08-2021], p.161. Disponível na internet: <URL: https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/1206/1/NeD117_FatimaFaria.pdf > .

⁷³ TORRES - *Op. cit.*, p. 25.

⁷⁴ BRANT, Leonardo N. Caldeira - **Terrorismo e Direito**. 1.^a ed, Rio de Janeiro: Forense, 2002. ISBN- 10: 8530915631, p. 73.

⁷⁵ SCABELLO - *Op. cit.*, p. 34.

⁷⁶ RODRIGUES, Francisco Martins - Marxismo e terrorismo. **Política Operária** [Em linha]. n.º 1, (Março-Abril 2005), p. 01. [Consult. em: 24-03-2022]. Disponível na internet: <URL: <https://www.marxists.org/portugues/rodrigues/2005/04/terrorismo.htm> > .

⁷⁷ BRANT - *Op. cit.*, p. 60.

Fascistas e Nazistas, assim como também ações violentas praticadas pelo Estado sobre a população civil estrangeira⁷⁸.

Nesse diapasão, este fenómeno costuma ser compreendido como sendo uma matança indiscriminada de indivíduos inocentes, escolhidos de forma aleatória com a finalidade de espalhar o medo na população, de modo a fazer com que os dirigentes de um Estado cedam aos caprichos dos terroristas, ou como sendo a utilização da ameaça e da violência enquanto instrumentos impiedosos e eficazes para o alcance dos objetivos pretendidos⁷⁹. Por outro lado, esses objetivos podem ser diversos e de viés filosófico, político, social ou religioso.

Ainda há aqueles que compreendem o fenómeno do terrorismo como o desenvolvimento ações diretamente associadas ao uso calculado da violência ou da ameaça contra pessoas ou propriedades, no intuito de disseminar o terror e intimidar os governantes estatais. Não por outra razão muitos acabam confundindo terrorismo com guerrilha mesmo em pleno século XXI.

Para fazer tal diferenciação autores explicam que as ações terroristas têm como foco principal gerar uma inquietação política, econômica e até psicológica, em determinados territórios indefinidos, enquanto as de guerrilha têm objetivos político-militares bem definidos e com limites territoriais de ação bem determinados. Mas há outros pontos que diferenciam os grupos terroristas dos de guerrilha, por exemplo, a conceituação de terrorismo quase sempre costuma fazer parte dos meios de comunicação, enquanto os grupos de guerrilha geralmente se definem de tal forma.

Diante do exposto verifica-se que o fenómeno “terrorismo” no decorrer da história da humanidade assumiu diversas roupagens fazendo com que surgisse no meio científico uma classificação, por meio da qual, pode vislumbrar uma evolução do terrorismo capaz de diferenciá-lo em quatro definições: terrorismo revolucionário, terrorismo nacionalista, terrorismo de Estado e terrorismo de organizações criminosas⁸⁰.

Também existem aqueles que defendem a existência de um velho e de um novo terrorismo. Contudo, grande parte dos doutrinadores e pesquisadores sobre o tema considera que desenvolver uma distinção entre velho e novo terrorismo é uma tarefa complexa, a qual deve ser tratada com muita cautela e prudência, devendo-se em um primeiro momento buscar

⁷⁸ OETER - *Op. cit.*, p. 30.

⁷⁹ BESSA, João Manuel de Andrade Pinto - As Nações Unidas e o Terrorismo. **Revista Militar** [Em linha], n.º 11, (novembro 2006), p. 9. [Consult. em: 29-08-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.revistamilitar.pt/artigopdf/159>>.

⁸⁰ PALMA, Maria Fernanda - Tribunal Penal Internacional: evoluções previsíveis ante os problemas da guerra de agressão, da legítima defesa preventiva e do terrorismo, **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**. Vol. XLIV, n.º. 1, (2003), p. 637.

uma definição universalizada para os fundamentos basilares e sólidos do vocábulo terrorismo⁸¹.

Assim, a dificuldade em se encontrar um denominador comum que possibilite estabelecer uma generalização das ações terroristas é constantemente exposta⁸².

Fato é que o terrorismo tem conduzido de uma forma que levou os Estados adotarem estratégias de prevenção e combate, procurando defini-lo em contexto globalizado de modo que seja possível atender aos anseios da sociedade mundial⁸³.

Na atualidade, inexistente uma conceituação unanimemente aceita pela comunidade internacional para o terrorismo, uma vez que a sua definição acaba sendo em sua essência abstrata, tornando-se impossível a junção de todos os significados, fundamentos e as especificidades por trás dos interesses particulares em uma única definição, fazendo-se imperativo que estudos acerca do assunto estendam o foco de investigação, com objetivo de se tornarem capazes de identificar as diferentes nuances que constituem o terror, assim como do mesmo modo seu ciclo geracional⁸⁴.

Nesse cenário, após a realização de um levantamento histórico que tornou possível o desenvolvimento de uma correlação entre o terrorismo e a evolução do Estado moderno, identificou-se o que vem alimentando o terrorismo durante anos é um prolongado processo de acúmulo de recursos e apropriação territorial alcançado pelo uso indiscriminado da coerção enquanto mecanismo de violência⁸⁵.

Chega-se a discutir-se no meio acadêmico que o ponto convergente entre todas as nações sobre o terrorismo está no fato de que as ações terroristas têm como objetivo fundamental gerar uma desestruturação na sociedade mundial por meio da propagação do terror. Porém, no que se referem aos alvos, às consequências produzidas, aos meios e processos empregados e às circunstâncias em que verifica, ainda há um dissenso entre autores acerca de uma concepção mais ampla e aprofundada sobre o terrorismo⁸⁶.

Contudo, mesmo diante de tantos achados científicos sobre a matéria, na literatura, não obstante a sua atemporalidade e existência no cenário internacional, ainda se vê muitos

⁸¹ BESSA - *Op. cit.*, p. 40.

⁸² GOMES - *Op. cit.*, p. 24.

⁸³ MACEDO, Paulo Emilio Vauthier Borges de; ESTRADA, Lisandra Ramos Duque - A cooperação internacional no sistema europeu de combate ao terrorismo. **R. Esc. Guerra Nav** [Em linha]. Vol. 24, n.º 3 (2018), p. 638. DOI 10.21544/1809-3191. [Consult. em: 29-08-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.revista-da-egn.com.br/index.php/revista-da-egn/article/view/765/pdf>>.

⁸⁴ MOREIRA - *Op. cit.*, p. 31.

⁸⁵ BANDEIRA, André Sopas de Melo - Para uma Etologia do Terrorismo. **Revista Militar** [Em linha]. n.º 4 (Abril 2005), p. 14. [Consult. em: 24-08-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.revistamilitar.pt/artigopdf/102>>.

⁸⁶ GOMES - *Op. cit.*, p. 1.

pesquisadores se esforçando em buscar um conceito universalizado capaz de definir o que seja o terrorismo.

1.3. Tipos de terrorismo

Como já citado anteriormente as ações terroristas incluem ameaças, porte e armazenamento de explosivos, de conteúdos biológicos, a matança em massa de inocentes, sequestros, linchamentos, explosões de bombas, raptos, dentre outras. O terrorismo, geralmente usados em tempos indeterminados (tempos de paz, de conflito ou de guerra), é uma estratégia política e não militar concretizada por grupos minoritários incapazes de efetuar ataques abertos e que em geral tem como objetivo maior gerar um estado de pânico na sociedade ou em locais específicos, provocando uma alteração de comportamento na população de uma dada nação, ou em seus governantes⁸⁷.

Por não haver uma conceituação universal de terrorismo, no meio científico, político, religioso e social, pode-se encontrar no meio acadêmico a apresentação de diversos tipos de terrorismo⁸⁸. É bom que se esclareça que a intenção deste subcapítulo não é esgotar os tipos de terrorismo encontrado na literatura, mas de apresentar os mais mencionados entre os principais autores do tema.

O *terrorismo físico* trata-se da utilização da violência, de assassinatos e de tortura com a intenção de fazer-se impor os interesses (ideológicos, políticos, econômicos, religiosos, dentre outros) do grupo terrorista ao grupo inimigo.

O *terrorismo psicológico* caracteriza-se pelo emprego indiscriminado do medo através da divulgação de notícias em benefício dos ataques terroristas produzindo no movimento uma força por meio da disseminação do terror⁸⁹. Nesse sentido tem-se defendido a tese de que os meios de comunicação em massa atualmente podem ser entendidos como sendo equivalente a um aliado do terrorismo psicológico.

A história tem mostrado que a mídia necessita do terrorismo tanto quanto este último dos media. Os ataques terroristas registam uma cobertura mediática, imediata, intensiva e repetitiva que promove os objetivos de atenção, reconhecimento e legitimidade dos terroristas.⁹⁰

⁸⁷ SCABELLO - *Op. cit.*, p. 155.

⁸⁸ PORTELA - *Op. cit.*, p. 58.

⁸⁹ JORGE - *Op. cit.*, p. 33.

⁹⁰ FAUSTINO, Ana Catarina Bordalo - **O Papel dos Media no quadro do Terrorismo como acção estratégica**. Lisboa, 2018. Tese de Doutoramento em Ciências Sociais e Políticas, apresentada à Universidade de Lisboa, p. 2. [Consult. em: 24-08-2021]. Disponível na internet: <URL: https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/15796/1/Tese_AnaCatarinaBordaloFaustino.pdf>.

O *terrorismo de Estado* caracteriza-se pelo uso de instrumentos por parte dos Estados, seja através de seus governantes, ou por meio de grupos usados por estes para manipular a sociedade de acordo aos seus interesses⁹¹.

Já o *terrorismo econômico* refere-se a ações que de alguma maneira submetam economicamente uma dada população a agir em conformidade com interesses de determinado grupo.

Quanto ao *terrorismo religioso*, este ocorre quando as motivações dos ataques terroristas possuem uma relação direta com a religião.

O termo *terrorismo doméstico*⁹² é usado para se referir a ações terroristas intentadas por cidadãos residentes em um dado Estado contra pessoas do seu próprio território, ou mesmo contra o seu governo com o objetivo de espalhar o pânico na população com a finalidade de se atingir interesses políticos, filosóficos ou ideológicos. Nesses casos não se vislumbra a interferência de Estados estrangeiros.

O *terrorismo nuclear* abrange ataques terroristas envolvendo a ameaça, ou o uso de material nuclear, armas radiológicas e materiais radioativos onde representa grande perigo para a população mundial, especialmente para os Estados que não reconhecem este tipo de terrorismo como possível^{93 94}.

Reconhecido por poucos Estados como uma ameaça, o *Bioterrorismo* diz respeito à utilização intencional de micro-organismos ou toxinas com o intuito de provocar a morte ou a disseminação de patologias em seres humanos, animais, ou plantas⁹⁵.

As organizações terroristas também podem com a finalidade de atingir um objetivo político desenvolver seus ataques orientados por ideologias, nesses casos estar-se á diante do chamado *terrorismo de direita*. Já o *terrorismo de esquerda, marxista-leninista ou revolucionária* trata-se de um tipo de terrorismo que tem por finalidade destruir sistemas capitalistas, substituindo-os por sistemas socialistas ou marxista-leninistas. As ações desse tipo de grupos terroristas ganharam muita força no século XX⁹⁶.

⁹¹ COSTA - *Op. cit.*, p. 59.

⁹² COSTA - *Op. cit.*, p. 1.

⁹³ MARTINS - *Op. cit.*, p. 93.

⁹⁴ COLOMBO, Letícia dos Santos - Terrorismo: Lacunas conceituais no sistema internacional. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília** [Em linha]. Vol. 24, n.º 18 (novembro 2016), p. 63. [Consult. em: 29-08-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/levs/article/view/6494>>. ISSN 1983-2192.

⁹⁵ RAMBAUSKE, Dora. et al. - Bioterrorismo, riscos biológicos e as medidas de biossegurança aplicáveis ao Brasil. **Physis Revista de Saúde Coletiva**. [Em linha]. Vol. 24, n.º 4 (2014), p. 1196. [Consult. em: 29-08-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.scielo.br/j/physis/a/FQHTMb8P9ZHVqbvfqyPP7N/?format=pdf&lang=pt>>.

⁹⁶ MORENO, Jesús - Pandemia pode elevar risco de 'extremismo de extrema direita'. **BBCNews** [Em linha]. (dezembro 2020). [Consult. em: 29-08-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55005784>>.

O *terrorismo separatista* caracteriza-se pelo uso de extrema violência, no intuito de mostrar rejeição à comunidade política, na qual os membros desses grupos terroristas encontram-se inseridos.

Bem se sabe, a internet gerou diversas aceleradas transformações nos hábitos da humanidade, seja modificando suas tradições, sua cultura, seja possibilitando uma forma de comunicação instantânea em todo o planeta. Nesse cenário não resta questionamentos acerca do fato de a internet ter trazido ao homem diversos benefícios, contudo não se pode deixar de mencionar que ela também apresenta muitas vulnerabilidades⁹⁷. E, é justamente nesse contexto de fragilidades que surgem novas espécies de condutas ilícitas, as quais podem trazer prejuízos imensuráveis aos Estados.

O *Ciberterrorismo*⁹⁸ que pode ser compreendido como sendo o emprego de atos violentos por meio da utilização da internet, trata-se de ataque a sistemas de computadores, programas e dados gerando ameaças, causando danos de elevada significância com o objetivo de amedrontar, causar constrangimento, intimidar e até coagir governos ou sociedades. Ainda acerca da internet, destaca-se também que esta é “utilizada para a disseminação de propaganda radical ligada às atividades de organizações criminosas e terroristas. Efetivamente, no início dos anos 90 do século XX, o Exército Nacional de Libertação Zapatista foi o primeiro que utilizou a Internet com eficácia assinalável⁹⁹”.

Deve-se destacar ainda o *ecoterrorismo*, também conhecido por *terrorismo ecológico*, que se trata de ataques terroristas intentados como forma de reação a violência ambiental, os quais podem ocorrer considerando duas questões; quais sejam: quando governos ou sujeitos ameaçam ou causam de maneira propositada danos ao meio ambiente ou quando aqueles que se autodeclaram defensores da natureza, perpetram ações criminosas contra governos ou empresas causando danos ao meio ambiente.

Se observada a literatura que aborda sobre esta questão, poderá observar-se que existem muitos tipos ou espécies de terrorismo, contudo a intenção deste subcapítulo não foi a de esgotar o assunto, mas tão somente fazer uma breve explanação daqueles mais ciados e estudados¹⁰⁰. Mas, frente ao exposto, nota-se que os atos terroristas assumem diversas formas, constituindo-se em um grande desafio para os Estados, por meio de seus órgãos, encontrar estratégias eficazes no combate a este fenômeno¹⁰¹. Estes desafios que têm feito com que

⁹⁷ MOURA - *Op. cit.*, p. 42.

⁹⁸ GONÇALVES, Costa Francisco - A internet como Meio de Difusão do Radicalismo Islâmico. **Nação e Defesa** [Em linha]. n.º 128, 5.ª Série (2011), p. 258. [Consult. em: 26-08-2021]. Disponível na internet: <URL: https://www.researchgate.net/publication/347511682_A_Internet_como_Meio_de_Difusao_do_Radicalismo_Islamico/link/5fdf6736299bf140882f75f7/download>.

⁹⁹ *Idem* p. 71.

¹⁰⁰ MARTINS - *Op. cit.*, p. 95.

¹⁰¹ MACEDO - *Op. cit.*, p. 34.

sejam implementadas pela Defesa Nacional de cada Estado e às vezes até em conjunto, diversos mecanismos para servirem de norte e apoio no combate às ações terroristas. Porém este assunto será tratado mais oportunamente no próximo tópico.

2. Os desafios enfrentados no combate ao Terrorismo

Em um mundo globalizado, os riscos e as relações internacionais, mostram-se intensas e complexas, fazendo com que a segurança para os Estados se torne algo essencial para o entendimento de suas ações diante das ameaças internas e externas que nas últimas décadas se tornaram acentuadas¹⁰². Torna-se cada vez mais latente a imperatividade da sociedade sentir-se segura e confiante nas ações desenvolvidas pelo poder público para assegurar esta segurança.

A evolução da sociedade fez com que ficasse complexo identificar onde está o inimigo. Assim, tornou-se cada vez mais dificultoso compreender onde acaba a “defesa” e começa a “segurança”, uma vez que a ameaça pode estar em qualquer lugar. Diante dessa nova realidade, as fronteiras estatais deixaram de ser o único ponto de preocupação quando o assunto é segurança, isto porque as inquietações atuais envolvem tanto aspectos de segurança interna, quanto externa - os problemas são multifacetados exigindo à adoção de medidas que envolvem trabalhos conjuntos, com a participação de variados profissionais e ações enérgicas, proporcionais, legítimas e que envolvem a cooperação de modo a se alcançar a eficácia dando à sociedade a resposta que ela espera obter.

Vive-se, portanto, em uma sociedade de múltiplos riscos gerando preocupações em variados contextos como “terrorismo, criminalidade organizada, cibercriminalidade, criminalidade económica e corrupção, violência doméstica, crimes rodoviários, segurança escolar, sabotagem e espionagem e crimes ambientais”¹⁰³. Ponto importante a ser compreendido é que todos estes fenómenos necessitam ser vislumbrados de forma conexa, pois em algum momento acabam de maneira direta ou indireta se imbricando¹⁰⁴. Estudos apontam que tais fenómenos acabam, de maneira direta ou indireta, se relacionando com o do terrorismo.

¹⁰² BECK - *Op. cit.*, p. 43.

¹⁰³ GONÇALVES, Catarina Milhais Ferreira - **Prevenção e Repressão do Terrorismo: O Papel das Forças de Segurança em Portugal**. Lisboa, 2017. Dissertação de Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais, apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, p. 22. [Consult. em: 09-01-2022]. Disponível na internet: <URL: <http://sim4security.novaims.unl.pt/wp-content/uploads/2016/11/CatGonc.pdf>>.

¹⁰⁴ GALITO - *Op. cit.*, p. 45.

Nesse contexto, o terrorismo consubstancia-se numa negativa “ao princípio fundamental da humanidade e é contrário a outros princípios subjacentes e a princípios essenciais do Direito Internacional Humanitário (DIH)¹⁰⁵”. Nesse sentido este fenómeno na atualidade representa “uma das principais ameaças ao bom funcionamento das instituições democráticas, assumindo-se como um dos principais focos dos sistemas de segurança interna¹⁰⁶”.

Em uma de suas obras, a ilustre Constança Urbano Sousa afirma que, no decorrer do tempo fica à cada vez maior “a sofisticação das organizações criminosas num mundo em que o crime e a economia paralela estão também globalizados, é de admitir que, mesmo com controlos nas fronteiras internas os Estados, isoladamente considerados, defrontam-se com crescente incapacidade de lutar e prevenir fenómenos criminais de natureza transnacional¹⁰⁷”.

A erradicação, e principalmente a sua repressão envolve estratégias de ação de complexa implementação, exigindo a atuação inclusive em nível das fontes de financiamento das organizações terroristas. Por outro lado, “o financiamento do terrorismo assenta em operações altamente secretas, realizadas à escala internacional e, frequentemente, em circuitos paralelos¹⁰⁸”.

Importante destacar que os atentados terroristas ocorridos nas últimas décadas anunciam uma alteração relevante no modo de atuação dos integrantes e simpatizantes dos grupos terroristas. Tal fato tem gerado uma tarefa árdua para os órgãos responsáveis pelo estabelecimento de medidas de prevenção e combate ao terrorismo transnacional contemporâneo, o qual se tem mostrado ser a mais grave ameaça à paz e à segurança global¹⁰⁹. Para que se tenha uma maior compreensão acerca dessa problemática, à literatura mais atual é unânime em afirmar que em pleno século XXI inexistiu no mundo lugar que esteja imune às ações terroristas.

Outra questão relevante reside no ponto de que as organizações terroristas hodiernas instrumentalizaram sua capacidade destrutiva de tal maneira, que alguns autores alertam para o risco de organizações estarem, bem próximas de ter acesso a dispositivos nucleares e a

¹⁰⁵ COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA – **Medidas para eliminar o terrorismo: declaração do CICV nas Nações Unidas, 2016**. [Em linha]. Nova York, 2016, atual. 05-10-2016. [Consult. em: 10-01-2022]. Disponível na internet: <URL: <https://www.icrc.org/pt/document/medidas-para-eliminar-o-terrorismo-internacional-declaracao-do-cicv-nas-nacoes-unidas-2016>>.

¹⁰⁶ GONÇALVES- *Op. cit.*, p. 134.

¹⁰⁷ SOUSA, Constança Urbano de - Cooperação judiciária em matéria penal na União Europeia: enquadramento normativo-institucional. In. PALMA, Maria Fernanda.; DIAS, Augusto Silva.; MENDES, Paulo de Sousa.; ALMEIDA, Carlota. (Org). **Direito da investigação criminal e da prova**. Coimbra: Edições Almedina, S.A., Novembro, 2014, p. 299.

¹⁰⁸ PARLAMENTO EUROPEU- *Op. cit.*, p. 1.

¹⁰⁹ PINTO - *Op. cit.*, p. 67.

armas químicas e biológicas, o que significaria dizer que são grandes às chances desses terroristas estarem à beira de possuírem armas de destruição em massa¹¹⁰.

Não por outra razão, a própria ONU - Organização das Nações Unidas já externalizou a sua inquietude no que se refere à possibilidade de serem perpetrados atentados catastróficos¹¹¹. Nesta oportunidade, alguns autores enfatizam que os últimos acontecimentos envolvendo o Estado Islâmico na Síria poderão elevar o volume de terroristas predispostos a praticarem atentados.

Surge então o debate sobre os desafios enfrentados no combate ao terrorismo, e nesse cenário, é indiscutível a certeza de que combatê-lo é uma tarefa bastante complexa, a qual requer a solução de diversas questões, tais como a cooperação internacional com a assistência jurídica mútua¹¹², o controle de fronteiras, a prevenção da lavagem de dinheiro e confisco, controle da corrupção e das atividades financeiras, controle do tráfico de armas, dentre outras¹¹³.

Assim, nessa atmosfera de constante monitoramento do ambiente externo, a inteligência estratégica de cada país, acaba sendo responsável diretamente pela formação do principal mecanismo de captação de informação dos Estados, uma vez que é um instrumento de grande valor para a tomada de decisão no processo de defesa dos interesses de cada nação, especialmente no que se refere ao combate ao terrorismo¹¹⁴.

Acontece que apesar de vivermos em um mundo globalizado, nosso planeta apresenta grande diversidade geográfica com grande variedade étnica, política, cultural e social. É inegável que a evolução no ambiente geográfico global tem modificado paulatinamente a relação de poder entre os Estados¹¹⁵. E esta evolução é constante o que significa chamar a atenção para uma instabilidade e para uma incerteza global em constante transformação, gerando conflitos com especificidades distintas¹¹⁶.

Chama-se a atenção então para o alto nível de imprevisibilidade tornando cada vez mais dificultosa para os Estados, seja em âmbito interno ou externo, a tarefa de uma

¹¹⁰ NABAIS - *Op. cit.*, p. 12.

¹¹¹ CRUICKSHANK, Paul; LISTER, Tim ; ROBERTSON, Nic - ONU diz que grupos terroristas estão se expandindo com fim de missões militares [Em linha]. **CNN**, 2021, atual/ 23/07/2021 às 13:47. [Consult. em: 26-08-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/onu-diz-que-grupos-terroristas-estao-se-expandindo-com-fim-de-missoes-militares/>> .

¹¹² PIÇARRA, Nuno - Cooperação internacional no combate ao terrorismo e tutela dos direitos fundamentais: O debate na jurisprudência dos tribunais da União Europeia. **Revista Mestrado em Direito**, ano 10, n.º 1 (2010), p. 17.

¹¹³ UE - EUROPEAN UNION. [Em linha]. Brussels: European Union, 2011, atual. 2011. [Consult. em: 17-06-2021]. Disponível na internet: <URL: <http://register.consilium.europa.eu/pdf/en/11/st10/st10622-re01.en11.pdf>>

¹¹⁴ COLOMBO - *Op. cit.*, p. 56.

¹¹⁵ PINÉU, Daniel - O 11 de setembro dez anos depois: The West and the rest reflexões sobre uma década de guerra contra o terror. **Relações Internacionais** [Em linha]. (setembro, 2011), p. 6. [Consult. em: 30-08-2021]. Disponível na internet: <URL: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/ri/n31/n31a06.pdf>>.

¹¹⁶ OETER - *Op. cit.*, p. 100.

identificação acertada acerca da caracterização e da exata localização das ameaças e dos riscos a serem enfrentados.

Porém, a literatura sobre o tema defende a tese de que mesmo que os Estados assumam a existência de diferentes ameaças que acabam caracterizando a comunidade internacional, estas em verdade encontram-se de certa maneira imbricadas, exigindo para o seu combate efetivo e conseqüentemente para uma maior segurança global, um esforço conjunto e organizado de todas as nações¹¹⁷.

Acerca de segurança, deve-se frisar que esta trata-se de uma condição que possibilita aos Estados manterem a sua soberania e a sua integridade territorial, propiciar seus interesses nacionais de maneira livre, e assegurar aos seus cidadãos o livre exercício de seus direitos e o cumprimento de seus deveres constitucionais¹¹⁸.

Frente a este contexto de defesa, vê-se a exigência de que os Estados estejam cada vez mais preparados para conseguirem empregar satisfatoriamente uma grande variedade de estratégias que possam de maneira adequada a conjugar operações militares e civis no combate e na prevenção do terrorismo.

Citam diversos autores que em um contexto global os desafios mais enfrentados no combate ao Terrorismo estão em primeiro lugar à instabilidade, seguida da globalização e do avanço tecnológico, para posteriormente se mencionar a presença das redes extremistas transnacionais extremamente organizadas e violentas, o financiamento ao terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa.

3. A relação entre a democracia e o Direito na luta contra o terrorismo.

Considerando a evolução das ações terroristas ao longo do tempo torna-se imperativa a adoção de estratégias que possam combatê-las efetivamente¹¹⁹. Nesse contexto, as ações preventivas vêm sendo assunto que além de relevante se tem mostrado extremamente necessário¹²⁰.

Para ter uma ideia, como exemplo, cita-se o Estado islâmico – EI, o qual existe relativamente há pouco tempo, e que segundo alguns autores, no ano de 2014 contavam com

¹¹⁷ MARTINS - *Op. cit.*, p. 54.

¹¹⁸ BOOTH, Ken - Teorias e Práticas da Segurança no Século XX: Sequência Histórica e Mudança Radical. **Nação e Defesa** [Em linha]. n.º 99, 2ª Série (2001), p. 29. [Consult. em: 27-08-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://core.ac.uk/download/pdf/62686111.pdf>>. ISSN: 0870-757X.

¹¹⁹ BOOTH - *Op. cit.*, p. 14.

¹²⁰ MELO, Vera Lúcia Monteiro da Mota - **O Terrorismo e o Impacto nos Direitos Humanos**. Lisboa, 2015. Dissertação de Mestrado em Ciências Jurídicas Sociais, apresentada à Universidade Nova de Lisboa, p. 64.. [Consult. em: 30-08-2021]. Disponível na internet: <URL: https://run.unl.pt/bitstream/10362/15194/1/Melo_2015.pdf>.

cerca de 30 mil combatentes¹²¹. Outro ponto que merece ser discutido diz respeito à sua resistência, pois apesar das perdas, dos bombardeios sofridos, o EI se mostra bastante resistente o que denota a necessidade de um combate mais efetivo.

Em suma, quando se debate sobre a relação entre a democracia e o Direito na luta contra o terrorismo, o que mais se discute no meio científico é o fato de que as democracias resistem quando o assunto gravita em torno do uso da força e se existe algo que os grupos terroristas têm ciência é sobre isto, fato que fortalece ainda mais as suas intentadas¹²².

Autores ainda destacam que as agências de segurança de inteligência que, como já demonstrado, constituem importante instrumento no processo de defesa dos interesses de cada nação, não estão unidas no combate ao terrorismo¹²³. Inclusive havendo registros segundo a literatura que apontam a existência de ao menos cinco episódios em que se demonstrou, claramente, a falta de coordenação entre serviços de segurança antes de ataques terroristas.

Grande exemplo pode ser extraído das declarações do chefe de serviços secretos alemães que afirma que dias antes dos atentados de 11 de setembro de 2001 nos EUA, estava realizando escutas telefônicas aos responsáveis pelos atentados, mas foi forçado a abortar a operação por ordem judicial¹²⁴. Assim, “a sociedade democrática está sempre atrás das organizações terroristas”¹²⁵.

A literatura defende a compreensão de que serviços secretos e a polícia em geral tem uma visão mais completa sobre as ameaças. Nesse sentido, a democracia presa àquilo que se denomina de politicamente correta não estaria sendo capaz de enfrentar a contento a problemática do terrorismo. Desse modo, o sistema legal necessita ser mais diligente, a opinião pública precisa compreender o grau de periculosidade que o problema representa, para a sociedade global e os meios de comunicação em massa têm de ser mais cuidadosos e prudentes já que estão sendo usados pelos grupos terroristas como aliados apesar de estes não compreenderem dessa forma¹²⁶.

¹²¹ CRUICKSHANK- *Op. cit.*, p. 94.

¹²² *Idem*.

¹²³ ARES, Pedro Miguel Martins - **Prevenção da radicalização e do extremismo violento**. Pedrouços, 2015. Dissertação de Mestrado em Direito e Segurança, apresentado à Universidade Nova Lisboa, p. 32. [Consult. em: 30-08-2021]. Disponível na internet: <URL: https://www.academia.edu/18515361/Preven%C3%A7%C3%A3o_da_Radicaliza%C3%A7%C3%A3o_e_do_Extremismo_Violento>.

¹²⁴ FOLHA DE SÃO PAULO - Democracia não pode eclipsar combate ao terrorismo Islâmico. **Folha de São Paulo**, 2016, atual, 2 de abr. de 2016. [Consult. em: 20-08-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2016/04/1756704-democracia-nao-pode-eclipsar-combate-ao-terrorismo-islamico-diz-diretor.shtml>>.

¹²⁵ HAARSCHER, Guy - **Le Terrorisme et Les Valeurs de la Démocratie Libérale**. Working Papers du Centre Perelman de Philosophie du Droit [Em linha]. n.º 2, (2008), p. 14. [Consult. em: 24-08-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.philodroit.be/Le-terrorisme-et-les-valeurs-de-la?lang=fr>>

¹²⁶ GONÇALVES - *Op. cit.*, p. 21.

Por outro lado, deve-se salientar que o combate ao terrorismo nem de longe deve se dar de forma desenfreada, pois poderiam gerar desordens sistemáticas que certamente, prejudicaria a relação entre as nações, gerando verdadeiras situações de guerra¹²⁷. Nesse impasse entre ser democrático ou efetivo no combate ao terrorismo, o que tem prevalecido é a garantia de interesses entre os Estados, pois estes acabam preenchendo esta lacuna com a adoção de métodos de sua escolha, “utilizando-se de procedimentos dúbios que vêm a contradizer o direito internacional público¹²⁸”.

Claro que cada país possui seu sistema legal, administrativo e operacional e que num contexto global, estes se diferem não podendo haver a adoção das mesmas medidas para combater as ameaças terroristas. Mas, frente à opinião pública, se mostra bastante complexo achar uma defesa que considere correta a omissão de um Estado diante de um atentado terrorista, especialmente quando não há internacionalmente um meio eficaz e capaz de proporcionar uma solução efetiva para este mal. “O terrorismo representa uma ameaça à paz e segurança globais e requer uma resposta firme e coordenada a nível mundial, regional e nacional¹²⁹”.

Não se pode deixar de lado também o fato de que nesse processo de combate ao terrorismo deve existir um ponto de equilíbrio entre a democracia, os direitos humanos e as liberdades pessoais¹³⁰. Por óbvio a discussão sobre os direitos e liberdades individuais, a segurança e o combate ao terrorismo deixam os ânimos acalorados, pois de fato tais temas encontra-se em uma área bastante cinzenta na qual se vislumbra ainda outras questões como ideologia, religião, política, dentre outras¹³¹.

O que não se pode esquecer é que para se combater eficazmente o terrorismo as estratégias devem ir além dos planos da segurança, com o apoio dos órgãos policiais, de inteligência, e do Poder Judiciário, pois é imprescindível também que a sociedade global passe a ter um entendimento claro acerca do terrorismo e o que ele representa para a comunidade mundial¹³².

¹²⁷ PETROPOULOU, Athanasia - **Liberté et sécurité: les mesures antiterroristes et la Cour Européenne des Droits de L’homme**. 13^a ed. Paris: Pedone, 2014, p. 272.

¹²⁸ QUATRIN - *Op. cit.*, p. 45.

¹²⁹ GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA - **Portugal adere a todos os instrumentos jurídicos internacionais de combate ao terrorismo**. [Em linha]. Portugal: Histórico XXII Governo, 2021, atual 01 de junho de 2021. [Consult. em: 20-08-2021]. Disponível na internet: <URL:https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/noticia?i=portugal-adere-a-todos-os-instrumentos-juridicos-internacionais-de-combate-ao-terrorismo> .

¹³⁰ WALZER, Michael - **A Teoria da Guerra Justa e o Terrorismo**. Braga, 2005. Dissertação de Mestrado em Filosofia, apresentada à Universidade do Minho, p. 53. [Consult. em: 21-08-2021]. Disponível na internet: <URL:https://core.ac.uk/download/pdf/55606441.pdf>.

¹³¹ ARES - *Op. cit.*, p. 21.

¹³² MELLO, Priscilla Caroline Veiga Leal - **O combate ao terrorismo e as suas consequências na garantia dos direitos humanos**. Lisboa, 2017. Dissertação de Mestrado em Ciências Jurídico-internacionais, apresentada à

Todos precisam compreender que as ações terroristas vão muito além da defesa de uma ideologia, de uma religião ou de um posicionamento político, mas que se trata de condutas delitivas que representam um sério risco à cidadania, à estabilidade das instituições e até à vida¹³³. Somente assim todos estarão dispostos a combatê-las e enfrentá-las no âmbito da democracia.

Diante do exposto, compreende-se que no processo de combate ao terrorismo, à democracia, a inteligência estratégica, os órgãos policiais, os poderes judiciário e legislativo, os planos de segurança, a economia e a sociedade são as principais armas a serem usadas, mas estas devem estar atuando de maneira harmoniosa. Assim, seja qual for a medida adotada no processo de luta contra o terrorismo em cada território que compõe o mundo, deve haver a observância da promoção do desenvolvimento, da estabilidade da democracia e o respeito aos direitos humanos¹³⁴.

Universidade de Lisboa, p. 39. [Consult. em: 01-09-2021]. Disponível na internet: <URL:https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/37144/1/ulfd135669_tese.pdf>.

¹³³ QUEIROZ, Cristina - A Protecção Internacional dos Direitos do Homem. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Porto**. Ano 10 (2013), p. 82.

¹³⁴ OBERDORFF, Henri; ROBERT, Jaques - **Libertés fondamentales et droits de l'homme: textes français et internationaux**. 7. ed. Paris: Montchrestien, 2007, p. 102.

Capítulo II O SISTEMA EUROPEU DE LUTA CONTRA O TERRORISMO

O terrorismo alcançou patamares internacionais desde o fim da década de 1960. Contudo, atingiu uma dimensão alarmante a partir do atentado ocorrido nos Estados Unidos em 11 de Setembro de 2001 quando se propagou de maneira vertiginosa, a ponto de poder-se afirmar que nenhum país no mundo se encontra imune a esta ameaça o que exige de cada nação a adoção de diversas estratégias enquanto medida de combate.

Por muitas décadas a Europa vem sofrendo com os ataques terroristas, em sua maioria conduzida por radicais Islâmicos, como, por exemplo, os atentados de Madrid, em 2004, de Londres em 2005, de Bruxelas em 2014, de Paris em 2015 e tantos outros, gerando na população europeia uma sensação de medo e de insegurança.

Nesse sentido, este capítulo analisa o sistema Europeu de luta contra o terrorismo, e, nesse contexto aborda a evolução das respostas europeias a este fenómeno, as principais estruturas de combate, a cooperação intergovernamental, bem como a evolução desta cooperação, institucionalizada pelo Tratado de Maastricht e aprofundada pelo Tratado de Lisboa, entre outros aspetos.

1. Caracterização do fenómeno do Terrorismo na Europa

Como já explicitado anteriormente, o terrorismo não é um acontecimento associado à modernidade, e sua origem não está nos atentados ocorridos nos EUA em 11 de setembro de 2001, muito pelo contrário, as ações terroristas são milenares. Contudo a literatura não se mostra com posicionamentos unânimes no que se refere à evolução histórica desse fenómeno, e menos ainda no que diz respeito a sua conceituação¹³⁵.

¹³⁵ LOPES, Joana Araújo - Definição e Resposta ao Terrorismo na UE e em Portugal: o Que Fazer das Mulheres e Crianças Afiliadas ao Daesh? **Nação e Defesa** [Em linha]. n.º 154 (dezembro, 2019), p. 109. [Consult. em: 24-09-2021]. Disponível na internet: <URL:https://www.idn.gov.pt/pt/noticias/Documents/NeDef154_Abstract_JoanaAraujoLopes.pdf>.

Na Europa, o conceito para o vocábulo terrorismo foi incluído nos dicionários em 1836¹³⁶, passando a ser usado sob uma perspectiva política no início da década de 1970¹³⁷, momento em que também acaba sendo desenvolvida e introduzida nas academias uma disciplina específica para o tema em razão de que neste período a taxa de incidência desse fenómeno em solo europeu ser bem mais elevada que a atual.

De lá para cá muitas décadas se passaram e os estudiosos europeus sobre o tema são unânimes em afirmar que as ações terroristas também ganharam nova roupagem passando a ser reconhecidas pelas suas características estruturais, ameaçadoras e mortais¹³⁸.

No caso da Europa, considerando os ataques sofridos desde 2016, a literatura aponta que embora não haja uma conceituação unânime acerca do que seja o terrorismo¹³⁹, nem na Europa, nem em um lugar no mundo, alguns elementos se mostraram comuns em suas ações. Dentre estes elementos comuns, destacam-se o facto destas ações serem perpetradas com muita violência, de maneira imprevisível e indiscriminada, objetivando gerar um ambiente permeado pela insegurança, pelo medo e pelo pânico¹⁴⁰. Além disso, deve-se destacar que estas ações são alimentadas pela visibilidade midiática o que permite dizer que os meios de comunicação em massa acabam favorecendo a disseminação desse fenómeno¹⁴¹.

Nesse sentido, diversos países da União Europeia (UE), especialmente aqueles mais afetados por atentados terroristas como Espanha, Bélgica, França e Reino Unido dentre outros, passaram a ter uma preocupação diferenciada com a defesa de seus Estados¹⁴². Tal fato exigiu a adoção de medidas extremas de controle, prevenção e combate ao terrorismo, assunto este que será tratado nos subcapítulos a seguir.

¹³⁶ MARINHO, António Luís.; CARNEIRO, Mario - **Portugal à Lei da Bala: Terrorismo e Violência Política no século XX**. Lisboa: Temas e Debates: Circulo de Leitores, 2018. ISBN: 978-989-644-469-3.

¹³⁷ KRIEGER, Tim; MEIERRIEKS, Daniel - **The Economic Consequences of Terrorism for the European Union. Working Paper n.º 2019- 2**, Berlin, 2019. Freiburg: Diskussionsbeiträge/Discussion Paper Series, 2019, p. 15. [Consult. em: 24-09-2021]. Disponível na internet: <URL:https://www.econstor.eu/bitstream/10419/191637/1/104712761X.pdf>.

¹³⁸ ALONSO, Isabela Zorat. *et al.* - Segurança e terrorismo na Europa. **Série Conflitos Internacionais**. [Em linha]. Vol. 3, n.º 4 (2016), p. 6. ISSN 2359-5809. [Consult. em: 24-09-2021], Disponível na internet: <URL:https://www.marilia.unesp.br/Home/Extensao/observatoriodeconflitosinternacionais/seguranca-e-terrorismo-na-europa---versao-2.pdf>.

¹³⁹ SILVA, Tiago Gonçalves da - **A análise da ameaça terrorista em Portugal e na Europa**: Compreender para intervir. São Paulo: Independently Published, 2020. ISBN-13: 979-8574080511, p. 121.

¹⁴⁰ LIBERAL, Maria Oliveira Dá Mesquita - **Terrorismo e tecnologias: A tecnologia numa dupla perspectiva ao serviço e contra o terrorismo**. Lisboa, 2012. Dissertação de Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais, apresentada à Universidade Católica Portuguesa, p. 52. [Consult. em: 24-09-2021], Disponível na internet: <URL:https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/13272/3/13272.pdf>.

¹⁴¹ MATOS, Hermínio Joaquim de - **Terrorismo e Contraterrorismo Sistemas de Segurança Interna**. 3.ª ed. Lisboa: Editora da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa - AAFDL Editora, 2020. ISBN: 9789726293972, p. 23.

¹⁴² LUGNA, Lauri - Institutional Framework of the European Union Counter-Terrorism Policy Setting. **Baltic Security & Defence Review**. [Em linha]. Vol. 8 (2006), p. 119. [Consult. em: 25-09-2021]. Disponível na internet: <URL:https://www.baltdefcol.org/files/docs/bsdr/6-EU%20Counterterrorism%20policy-Institutional%20Framework-Lauri%20Lugna.pdf>.

2. Evolução da resposta europeia ao fenómeno do terrorismo

Estudos apontam que o sistema contrterrorista europeu surgiu na década de 1970¹⁴³. Informações divulgadas pelo Índice de Terrorismo Global - IEP apontam que 2016 foi o ano em que, após o ataque de 11 de setembro nos EUA, se registou uma maior incidência de mortes provocadas por ataques terroristas na Europa¹⁴⁴, transformando o terrorismo em razão de ruptura da paz e da segurança em âmbito continental.

Sem dúvida, um dos objetivos da União Europeia (UE), desde então é ofertar aos seus cidadãos um alto nível de segurança dentro de um espaço de liberdade e justiça. Nesse contexto, destacam-se os esforços de prevenção e combate ao crime de terrorismo, dentre os quais se ilustra a cooperação entre as forças policiais, autoridades aduaneiras e demais autoridades competentes dos Estados-Membros¹⁴⁵. No entanto, as ações no decorrer do tempo evoluíram substancialmente, uma vez que se observou que os terroristas não mais estavam limitando seus ataques a instituições associadas ao Estado e passaram a priorizar locais com maior aglomeração de civis, gerando de maneira deliberada grande número de mortes.

Em dezembro de 2003, o Conselho Europeu adotou de forma muito mais clara, princípios e objetivos com vistas a promover de maneira mais rigorosa os interesses da União Europeia (UE) em matéria de segurança através de um documento chamado “Uma Europa segura em um mundo melhor: A Estratégia Europeia de Segurança”¹⁴⁶.

Sem dúvida o terrorismo representa uma grande ameaça à segurança na Europa, impondo uma abordagem mais enérgica por parte dos Estados Membros. Desde os ataques de Madrid ocorridos em 11 de março de 2004, onde foram lançadas bombas nas três estações de Madrid matando 200 pessoas, e outro ataque em Londres ocorrido em 7 de julho de 2005 onde houve uma série de explosões que atingiram o sistema de transporte da capital Britânica, matando várias pessoas, respectivamente, a União Europeia (UE) registou progressos na

¹⁴³ BURES, Oldrich - Eurojust's fledgling counterterrorism role. *Journal of Contemporary European* Vol. 6, n.º 2 (2010), p. 242.

¹⁴⁴ NEWS PROVIDED BY - **Institute for Economics and Peace** [Em linha]. Londres: Institute for Economics and Peace, 2018. atual. 06 de junho de 2018. [Consult. em: 24-09-2021]. Disponível na internet: <URL:https://www.prnewswire.com/news/institute-for-economics-and-peace/> .

¹⁴⁵ DIAS, Ana Filipa Bonito Cotrim - **O Combate ao Terrorismo na União Europeia: o poder da Europol, Eurojust e Frontex**. Lisboa, 2021. Dissertação de Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais, apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, p. 20. [Consult. em: 25-09-2021]. Disponível na internet: <URL:https://run.unl.pt/bitstream/10362/123231/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Mestrado%20Ci%C3%AAncia%20Pol%C3%ADtica%20e%20Rela%C3%A7%C3%B5es%20Internacionais%20-%20Ana%20Dias.pdf> .

¹⁴⁶ CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA - **Estratégia Europeia em matéria de segurança**: Uma Europa segura num mundo melhor. [Em linha]. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2009, p. 27. [Consult. em: 25-09-2021]. Disponível na internet: <URL: https://www.consilium.europa.eu/media/30824/qc7809568ptc.pdf. ISBN 978-92-824-2431-5>.

abordagem de prevenção e combate¹⁴⁷. Segundo informações retiradas do referido documento, dentro das fronteiras Europeias muito foi desenvolvido para proteger as sociedades contra as ações terroristas¹⁴⁸.

Porém é necessário “aperfeiçoar as modalidades de coordenação para reagir a um incidente terrorista de grande dimensão, em especial em que sejam utilizados produtos químicos, radiológicos, nucleares e de bioterrorismo”¹⁴⁹.

A Europol publicou no dia 14 de julho de 2022 um relatório intitulado *European Union Terrorism Situation and Trend report 2022*, que analisa a problemática do fenômeno do terrorismo na União Europeia (UE). O documento fornece informações precisas acerca dos ataques terroristas fracassados onde foram registrados pela UE em 2021. Os quatro ataques concluídos incluíram três ataques terroristas jihadistas nos Países da França e Espanha causou um total de duas mortes. O total dos ataques no ano de 2021 foi frustrado e com falhas tornou-se consideravelmente menor do que no ano anterior 2020, devido a uma diminuição significativa no número de ataques relatados como terrorismo de esquerda.¹⁵⁰

De acordo com este relatório, em 2021, foram detidos 388 suspeitos de crimes relacionados ao terrorismo, no contexto de investigações sobre terrorismo jihadista na Áustria, França e Espanha, tendo este número, no entanto, decrescido em relação a 2020, com 449 detidos¹⁵¹.

Frente a uma análise do documento pode-se afirmar que, sendo 2019 a 2021 anos atípicos, pois a maior parte das atenções estava direcionada para a COVID-19, uma série de ataques serviu para mostrar que, mesmo num período de calamidade na saúde pública global, o terrorismo continua representando uma grande ameaça, que exige, cada vez mais, manobras estratégicas de combate mais organizadas, sistêmicas e severas.

Acerca do COVID-19 e a incidência de ataques terroristas, deve-se mencionar que estudos apontaram que, em decorrência das medidas restritivas no combate à pandemia, as chances de serem perpetrados ataques terroristas com um grande número de vítimas

¹⁴⁷ BEAUCHAMPS, Marie - Perverse Tactics: Terrorism and National Identity in France. **Culture, Theory and Critique** [Em linha]. Vol. 58 (2017), p. 50. [Consult. em: 25-09-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/14735784.2015.1137480>>.

¹⁴⁸ CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA - *Op. cit.*, p. 13.

¹⁴⁹ *Idem*, p. 13.

¹⁵⁰EUROPOL. **European Union Terrorism Situation And Trend Report 2022 (TE-SAT)** [Em linha]. Den Haag: Europol, 2022. Atual. 04 de fevereiro de 2022. p. 3. [Consult.08-06-2023]. Disponível na internet: <URL: https://www.europol.europa.eu/cms/sites/default/files/documents/Tesat_Report_2022_0.pdf>. ISBN 978-92-95220-44-7.

¹⁵¹ EUROPOL. **European Union Terrorism Situation And Trend Report 2022 (TE-SAT)** [Em linha]. Den Haag: Europol, 2022. Atual. 04 de fevereiro de 2022, p. 3. [Consult.08-06-2023]. Disponível na internet: <URL: https://www.europol.europa.eu/cms/sites/default/files/documents/Tesat_Report_2022_0.pdf>. ISBN 978-92-95220-44-7.

diminuíram. Todavia, extremistas aproveitaram a pandemia para fazer propagandas, o que é extremamente preocupante¹⁵².

Destaca-se também que alguns dos elementos presentes nos ataques terroristas na União Europeia (UE) permanecem inalterados, ou seja, há uso de violência com o objetivo de disseminar o medo, a insegurança e o terror. Também se registou uma radicalização dos jovens em diversos ambientes, tornando-se uma questão que merece atenção.

O relatório mostra ainda como a Europol desenvolve um papel de fundamental importância enquanto órgão disseminador de informações de extrema relevância para a segurança interna da UE¹⁵³. Para explanar mais sobre o assunto, haverá um subcapítulo posteriormente inteiramente dedicado a Europol.

2.1. A cooperação intergovernamental

O terrorismo não é um fenômeno novo, fazendo-se presente na sociedade desde os primórdios da humanidade¹⁵⁴. No decorrer do tempo, as ações terroristas têm sido empreendidas por sujeitos que não dispõem de poder militar e tem sido considerado meio extremo de pressão política, na maioria das vezes com sucesso.

Muito embora não seja fenômeno recente, não são poucos os estudos que apontam sobre permanente “dificuldade da sociedade internacional em chegar a um consenso sobre a definição de terrorismo, de modo a determinar quando o uso da violência é legítimo ou não¹⁵⁵”. De acordo com o Relatório de Segurança Interna (RASI) de relativo a 2021 de Portugal, divulgado em maio de 2022, esta difícil tarefa acaba tornando complexo desenvolver um adequado enquadramento não apenas no que se refere aos atos governamentais de combate ao terrorismo, mas também se discernir se o terrorismo é um assunto que envolve ações de controle político e/ou criminal¹⁵⁶.

Contudo, apesar dessa dificuldade é possível verificar que o terrorismo assumiu, em quase duas décadas, um caráter transnacional. Nesse sentido, combatê-lo de modo satisfatório

¹⁵² PARLAMENTO EUROPEU - *Op. cit.*, p. 1.

¹⁵³ EUROPOL - **Sobre a Europol**. [Em linha]. Den Haag: Europol, 2022. Atual. 04 de fevereiro de 2022. [Consult. em: 05-02-2022]. Disponível na internet: <URL: <https://www.europol.europa.eu/pt/about-europol>>.

¹⁵⁴ AGUILAR, Sérgio Luiz Cruz - Os esforços da sociedade internacional no combate ao terrorismo. In: 3º Encontro Nacional ABRI. Associação Brasileira de Relações Internacionais, 2011, p. 3. [Consult. em: 28-09-2021]. Disponível na internet: <URL: http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000122011000300046&lng=en&nrm=iso>. ISBN 2236-7381.

¹⁵⁵ AGUILAR - *Op. cit.*, p. 3.

¹⁵⁶ RELATÓRIO ANUAL DE SEGURANÇA INTERNA 2021. [Em linha]. Portugal: XXII Governo, 2022. Atual. 25 de maio de 2022. [Consult. em: 30-06-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/comunicacao/documento?i=relatorio-anual-de-seguranca-interna-2021>>.

tem se tornado a cada dia uma tarefa mais complexa, havendo internacionalmente um consenso de que os Estados isoladamente não possuem capacidade de controlar e combater eficiente e eficazmente esse fenômeno.

Nesse sentido, “os Estados nacionais, organizações e instituições internacionais discutiram, aprovaram e colocaram em prática uma série de instrumentos para prevenir, conter e combater o terrorismo¹⁵⁷”. Assim, foram criadas as Organizações Intergovernamentais (instituições desenvolvidas pelos estados soberanos, dirigidas por meio de tratados, que objetivam por intermédio de um trabalho conjunto à melhoria das condições econômicas, políticas e sociais de seus países).

No caso da Europa, em especial, houve a integração regional e consequentemente entre os países-membros da União Europeia (UE) se deu a liberdade transfronteiriça (envolvendo também temas inerentes a geopolíticas próprias da Europa) evidenciando-se a imperatividade de articulação a mecanismos hábeis e articulação de medidas mais eficazes.

A união entre os países europeus possibilitou que fossem determinados mecanismos de cooperação internacional tanto em matéria criminal, quanto entre autoridades comuns¹⁵⁸. Diante disso, surgiu na Europa um sistema integrado, diferente de outros continentes, o qual além de apresentar institutos que viabilizam uma cooperação jurisdicional também permite a existência de organismos comuns aos Estados membros.

Assim, a UE criou alguns organismos como a Europol (agência de cooperação policial) e a Eurojust (agência de cooperação judicial), os quais desenvolvem um papel de extrema relevância no combate ao terrorismo, uma vez que atuam para assegurar à população europeia mais segurança, e liberdade.

Destaca-se ainda que, de forma complementar, foram criados instrumentos de grande importância para a efetiva cooperação entre os Estados Membros, dentre os quais é oportuno mencionar a Decisão Europeia de Investigação e o Mandado de Detenção Europeu¹⁵⁹ os quais tem por finalidade precípua, a desburocratização dos mecanismos de cooperação, proporcionando maior celeridade tanto às investigações quanto as persecuções criminais¹⁶⁰.

Vê-se, portanto que na União Europeia (UE) tal sistema de cooperação internacional fez surgir medidas não apenas de prevenção, mas também de repressão, as quais se mostraram

¹⁵⁷ AGUILAR - *Op. cit.*, p. 4.

¹⁵⁸ ABELLÁN, Lucía - A União Europeia tenta se blindar contra o terrorismo [Em linha]. *El País*, 2015, actual/ver. 18 ENE 2015. [Consult. em: 30-09-2021]. Disponível na internet: <URL:https://brasil.elpais.com/brasil/2015/01/17/internacional/1421531233_964700.html>.

¹⁵⁹ PITON, André Paulino - La cooperación judiciária en materia penal en la Unión Europea: La prueba y la protección de los derechos fundamentales. *NEJ – Novos Estudos Jurídicos*. [Em linha]. Vol. 24, n.º 2 (mai-ago 2019), p. 356. [Consult. em: 02-10-2021]. Disponível na internet: <URL:https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/download/14951/8535>.

¹⁶⁰ MACEDO - *Op. cit.*, p. 56.

bem mais eficazes, gerando uma variedade de tratamento ao tema por meio das legislações nacionais.

2.2. O Tratado de Maastricht e a institucionalização da cooperação na luta contra o terrorismo no seio da União Europeia (UE)

Abordar acerca do Tratado de Maastricht e a institucionalização da cooperação na luta contra o terrorismo no seio da União Europeia (UE) é discorrer acerca da alteração dos anteriores tratados europeus e sobre o desenvolvimento da UE que inicialmente assente em três pilares, quais sejam: as Comunidades Europeias, a política externa e de segurança comum (PESC) e a cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos (JAI) ¹⁶¹.

Para começar é relevante citar que a assinatura do Tratado da União Europeia (UE), se deu em 7 de fevereiro de 1992 na capital da província de Limburgo - Maastricht, entrando em vigor na data do dia 1 de novembro de 1993¹⁶². Ao ser instituído pela UE, o Tratado de Maastricht representa um grande marco, isto porque ele insurge assinalando uma nova fase no processo de integração europeia, o qual foi iniciado com a instituição das Comunidades Europeias. Nesse sentido, o Tratado da UE proporciona a consolidação de uma união que cada vez mais estreita entre os povos europeus¹⁶³.

A União Europeia (UE) foi estabelecida com fundamento nas Comunidades Europeias e é auxiliada pelas políticas e meios de cooperação iniciada pelo Tratado da UE ¹⁶⁴. Assim, “o Tratado de Maastricht consolidou a posição que a UE desejava tomar frente ao terrorismo internacional, na qual demonstrou a aversão a esta prática criminosa e indicou inclusive, meio de cooperação internacional entre os países europeus.”¹⁶⁵ como um meio eficaz de prevenção e combate deste mal¹⁶⁶.

A União constituída por meio do Tratado de Maastricht possui certas competências, as quais se classificam em três grandes grupos, conhecidos habitualmente de pilares¹⁶⁷. O primeiro pilar era supranacional, constituído pelas Comunidades Europeias, a quem os

¹⁶¹ PARLAMENTO EUROPEU - **Os Tratados de Maastricht e de Amesterdão**. [Em linha]. Estrasburgo: Parlamento Europeu, 2021, atual 2022. [Consult. em: 03-10-2021]. Disponível na internet: <URL:https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/3/os-tratados-de-maastricht-e-de-amesterdao>

¹⁶² PARLAMENTO EUROPEU - *Op. cit.*, p. 1.

¹⁶³ TRATADO DA UNIÃO EUROPEIA, OJ C 191. [Em linha]. 29.7.1992. [Consult. 07-07-2023]. Disponível na internet: <URL:https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:11992M/TXT>

¹⁶⁴ PARLAMENTO EUROPEU - *Op. cit.*, p. 1.

¹⁶⁵ MACEDO - *Op. cit.*, p. 641.

¹⁶⁶ BURES, Oldrich; AHERN, Stephanie - The European Model of Building Regional Cooperation Against Terrorism. In: CORTRIGHT, D.; LOPEZ, G. **Uniting Against Terror: cooperative nonmilitary responses to the global terrorist threat**. Cambridge: MIT Press, 2000, p. 221.

¹⁶⁷ TRATADO DA UNIÃO EUROPEIA [Em linha]. Maastricht: JO C 191 de 29.7.1992, p. 1—112, atual. 29.7.1992. [Consult. em: 27-07-2023], p. 123. Disponível na internet: <URL: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:11992M/TXT>.

Estados Membros tinham transferido o exercício de amplas competências, sobretudo no domínio da integração económica. Assuntos relativos a políticas integrativas (proteção da concorrência, política social, meio ambiente, saúde, transporte, investigação científica, União alfandegária, dentre outros), são de responsabilidade deste grande grupo^{168 169}. Sobre este pilar pode-se dizer que proporcionou uma indubitável expansão dos direitos sociais e da intervenção estatal na economia europeia¹⁷⁰.

O segundo pilar (a política externa e de segurança comum - PESC) da UE, proporcionava uma forte e imbricada cooperação intergovernamental no que se refere a temas externos e de segurança (Salvaguarda dos valores comuns, dos interesses fundamentais, da independência e da integridade da União¹⁷¹, Política Europeia de segurança e defesa, força policial Europeia, democracia, dentre outros).

Já o terceiro pilar (cooperação nos domínios da Justiça e Assuntos Internos, onde se incluía a cooperação policial e judiciária em matéria penal) “baseia-se no princípio do reconhecimento mútuo das sentenças e decisões judiciais e inclui medidas para aproximar as legislações dos Estados-Membros em diversos domínios¹⁷²”.

Diante do apresentado compreende-se, portanto que o Tratado de Maastricht mostra com bastante clareza a guinada do continente Europeu frente às transformações regionais e internacionais, efetivadas desde a década de 1990 e dentre essas, destaca-se sem dúvida a problemática do terrorismo.

Bem se sabe, o fenômeno do terrorismo representa uma grande ameaça à segurança e aos valores da sociedade democrática e aos direitos e liberdades dos cidadãos, sendo uma das mais relevantes prioridades da União Europeia (UE) e de seus Estados-Membros¹⁷³.

Nesse contexto o Tratado de Maastricht representa uma grande evolução Europeia no processo de luta contra este fenômeno. Tal afirmativa reside principalmente no fato de que por meio dele, a UE passou a ser constituída de três mecanismos altamente relevantes para o

¹⁶⁸ OSÓRIO, Luiz Felipe Brandão - A Construção da União Europeia: condicionantes e guinadas de um projeto político-econômico. **Revista de História econômica e economia regional aplicada** [Em linha]. Vol. 8, n.º 15 (Jul-Dez 2013), p. 24. [Consult. em: 07-10-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.ufjf.br/heera/files/2009/11/Artigo-Constru%C3%A7%C3%A3o-da-UE-HEERA-UFJFosorio-para-pdf.pdf>>.

¹⁶⁹ PARLAMENTO EUROPEU - **Os Tratados de Maastricht e de Amesterdão**. [Em linha]. Estrasburgo: Parlamenteo Europeu, 2021, atual 2022. [Consult. em: 03-10-2021]. Disponível na internet: <URL:<https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/3/os-tratados-de-maastricht-e-de-amesterdao>>.

¹⁷⁰ WALLERSTEIN, Immanuel - **O universalismo europeu: a retórica do poder**. São Paulo: Boitempo, 2007. ISBN: 9788575590973, p. 117.

¹⁷¹ PARLAMENTO EUROPEU. Op. cit, 1.

¹⁷² DAVOLI, Alessandro - **Cooperação judiciária em matéria penal**. [Em linha]. Estrasburgo: Parlamento Europeu, 2021, actual/rev. 05-2022. [Consult. em: 10-10-2021]. Disponível na internet: <URL:<https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/155/cooperacao-judiciaria-em-materia-penal>>.

¹⁷³ CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Portal do Conselho da União Europeia** [Em linha]. Luxemburgo: Conselho da União Europeia, 2021, atual. 28-04-2022. [Consult. em: 07-10-2021]. Disponível na internet: <URL:<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/fight-against-terrorism/>>.

exercício de sua competência que indicaram abordagens e ações comuns da UE acerca de certos temas (dentre os quais está o terrorismo), possibilitando a adoção de posturas coordenadas entre os Estados-Membros como as de caráter normativo.

Deve-se mencionar que esse sistema cooperativo, posteriormente foi modificado pelo Tratado de Amesterdão (constitui a terceira grande reforma dos tratados constitutivos da Comunidade Europeia)¹⁷⁴. O referido tratado altera “a cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos criando um espaço de liberdade, de segurança e de justiça de ambições mais vastas e mais precisas, de métodos mais eficazes e mais democráticos”¹⁷⁵ ampliando de maneira significativa o escopo integrativo regional entre os países da UE.

Ainda sobre o Tratado de Amesterdão vale muito a pena destacar que este instrumento normativo possibilitou a criação de novos mecanismos de cooperação judicial penal na União Europeia (UE), pois antes desse tratado a Comunidade Europeia não detinha de competências na esfera penal, levando-se em consideração que se tratava de matéria que se subordinava à soberania dos Estados¹⁷⁶.

Contudo, a cooperação no que se refere a temas afetos a matéria penal na UE sofreu outras mudanças com o passar do tempo até que houvesse a aprovação do Tratado de Lisboa¹⁷⁷, o qual estabeleceu as bases hodiernas do instituto¹⁷⁸. Porém acerca desse tratado e sua contribuição ao combate ao terrorismo veremos a seguir no próximo subcapítulo.

2.3. O Tratado de Lisboa: a política da União Europeia (UE) de luta contra o terrorismo

O Tratado de Lisboa, que entrou em vigor no dia 1 de dezembro de 2009, alterou o Tratado da União Europeia (UE) e o Tratado que estabeleceu a Comunidade Europeia (JO C 306 de 17.12.2007)¹⁷⁹.

¹⁷⁴ PARLAMENTO EUROPEU - **Os Tratados de Maastricht e de Amesterdão**. [Em linha]. Estrasburgo: Parlamenteo Europeu, 2021, atual 2022. [Consult. em: 03-10-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/3/os-tratados-de-maastricht-e-de-amesterdao>>.

¹⁷⁵ PARLAMENTO EUROPEU - **Os Tratados de Maastricht e de Amesterdão**. [Em linha]. Estrasburgo: Parlamenteo Europeu, 2021, atual 2022. [Consult. em: 03-10-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/3/os-tratados-de-maastricht-e-de-amesterdao>>.

¹⁷⁶ SATZGER, Helmut - **Internationales and Europäisches Strafrecht**. 3. ed. Baden-Baden: Nomos, 2009. ISBN: 3-8329-0841-2, p. 173.

¹⁷⁷ MACEDO - *Op. cit.*, p. 45.

¹⁷⁸ CRUZ, Melanie - **A luta contra o terrorismo na União Europeia: Desafios na proteção dos direitos e liberdades fundamentais**. Lisboa, 2017. Dissertação de Mestrado em Direito Internacional e Relações Internacionais, apresentada à Universidade de Lisboa, p. 59. [Consult. em: 18-10-2021]. Disponível na internet: <URL: https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/39752/1/ulfd135663_tese.pdf>.

¹⁷⁹ Tratado de Lisboa que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia [Em linha]. Portugal: publicado no JO C 306 de 17.12.2007 [Consult. em: 07-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A12007L%2FTXT>>.

Destaca-se que o referido Tratado não atribuiu novas competências à União, porém modificou o modo como esta exercia seus poderes, incentivando a participação, aumentando a sua capacidade e reforçando a proteção dos cidadãos¹⁸⁰. Ele conferiu à UE uma personalidade jurídica própria. Assim, a União passou a ter aptidão para concluir tratados internacionais dentro de suas competências ou para ligar-se a uma organização internacional¹⁸¹.

Com isto acabou sendo desenvolvida uma reestruturação institucional a qual gerou maior controle por parte do parlamento (colocando-o em pé de igualdade com o Conselho da UE) e dos cidadãos e consequentemente maior eficácia e transparência nas decisões¹⁸².

O Tratado de Lisboa aumentou a capacidade da UE e do seu Parlamento de agir e apresentar resultados. Alargou as competências legislativas do Parlamento Europeu a mais de 40 novos domínios, incluindo a agricultura, a segurança energética, a imigração, a justiça e os fundos da UE, e colocou-o em pé de igualdade com o Conselho, que representa os governos dos Estados-Membros. Além disso, o Parlamento adquiriu o poder de aprovar a totalidade do orçamento da UE, em conjunto com o Conselho¹⁸³.

Diante do apresentado fica evidente que o referido tratado propiciou mudanças na estruturação da UE e consequentemente nos seus três pilares (as Comunidades Europeias, a política externa e de segurança comum – PESC e a cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos - JAI) ¹⁸⁴. Ele “conclui a transferência dos restantes aspetos do terceiro pilar relativos ao espaço de liberdade, segurança e justiça (cooperação policial e judicial em matéria penal) para o primeiro pilar” ¹⁸⁵

Destaca-se também que o Tratado de Lisboa ratifica “os princípios fundamentais da igualdade democrática, da democracia representativa e da democracia participativa¹⁸⁶”. Nesse contexto, a democracia participativa acaba assumindo a forma de uma iniciativa de cidadania, a qual se trata de um relevante mecanismo de democracia participativa na União Europeia (UE) ¹⁸⁷.

¹⁸⁰ PAVY, Eeva (2022) - **Ficha temática “O Tratado de Lisboa”**, 2022, [Consult. 08-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/5/o-tratado-de-lisboa>>

¹⁸¹ PARLAMENTO EUROPEU. **O PE após o Tratado de Lisboa: um papel reforçado na construção da Europa**. [Em linha]. [Consult. em: 08-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://www.europarl.europa.eu/about-parliament/pt/powers-and-procedures/the-lisbon-treaty>>.

¹⁸² PARLAMENTO EUROPEU. **O PE após o Tratado de Lisboa: um papel reforçado na construção da Europa**. [Em linha]. [Consult. em: 08-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://www.europarl.europa.eu/about-parliament/pt/powers-and-procedures/the-lisbon-treaty>> .

¹⁸³ PARLAMENTO EUROPEU, Op. cit, p. 1.

¹⁸⁴ MACEDO, Op. cit, p. 56.

¹⁸⁵ PAVY, Eeva (2022) - **Ficha temática “O Tratado de Lisboa”**, 2022, [Consult. 08-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/5/o-tratado-de-lisboa>>

¹⁸⁶ *Idem*, p. 1.

¹⁸⁷ DAVOLI, Alessandro (2022) - **Ficha temática “A Iniciativa De Cidadania Europeia”**. [Em linha] data: 04/2023. [Consult. 08-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/149/a-iniciativa-de-cidadania-europeia>>.

Com o Tratado de Lisboa adveio também uma maior proximidade dos temas referentes à cooperação penal e os demais assuntos de cooperação na UE, tendo introduzido modificações nos meios adotados para a efetivação da cooperação em âmbito penal¹⁸⁸.

Nesse sentido, ao invés da utilização de mecanismos apenas para a efetivação da cooperação em âmbito penal, como as decisões-quadro do Conselho, houve a reaproximação dos temas de cooperação, fazendo com que a cooperação em matéria penal fosse introduzida no regime geral para a cooperação entre os Estados Membros da União Europeia (UE)¹⁸⁹. Assim assuntos afetos a esfera penal e consequentemente a cooperação penal deixa de ter uma abordagem isolada passando a ser disciplinados em conjunto com outras matérias de responsabilidade da UE.

Assim, se antes havia uma barreira fronteira separando a competência da Comunidade Europeia das políticas de matéria de cooperação penal, esse obstáculo deixa de existir a partir da entrada em vigor do Tratado de Lisboa.

Em verdade, os assuntos de justiça interna já eram conjuntamente disciplinados até o Tratado de Amsterdã. Neste tratado, porém, houve uma separação de assuntos de justiça interna com a finalidade de tornar algumas questões comunitárias, já que naquele momento era inviável a comunitarização também dos assuntos penais. Foi, portanto, natural que com as reformas do Tratado de Lisboa se quisesse tratar dos assuntos de justiça interna novamente de uma forma conjunta.¹⁹⁰

Nesse contexto, para a cooperação em matéria penal, passaram a serem aplicados os mecanismos comunitários tradicionais, como os regulamentos, as diretivas, as decisões, as recomendações e os pareceres¹⁹¹. Os regulamentos são atos unilaterais adotados pelas instituições da UE – Parlamento, Conselho ou Comissão e têm por finalidade produzir efeitos jurídicos a uma situação geral e abstrata¹⁹². Assim, possuem caráter geral e obrigatório, com aplicação direta em todos os Estados-Membros¹⁹³.

No que se referem às diretivas, estas “fazem parte do direito derivado da UE. São, por conseguinte, adotadas pelas instituições da UE com base nos tratados. Uma vez adotadas a nível da UE, são transpostas pelos Estados-Membros da UE, passando a vigorar como lei

¹⁸⁸ SPIEZIA, Filippo - **Crimine transnazionale e procedure di cooperazione giudiziaria**. Milano: II Sole, 2006. ISBN: 8832457091, p. 112.

¹⁸⁹ TRIUNFANTE, Luís de Lemos - Cooperação judicial em matéria penal: Objectivos, dificuldades e o modelo português. **Julgar**, [Em linha], n.º 13, 2011, p. 70. [Consult. em: 17-10-2021], Disponível na internet: <URL: <http://julgar.pt/wp-content/uploads/2015/10/057-071-Coopera%C3%A7%C3%A3o-penal.pdf>>.

¹⁹⁰ BORGES, Talitha Viegas - Cooperação penal na União Europeia. **R. Fac. Dir. Univ. SP**. Vol. 105 (jan./dez. 2010), p. 1169.

¹⁹¹ BORGES - *Op. cit.*, p. 1169.

¹⁹² *Idem*.

¹⁹³ BUX, Udo e MACIEJEWSKI, Mariusz – (2023) **As Fontes e o âmbito de aplicação do Direito da União Europeia** - Fichas técnicas sobre a União Europeia, 2022, p. 3. [Consult. em: 07-07-2023]. Disponível na internet: <URL: https://www.europarl.europa.eu/ftu/pdf/pt/FTU_1.2.1.pdf>.

nos Estados-Membros”.¹⁹⁴ O art. 288 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, “define os vários tipos de atos jurídicos que a União Europeia (UE) pode adotar, incluindo as diretivas”¹⁹⁵. Em um primeiro momento, não são aplicáveis diretamente, antes necessitam ser transpostas para a ordem jurídica interna dos Estados-Membros. No entanto, o Tribunal de Justiça da União Europeia (UE) determinou que certas disposições pudessem sim produzir efeitos diretos, mesmo que um Estado-Membro não tenha adotado um ato de transposição, mas isto não acontece de maneira aleatória, torna-se necessário o preenchimento de alguns requisitos.

Por sua vez, a decisão é um instrumento normativo apto a produzir efeitos, tanto em situações de ordem geral e abstrata, bem como, situações concretas sendo obrigatória em todos os seus elementos, em relação aos seus destinatários.

Por fim, abordar sobre o Tratado de Lisboa exige falar também acerca da cooperação reforçada, pois este confirmou e aprofundou este recurso que é de fundamental importância para a cooperação em matéria penal na União Europeia (UE). Tal instituto possibilita que Estados-membros celebrem acordos que elevem o grau de proximidade e integração entre eles. Deve-se destacar que além de todos esses mecanismos também foram estabelecidos na UE organismos cuja maior finalidade é auxiliar e aproximar os Estados-Membros em matéria penal, sobretudo no que se refere à prevenção e ao combate do terrorismo, do tráfico de drogas e demais crimes de gravidade transnacional¹⁹⁶.

2.4. Principais estruturas de combate ao terrorismo na UE

O mundo vive em busca da segurança perdida, o temor e a insegurança atualmente passaram a fazer parte da sociedade de risco¹⁹⁷. As estatísticas apontam que o número de ataques terroristas no continente Europeu se tem elevado ao longo do tempo, registrando-se também um aumento no total de vítimas¹⁹⁸. E, a literatura mostra que “as organizações

¹⁹⁴ UNIÃO EUROPEIA - **Síntese da Legislação da UE. Diretivas da União Europeia** [Em linha]. Portugal. Atual 16-03-2022. [Consult. em: 07-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/PT/legal-content/summary/european-union-directives.html>>.

¹⁹⁵ UNIÃO EUROPEIA - **Síntese da Legislação da UE. Diretivas da União Europeia** [Em linha]. Portugal. Atual 16-03-2022. [Consult. em: 07-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/PT/legal-content/summary/european-union-directives.html>>.

¹⁹⁶ *Idem*.

¹⁹⁷ BECK, Ulrich - **Sociedade de risco mundial: Em busca da segurança perdida**. 1.^a ed. Lisboa: Edições 70, 2015, ISBN 978-972-44-1857-5, p. 44.

¹⁹⁸ SILVA, Tiago Miguel Macedo da - **O combate ao terrorismo pela União Europeia**: O controlo de armas de fogo. Lisboa, 2017. Dissertação de Mestrado em Ciências políticas, apresentado ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, p. 60. [Consult. em: 20-10-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/19926/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Tiago%20Silva%20Corrigida.pdf>>.

terroristas aprendem e conseguem adaptar-se constantemente a mudanças, de forma a manter a primazia perante os seus rivais.”¹⁹⁹

Assim, os grupos terroristas têm tornado a tarefa dos Estados em manter a segurança em seus territórios cada vez mais difícil e complexa já que o inimigo não é auto identificável, não possui um território e o que é pior, pode estar em qualquer lugar, inclusive nos mais inesperados²⁰⁰. Assim, a UE visualiza o fenômeno do terrorismo como sendo um dos mais desafiadores problemas que afeta diretamente tanto internamente quanto externamente a segurança do continente. Estudos apontam que “a UE foi pioneira quando, em 1996, decidiu criar uma célula vocacionada para lidar com situações de foro terrorista” ²⁰¹. A preocupação se eleva se considerados os últimos atentados ocorridos em solo europeu.

Para agravar ainda mais esta situação, a União Europeia (UE) tem enfrentado o problema do crime organizado, que pode ser muito bem representado pelo tráfico ilícito de armas de fogo, de ouro, de pedras preciosas e de obras de arte, o contrabando de material militar²⁰² o branqueamento de capitais²⁰³, o auxílio à migração clandestina e a contrafação do euro²⁰⁴. Muitos desses crimes encontram-se diretamente associados ao financiamento do terrorismo.²⁰⁵

Diante de tais dados, a União Europeia (UE), possuidora de todas as condições para responder aos perigos que colocam em risco a vida dos cidadãos europeus, não detém competências para estabelecer sozinhas ações de segurança interna, tornando-se imperativa a intervenção dos Estados-Membros. Assim, a UE percebeu a imprescindibilidade de reforçar as competências de determinadas Agências da UE de modo que estas pudessem colaborar mais eficazmente para o combate deste fenômeno na UE, dentre os quais se destacam:

¹⁹⁹ DIAS - *Op. cit.*, p. 13.

²⁰⁰ FARIAS, Anna Carolina Monéia; GARCIA, Felipe Ramos - Clausewitz e os conceitos de terrorismo: Continuação da guerra ou continuação da política? *In: 10º Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos de Defesa*. ABED, 2018, p. 10. [Consult. em: 20-10-2021]. Disponível na internet: <URL: https://www.enabed2018.abedef.org/resources/anais/8/1535460489_ARQUIVO_ArtigoClausewitzeosConceitosdeTerrorismo-VersaoFinal.pdf>.

²⁰¹ GONÇALVES, Cristiano Tiago - **A participação da GNR na Rede Atlas**. Lisboa, 2011. Dissertação de Mestrado em Ciências Políticas, apresentada à Academia Militar, p. 11. [Consult. em: 25-10-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://core.ac.uk/download/pdf/62696309.pdf>> .

²⁰² BIZZOTTO, Márcia - O país que virou polo de tráfico de armas pesadas na Europa. [Em linha]. **BBC NEWS**, 2005, atual/rev. 20-11-2015. [Consult. em: 20-10-2021]. Disponível na internet: <URL: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/11/151120_belgica_polo_armas_europa_mb_lgb>.

²⁰³ CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo** [Em linha]. 2021, atual. 28-04-2022. [Consult. em: 20-10-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/fight-against-terrorism/fight-against-terrorist-financing/#framework>>.

²⁰⁴ BUX, Udo e MACIEJEWSKI, Mariusz – (2023) **As Fontes e o âmbito de aplicação do Direito da União Europeia** - Fichas técnicas sobre a União Europeia, 2022, p. 5. [Consult. em: 07-07-2023]. Disponível na internet: <URL: https://www.europarl.europa.eu/ftu/pdf/pt/FTU_1.2.1.pdf>.

²⁰⁵ *Idem*.

Europol, a Eurojust, a Frontex (Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira) ou o grupo Atlas.

Torna-se oportuno citar que tais agências, encontram-se prioritariamente incluídas no processo de execução de mecanismos que auxiliam as autoridades nacionais responsáveis no combate da criminalidade organizada e do terrorismo²⁰⁶, sendo, do mesmo modo imprescindíveis no reforço da cooperação entre as autoridades competentes dos Estados-Membros. Porém cada uma delas será adequadamente abordada nos subcapítulos posteriores.

2.4.1 Europol

A Europol encontra a sua base legal no Regulamento (UE) 2016/794 de 11 de maio de 2016, alterado pelo Regulamento (UE) 2022/991, de 8 de junho, de 2022²⁰⁷, que criou a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial. Trata-se de uma agência da União Europeia (UE), financiada pelo orçamento geral da União para oferecer auxílio aos 27 Estados-Membros no combate e controle da criminalidade organizada, do terrorismo e, outras formas graves de criminalidade que afetem dois ou mais Estados.

Deve-se destacar também que a Europol coopera com outros países como os EUA, o Canadá, a Austrália e a Noruega e organizações internacionais²⁰⁸. A Europol formalizou acordos operacionais com países terceiros, autorizando a troca de informações, como dados pessoais limitados a informações gerais²⁰⁹.

Segundo Beatrix Immenkamp, Gianluca Sgueo e Sofija Voronova "Desde 2015, foram celebrados novos acordos com a Bósnia-Herzegovina, a Dinamarca, a Geórgia e a Ucrânia. Foram concluídos novos acordos estratégicos, limitados ao intercâmbio de informações gerais, entre a Europol e o Brasil, a China e os Emirados Árabes Unidos. Em 2018, o Conselho autorizou a abertura de negociações com vista à celebração de acordos operacionais com a Argélia, o Egito, Israel, a Jordânia, o Líbano, Marrocos, a Tunísia e a Turquia"²¹⁰

²⁰⁶ DIAS - *Op. cit.*, p. 32.

²⁰⁷ REGULAMENTO (UE) 2016/794 do Parlamento Europeu e do Conselho [Em linha]. Portugal: publicado no JO em 11 de maio de 2016. [Consult. em: 07-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32016R0794&qid=1688998539076>>.

²⁰⁸ CUNHA, Danilo Fontenele Sampaio - Criminalidade Organizada: antigos padrões, novos agentes e tecnologias. *Revista do núcleo de Antropologia urbana da USP*. [Em linha]. Vol. 8 (2011), p. 1. [Consult. em: 22-10-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://journals.openedition.org/pontourbe/1752>>.

²⁰⁹ MACEDO - *Op. cit.*, p. 48.

²¹⁰ IMMENKAMP B., SGUEO, G., VORONOVA, S. **A luta contra o terrorismo**. Serviço de Estudos do Parlamento Europeu. Serviço de Estudos de Apoio aos Deputados PE 635.561 - junho de 2019, p. 10. [Consult. 07-07-2023]. Disponível na internet: <URL: https://what-europe-does-for-me.eu/data/pdf/focus/focus01_pt.pdf>

A Europol, após os atentados que aconteceram em Madrid no ano de 2004, estabeleceu uma unidade de contraterrorismo, passando a atuar enquanto setor de inteligência. Destacam-se, neste contexto, as suas funções principais de coleta de informações de grande teor produzidas pelos países na União Europeia (UE), a análise desses dados tanto sob uma perspectiva operacional, quanto estratégica e o fornecimento de análises de risco, requerendo, conforme o caso, a abertura de investigação e a troca de informações com as autoridades externas²¹¹.

Com poderes reforçados desde 2017, a Europol tem a responsabilidade de assegurar o cumprimento e a efetividade da Legislação²¹²e, portanto, de manter a Europa em segurança, beneficiando os cidadãos da União Europeia (UE). Além disso, a referida agência oferece uma gama única de serviços, entre os quais se destaca, além dos já informados, funcionar enquanto plataforma de dados acerca de ações criminosas.²¹³

Deve-se mencionar também que os sistemas de informação da União Europeia (UE) foram reforçados de modo a possibilitar com maior eficiência o compartilhamento de dados entre os Estados-Membros. Esta iniciativa contribuiu sobremaneira para as investigações transfronteiras. Assim, o Sistema de Informação Schengen, criado pelos acordos de Schengen (assinados à margem das então comunidades europeias e integrados na UE com o Tratado de Amsterdão) é apontado pela literatura como sendo o mais usado no continente europeu, auxiliando de forma surpreendente não somente a polícia, mas também a outras autoridades cuja competência é a aplicação da lei. Isto tem facilitado à captura de criminosos e de terroristas.

Quanto ao Sistema de Informação Schengen, trataremos com maior profundidade a seguir, uma vez que alguns autores consideram tratar-se de uma das medidas de combate ao terrorismo adotado pela UE.

No que diz respeito a sua estrutura, a Europol é dirigida por um diretor, que é nomeado pelo Conselho da União Europeia (UE), sendo o representante legal deste organismo da UE. O Conselho de Administração da Europol é composto por representantes de cada país da UE e da Comissão Europeia. Cada Estado Membro possui uma unidade nacional Europol, que representa o organismo e une a Europol às agências nacionais.

²¹¹ MACEDO - *Op. cit.*, p. 48

²¹²EUROPOL. **European Union Terrorism Situation And Trend Report 2022 (TE-SAT)** [Em linha]. Den Haag: Europol, 2022. Atual. 04 de fevereiro de 2022. [Consult.08-06-2023], p. 3. Disponível na internet: <URL:https://www.europol.europa.eu/cms/sites/default/files/documents/Tesat_Report_2022_0.pdf>. ISBN 978-92-95220-44-7.

²¹³ *Idem*.

A sede oficial da Europol está localizada em Haia, Países Baixos, que tem por missão apoiar os seus Estados-Membros na prevenção e luta contra todas as formas graves de criminalidade internacional e organizada, cibercriminalidade e terrorismo.²¹⁴

Imperioso salientar que com passar dos anos a Europol vem aumentando consideravelmente as suas capacidades de identificação de terroristas violentos e extremistas, aplicando a Cibersegurança (trocas de informações entre as autoridades de aplicação da lei), utilizando de plataforma digital, para promover abordagens e remover crimes cibernéticos com incitação ao terrorismo.

Anualmente a Europol apresenta relatório chamado TE-SAT, sendo esta última apresentado em 2022, que informa a situação e tendências do Terrorismo no UE e Estados-Membros, para formuladores de políticas, autoridades de aplicação da lei e o público em geral sobre desenvolvimentos relacionados ao terrorismo e formas de extremismo que possam influenciar ou estar ligado ao terrorismo.²¹⁵

Assim, Europol favorece que as agências também responsáveis pelo cumprimento da Lei recebam auxílio operacional e o recebimento de dados atualizados, favorecendo positivamente no combate à criminalidade e ao terrorismo.

2.4.2. Grupo Atlas

Criado no início do século XXI, mais precisamente em 2001, no decorrer da presidência Belga do Conselho da União Europeia (UE), o Grupo Atlas é uma associação constituída por unidades policiais especiais dos 27 Estados-Membros da UE²¹⁶.

Em meio das atividades desempenhadas pela Rede Atlas, menciona-se nesta oportunidade o combate ao terrorismo, pois o grupo possui como objetivos primordiais a cooperação entre as unidades especiais das polícias e a melhoria das suas habilidades técnicas por meio de treinamentos específicos.

O Grupo Atlas é uma rede de cooperação policial a qual possui a capacidade de interferir em situações de crise. Ela dispõe de uma plataforma acessível a todos os membros

²¹⁴ EUROPOL - **Sobre a Europol**. [Em linha]. Den Haag: Europol, 2022. Atual. 04 de fevereiro de 2022. [Consult. em: 05-02-2022]. Disponível na internet: <URL: <https://www.europol.europa.eu/pt/about-europol>>.

²¹⁵ EUROPOL - **European Union Terrorism Situation And Trend Report 2022 (TE-SAT)**, p. 3. [Em linha]. Den Haag: Europol, 2022. Atual. 04 de fevereiro de 2022. [Consult. 08-06-2023], Disponível na internet: <URL: https://www.europol.europa.eu/cms/sites/default/files/documents/Tesat_Report_2022_0.pdf>. ISBN 978-92-95220-44-7.

²¹⁶ ROÇAS, Joana Sofia Simões - **As estratégias nacionais de combate ao terrorismo: Um estudo comparativo de França, Reino Unido e Portugal**. Lisboa, 2018. Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais, apresentada ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, p. 52. [Consult. em: 25-10-2021], Disponível na internet: <URL: <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/25331/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20ISCP%20JOANA%20PDF%202018.pdf>> .

credenciados, possibilitando o compartilhamento de informações baseado no princípio da disponibilidade da informação. Importante frisar que essa grande base de dados funciona como ferramenta que auxilia inclusive a Europol²¹⁷, sendo, portanto, um grande “exemplo da posição pró-ativa da UE no combate ao terrorismo, da solidariedade e da cooperação entre os Estados-Membros da UE²¹⁸”.

2.4.3. Frontex

Para iniciar a discursiva acerca da Frontex, é importante esclarecer que fronteira se refere especificamente a um local onde ocorre um controle sobre o movimento de indivíduos para dentro ou para fora de um país²¹⁹.

A questão envolvendo a segurança nas fronteiras externas da União Europeia (UE) sempre foi uma preocupação do continente Europeu. Considerando-se a evolução do fenômeno do terrorismo ao longo das décadas este assunto passa a figurar como sendo uma das maiores preocupações atuais da UE, tornando-se imprescindível que esta consiga gerenciar de forma satisfatória os fluxos migratórios²²⁰.

Esta Agência, criada em 2004, foi transformada, em 2016, na Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira, com a adoção do Regulamento (UE) 2016/1624. A sua finalidade é auxiliar os Estados-Membros da União Europeia (UE)²²¹, bem como os países associados de Schengen a estabelecer uma maior proteção das fronteiras externas do espaço de livre circulação da UE. Como o *modus operandi* da criminalidade organizada e do terrorismo tem evoluído constantemente, assim se vem elevando a responsabilidade desta agência no que se refere ao combate da criminalidade fronteiriça. Assim, no ano de 2016 a Frontex sofreu uma ampliação, expandindo suas funções de controle da migração, sendo reconhecida atualmente como uma das principais agências garantidoras da liberdade, da segurança e da justiça na União Europeia (UE)²²².

Em 2019, foi adotado o Regulamento (UE) 2019/1896, de 13 de novembro de 2019, que constitui, atualmente, a base legal da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (Frontex),

²¹⁷ GONÇALVES - *Op. cit.*, p. 28.

²¹⁸ ROÇAS - *Op. cit.*, p. 64.

²¹⁹ GUILD, Elspeth - **Borders under construction: assessing the first five years of border policy in an area of freedom, security and justice**. Brussels: Centre for European Studies. 2005, p. 3. [Consult. em: 07-07-2023]. Disponível na internet: <URL: http://aei.pitt.edu/6675/1/1266_231.pdf>. ISBN 92-9079-594-8.

²²⁰ REGULAMENTO (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à Guarda de Fronteiras e Costeira. JO L 295 de 14.11.2019 [Em linha]. [Consult. em: 07-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex:32019R1896>>.

²²¹ HUYSMANS, Jef - **The politics of Insecurity: Fear, Migration and Asylum in the EU**. New York: Routledge. 2006, p. 6. [Consult. em: 30-10-2021]. Disponível na internet: <URL: <http://ndl.ethernet.edu.et/bitstream/123456789/26120/1/33%2Cpdf.pdf>>. ISBN 9780415361255.

²²² BAERNINGER, Rosana; CANALES, Alejandro - **Migraciones fronterizas** [Em linha]. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2018, p. 8. ISBN: 978-85-88258-47-1. [Consult. em: 30-10-2021], Disponível na internet: <URL: https://brazil.iom.int/sites/brazil/files/Publications/mig_fronterizas.pdf>.

reforçando as suas competências “para assegurar uma gestão europeia integrada das fronteiras externas” e dar “resposta aos desafios migratórios e aos potenciais desafios e ameaças futuros nas fronteiras externas”, garantindo “um elevado nível de segurança interna na União, no pleno respeito dos direitos fundamentais” (artigo 1.º).²²³. Em especial, este Regulamento reforçou o papel da Frontex em matéria de operações de repatriamento de imigrantes em situação irregular (artigos 48.º a 53.º) e passou a prever que esta Agência fosse dotada de um corpo permanente de guardas de fronteiras com 6.500 efetivos, em 2021, e 10.000 efetivos até 2027 (artigo 54.º), para além da possibilidade de adquirir, autonomamente ou em copropriedade com os Estados-Membros, equipamentos técnicos, incluindo aeronaves ou navios, para utilizar nas operações de controlo da fronteira ou de repatriamento (artigo 63.º).

É importante informar também que a referida agência é financiada tanto pela própria União Europeia (UE) mediante seu orçamento, quanto, pelos países associados de Schengen²²⁴.

2.4.4. O Coordenador da União Europeia (UE) de luta contra o terrorismo

Em 25 de março de 2004, na sequência dos atentados terroristas ocorridos em Madrid, no dia 11 de março de 2004, o Conselho da União Europeia adotou uma Declaração sobre luta contra o terrorismo²²⁵, reforçou a prioridade que deve ser dada às medidas de combate ao terrorismo, como o reforço da cooperação operacional, do intercâmbio de informações ou do controlo de fronteiras, entre outras. Entre estas medidas destaca-se a decisão de criar cargo de coordenador da UE de Luta Antiterrorista, no âmbito do Secretariado do Conselho com a missão de coordenar “os trabalhos do Conselho em matéria de combate ao terrorismo e, tendo em devida conta as responsabilidades da Comissão, supervisionará todos os instrumentos de que a União dispõe a fim de apresentar regularmente relatórios ao Conselho e assegurar um seguimento eficaz das decisões do Conselho”.²²⁶

No contexto das medidas de combate ao terrorismo, o Conselho decidiu, em 2007, criar o cargo de Coordenador da UE com missão de coordenar as medidas antiterroristas na

²²³ REGULAMENTO (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à Guarda Europeia de Fronteira e Costeira, JO L 295 de 14.11.2019 [Em linha]. [Consult. em: 07-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex:32019R1896>>.

²²⁴ PESQUEIRA, Caio Dias - **A crise migratória na União Europeia: Um novo modelo de gestão de fronteiras**. Lisboa, 2018. Dissertação de Mestrado em Gestão de Fronteiras, apresentado à Universidade de Lisboa, p. 28. [Consult. em: 30-10-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/16518/1/DM-CDP-2018.pdf>>.

²²⁵ CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA - **Declaração Do Conselho Sobre Luta Contra O Terrorismo**, [Em linha]. Bruxelas, 25 de Março de 2004, p. 13. [Consult. em: 07-07-2023] Disponível na internet: <URL: https://www.consilium.europa.eu/uedocs/cms_data/docs/pressdata/pt/ec/79644.pdf>.

²²⁶ *Idem*.

UE, elaborar estratégias contra o terrorismo, apresentando ao Conselho as ações prioritárias, bem como fazer o acompanhamento de todo o processo de implementação das referidas estratégias ao modo de possibilitar uma visão de todos os mecanismos de combate ao terrorismo na UE e reforçar a cooperação e o diálogo sobre iniciativas de luta contra o terrorismo entre o Conselho, a Comissão Europeia, o Parlamento Europeu e o Alto Representante²²⁷.

Recentemente, mais exatamente no dia 1 de outubro de 2021, o Mestre em Direito, o Sr. Ilkka Salmi, foi nomeado como Coordenador da UE da Luta Antiterrorista da UE, assumindo o seu mandato que terá duração de 5 anos²²⁸.

Ilkka Salmi atuou como Diretor da Direção de Preparação e Prevenção de Desastres na Direção-Geral da Proteção Civil Europeia e Operações de Ajuda Humanitária da Comissão Europeia desde 2020²²⁹. Antes disso, foi Secretário Permanente do Ministério da Finlândia do Interior, Diretor da Direção de Segurança da Comissão, Diretor do Centro de Informações e Situação da UE e Diretor do Serviço de Informações de Segurança Finlandês.

2.5. A estratégia da União Europeia (UE) de luta contra o terrorismo

Como já informado, o terrorismo por décadas gera insegurança e medo na população mundial²³⁰. Nesse sentido, frente a tal cenário, “a União Europeia (UE) está a desempenhar um papel cada vez mais ambicioso na luta contra o terrorismo²³¹”.

Segundo Tomé a estratégia antiterrorista da União Europeia tem como escopo “prevenir novos recrutamentos para o terrorismo; proteger melhor os alvos potenciais; perseguir e investigar os membros das redes existentes; melhorar a nossa capacidade para responder a atentados terroristas e gerir consequências que deles advém”²³².

²²⁷ CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, **Coordenador da Luta Antiterrorista. Nomeação do novo coordenador da UE da Luta Antiterrorista** [Em linha] 17-11-2021. [Consult. em: 07-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/fight-against-terrorism/counter-terrorism-coordinator/>>.

²²⁸ *Idem*.

²²⁹ FINNISH GOVERNMENT – **Portal da Finnish Government** [Em linha]. Finland: Finnish Government, 2021, atual. 26-07-2021. [Consult. em: 30-10-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://valtioneuvosto.fi/en/-/1410869/ilkka-salmi-appointed-as-eu-counter-terrorism-coordinator>>.

²³⁰ SUGAHARA, Thiago Yoshiaki Lopes - **Terrorismo e insegurança no mundo pós 11 de setembro**. São Paulo, 2008. Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais, apresentada à Universidade Estadual Paulista, p. 14. [Consult. em: 25-10-2021]. Disponível na internet: <URL: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/99847/sugahara_tyl_me_mar.pdf?sequence=1>.

²³¹ IMMENKAMP, Beatrix. [Et. al.] – **A luta contra o terrorismo**. Portugal: Parlamento Europeu, 2019, actual/rev. Junho de 2019, p. 1. [Consult. em: 01-11-2021]. Disponível na internet: <URL: https://what-europe-does-for-me.eu/data/pdf/focus/focus01_pt.pdf>.

²³² TOMÉ, Luis – **A Estratégia Antiterrorista da União Europeia. Segurança e Defesa**, nº 1 p. 25. [Consult. em: 07-06-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/1746/1/4-4->

Dispõe em sua obra, que a estratégia antiterrorismo formada pela UE se baseia em quatro características, dos quais são: prevenir, proteger, perseguir e responder, cujas características têm como finalidade de combater o terrorismo em todo o mundo.²³³ Esses quatro pilares estratégicos serão debatidas no tópico 2.5.2 deste trabalho.

Em 12 de fevereiro de 2015, na reunião informal dos Chefes de Estado ou de Governo, os Membros do Conselho Europeu adotaram uma declaração com o objetivo de nortear o trabalho de combate ao terrorismo da União Europeia (UE) e de seus respectivos Estados-Membros²³⁴. Nesse sentido foram determinadas medidas específicas cujo foco estava delimitado sob o pilar de três domínios de ação; quais sejam:

- I. Assegurar a segurança da população;
- II. Atuar de forma preventiva quanto à radicalização e proteção dos valores da UE;
- III. Atuar sob o regime de cooperação com os parceiros internacionais²³⁵.

Em 24 de julho de 2020, a Comissão Europeia apresentou a Estratégia da UE para a União da Segurança 2020-2025,²³⁶ onde são definidas as prioridades estratégicas da UE no domínio da segurança. Merece especial destaque a prioridade dada pela Comissão Europeia à proteção dos espaços públicos (onde os recentes ataques terroristas se centraram) e das infraestruturas críticas, bem como ao combate aos conteúdos ilegais (terroristas, extremistas e violentos) em linha. Esta estratégia materializa uma nova Agenda em matéria de Luta contra o Terrorismo com a finalidade de combater de maneira eficaz as ideologias extremistas, impedir a radicalização e garantir aos cidadãos maior proteção nos espaços públicos mais almejados pelos terroristas, propiciando ao mesmo tempo uma melhor aplicabilidade das normas vigentes e o uso satisfatório das ferramentas disponíveis na atualidade pela UE²³⁷.

A Agenda tem por base os ensinamentos retirados ao longo da evolução da ameaça terrorista e pretende intensificar a cooperação a nível da UE, reforçar os instrumentos disponíveis e, sempre que necessário colmatar lacunas políticas e

4%2cEstrat%20Anti-Terrorista%20da%20UE%2c%20rev.%20Seg.%20e%20Defesa%2cNOV06%2c%20LTOME%20.pdf >.

²³³ *Idem*, p. 26.

²³⁴ Reunião informal dos Chefes de Estado ou de Governo Bruxelas, 12 de fevereiro de 2015 - Declaração dos membros do Conselho Europeu. [Em linha]. Luxemburgo: Conselho da União Europeia, atual. 26-04-2019. [Consult. em: 10-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2015/02/12/european-council-statement-fight-against-terrorism/>> .

²³⁵ *Idem*.

²³⁶ COMISSÃO EUROPEIA. **Comunicação sobre a Estratégia da UE para a União da Segurança**. COM(2020) 605 final, de 24.07.2020. [Consult. 19-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52020DC0605>>.

²³⁷ *Idem*.

operacionais, de modo a melhor poder antecipar, prevenir, proteger e responder às ameaças terroristas.

Em 10 e 11 de dezembro de 2020, o Conselho Europeu apoiou a nova agenda da UE em matéria de luta contra o terrorismo apresentada pela Comissão solicitando a continuação dos trabalhos já realizados pela UE, reafirmando, igualmente, o papel do coordenador da UE da Luta Antiterrorista.²³⁸

Na referida reunião, o Conselho Europeu condenou os atentados terroristas de 2020 (Alemanha, Áustria, França) e manifestou a união dos Estados-Membros “na luta contra a radicalização, o terrorismo e o extremismo violento. Perante estes atentados contra os direitos e liberdades fundamentais, a UE preservará os valores comuns que estão na base das nossas sociedades pluralistas e continuará a envidar, com determinação, os seus esforços conjuntos para defendê-los”²³⁹. Com a finalidade de prevenir a radicalização e combater o terrorismo o Conselho Europeu apelou a que:

- Se intensifique a luta contra os conteúdos ilegais em linha. A este respeito, o Conselho Europeu aguarda com expectativa que a Comissão apresente uma ambiciosa proposta de reforço das responsabilidades das plataformas em linha no âmbito da lei dos serviços digitais;
- Se adote rapidamente a proposta relativa ao combate à difusão de conteúdos terroristas em linha;
- Se assegure que a educação e a formação religiosas estejam em conformidade com os direitos e os valores fundamentais europeus e se combata a influência externa sobre as organizações nacionais civis e religiosas através de financiamentos opacos;
- Se apoiem iniciativas que visem compreender melhor a disseminação de ideologias extremistas. É imperativo reforçar, à escala europeia, os intercâmbios abrangentes de conhecimentos, investigações e competências especializadas no domínio científico²⁴⁰.

Além disso, o Conselho Europeu determinou aplicação imediata das medidas acordadas para acelerar e reformar a cooperação e coordenação policial e judiciária, com objetivo de dar continuidade ao apoio à aplicação da lei em toda a UE e o bom funcionamento do espaço Schengen.²⁴¹

Logo após, em 14 de dezembro de 2020, com o objetivo de dar continuidade a melhoria no processo de cooperação no domínio Europeu de modo a responder de forma mais satisfatória à evolução dos desafios em matéria de segurança e aproveitando de maneira mais

²³⁸ CONSELHO EUROPEU. **Reunião do Conselho Europeu (10 e 11 de dezembro de 2020) –Conclusões**, EUCO 22/20. CO EUR 17 CONCL 8. Bruxelas, 11 de dezembro de 2020. [Consult. 10-07-2023], p. 8. Disponível na internet: <URL: <https://www.consilium.europa.eu/media/47338/1011-12-20-euco-conclusions-pt.pdf>>.

²³⁹ *Idem*.

²⁴⁰ *Idem*, p. 7.

²⁴¹ *Idem*, p. 9..

incisiva o potencial dos progressos tecnológicos, o Conselho também adotou conclusões sobre a segurança interna e a Parceria Europeia de Polícia²⁴².

As conclusões apresentadas ratificam diversas prioridades políticas a serem efetivadas até 2025, em meio às quais se destacam:

- Fazer plena utilização dos instrumentos para criar as indicações à escala da UE relativas a atos criminosos;
- Estabelecer uma melhor relação entre as informações já disponíveis, em particular alcançando a interoperabilidade entre os sistemas de informação da EU;
- Estabelecer um acervo melhorado em matéria de cooperação policial transfronteiras, incluindo, por exemplo, competências adequadas para a vigilância transfronteiras e a perseguição transfronteiriça;
- Assegurar que as autoridades de aplicação da lei possam utilizar tecnologias de inteligência artificial no seu trabalho quotidiano, sob reserva de salvaguardas claras;
- Melhorar a capacidade dos serviços de aplicação da lei de trabalharem com países terceiros e parceiros públicos e privados em todo o mundo;
- Reforçar as agências da UE, como a Europol e a Frontex.²⁴³

Toma-se imperativo destacar que as conclusões ainda estabelecem as próximas etapas a serem alcançadas em diversos domínios, dentre as quais se menciona a “cooperação policial, o acompanhamento do progresso tecnológico, a cooperação global, a luta contra a criminalidade organizada transnacional e a prevenção e a luta contra o terrorismo²⁴⁴”.

Imperioso salientar que, de acordo com o Eurobarómetro realizado para o Parlamento Europeu, a luta contra o terrorismo é o domínio onde os cidadãos exigem maior intervenção da UE, pese embora desde 2016 se tiver registado uma diminuição das expetativas dos cidadãos em relação a este domínio da política europeia.

Por isso a União Europeia e seus Estados-Membros vêm trabalhando em conjunto para prevenir a radicalização do terrorismo na Europa. Diante disto, em 29 de abril de 2021, a UE adotou regulamento relativo ao combate à difusão de conteúdos terroristas em linha que visam analisar textos, imagens, gravações de sons ou vídeos que demonstram a incitação, contribuição, explicação para cometer infrações, bem como apelar à participação de grupos terroristas. As autoridades dos Estados-Membros obtêm poder de proferir decisões de supressão a ser dirigido aos prestadores de serviços de alojamento virtual, com a finalidade de

²⁴² CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA - **Conclusões do Conselho sobre a segurança interna e a Parceria Europeia**. 13083/1/20. REV1. [Em linha]. Bruxelas, 24 de novembro de 2020, p. 2. [Consult. em: 10-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-13083-2020-REV-1/pt/pdf>>.

²⁴³ *Idem*, p. 6..

²⁴⁴ CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA - *Op. cit.*, p. 1.

tomarem estas medidas específicas para combater a utilização abusiva das suas plataformas e para proteger os seus serviços contra a difusão de conteúdos terroristas. Estas novas regras previstas no referido regulamento passaram ser implementada no dia 07 de junho de 2022²⁴⁵.

Diante do apresentado, verifica-se que a estratégia de combate ao terrorismo da União Europeia (UE) se estabelece como um auxílio aos recursos de origem nacional e ao trabalho desenvolvido pelos seus Estados-Membros, uma vez que são estes os maiores responsáveis por combater o terrorismo²⁴⁶. “As autoridades judiciais, as forças policiais e de segurança são inteiramente controladas pelos Governos nacionais dos Estados-Membros²⁴⁷”. Nesse sentido, como consequência, os desafios inerentes ao combate ao terrorismo são da responsabilidade das autoridades nacionais. Assim, os Estados Membros precisam se aperfeiçoar cada vez mais, pois, havendo um melhor uso de seus recursos a nível interno, melhor será a Organização Europeia e Internacional em matéria de combate ao terrorismo.

2.5.1. Evolução

O fenômeno do terrorismo encontra-se em constante evolução, representando grande ameaça para a comunidade europeia. Além disso, destaca-se que os ataques em solo europeu estão cada vez mais associados ao Médio Oriente e ao Norte da África²⁴⁸.

Não se pode negar que o “*modus operandi*” dos ataques terroristas apontam para mudanças constantes, e as ameaças mais atuais agora surgem do terrorismo organizado, requerendo, em matéria de luta contra o terrorismo, ações mais enérgicas por meio da adoção de Estratégias de Segurança Interna mais ampla.

Bem se sabe entre as décadas de 1970 e de 1980 o continente europeu foi alvo de violentos atentados terroristas, os quais lhe trouxeram a morte de mais de 400 cidadãos.

Nesse sentido, a Europa vem se debruçando mais acirradamente no combate contra o terrorismo. Assim, historicamente pode-se afirmar que desde 1975 a Europa buscou unir diversos Estados do continente de modo que, os Estados Membros iniciaram o

²⁴⁵ CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA - Portal do Conselho da União Europeia. **Medidas da UE Para Prevenir A Radicalização**. [Em linha]. Luxemburgo: atual. 31 de agosto de 2022. [Consult. em: 08-06-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/fight-against-terrorism/preventing-radicalisation/>>.

²⁴⁶ TOMÉ - *Op. cit.*, p. 25.

²⁴⁷ DIAS - *Op. cit.*, p. 33.

²⁴⁸ GAUB, Florence, & PAUWELS, Annieles (EU Institute for Security Studies) - **Counter-terrorism cooperation with Southern Neighbourhood**, 2017. Bruxelas: Parlamento Europeu, p. 5. [Consult. 10-07-2023]. Disponível na internet: <URL: https://www.iss.europa.eu/sites/default/files/EUISSFiles/EXPO_IDA%282017%29578013_EN.pdf>. ISBN: 978-92-846-0607-8.

desenvolvimento de ações cooperadas intergovernamentais na luta ao terrorismo²⁴⁹ com o objetivo de trocar informações e OFERECER assistência mútua no que se refere ao fenômeno do terrorismo e de crimes internacionais.²⁵⁰

Mas, mesmo diante de todas essas ações de combate contra o terrorismo intentado pela UE, em 11 de março de 2004 houve ainda atentado de Madrid, 07 de julho de 2005 atentado em Londres, em 2015 houve atentado em Paris, em 22/03/2016 houve atentado em Bruxelas. Atualmente em 2022, 16 ataques terroristas ocorreram na União Europeia, conforme demonstra relatório da *European Union Terrorism Situation and Trend report 2023*.²⁵¹

Diante disso foram sendo desenvolvidos e implementados tanto em nível comunitário, quanto em âmbito nacional vários instrumentos de caráter normativo objetivando o enfrentamento e o combate ao terrorismo. Assim, em meio as mais relevantes ferramentas a nível comunitário, pode-se observar entre outras:

- ✓ A Estratégia Europeia em Matéria de Segurança (adotada em dezembro de 2003, tornou-se um marco no desenvolvimento da política externa e de segurança da UE);
- ✓ A Estratégia de Luta Contra o Terrorismo²⁵² (2005);
- ✓ A Estratégia de Segurança Interna da UE²⁵³ (2010);²⁵⁴
- ✓ A Agenda Europeia de Segurança (2015).²⁵⁵
- ✓ Estratégia da UE para a União da Segurança (2020-2025).²⁵⁶

²⁴⁹ DIAS - *Op. cit.*, p. 1.

²⁵⁰ CASALE, David - EU Institutional and Legal Counter-terrorism Framework. **Defence Against Terrorism Review** [Em linha]. Vol. 1, n.º 1 (2008), p. 52. [Consult. em: 23-10-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.513.3461&rep=rep1&type=pdf>>. ISSN: 1307-9190.

²⁵¹ EUROPOL - **Europeia Union Terrorism Situation And Trend Report 2023** (TE-SAT) [Em linha]. Den Haag: Europol, 2023. Atual. 12 de julho de 2023, p. 4. [Consult. 08-06-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://www.europol.europa.eu/cms/sites/default/files/documents/European%20Union%20Terrorism%20Situation%20and%20Trend%20report%202023.pdf>>.

²⁵² CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA - *Op. cit.*, p. 1.

²⁵³ CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA - **Estratégia de segurança interna da União Europeia: Rumo a um modelo europeu de segurança** [Em linha]. Bruxelas: Conselho da União Europeia, 2010, p. 3. [Consult. em: 20-11-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.consilium.europa.eu/media/30754/qc3010313ptc.pdf>>. ISBN 978-92-824-2689-0.

²⁵⁴ COMISSÃO EUROPEIA - **União Europeia da Segurança**. [Em linha], 24 de julho de 2020, [Consult. 07-07-2023]. Disponível na internet: <URL: https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/promoting-our-european-way-life/european-security-union_pt>.

²⁵⁵ COMISSÃO EUROPEIA - **Agenda Europeia para a Segurança**, COM (2015) 185, [Em linha] de 28 de abril de 2015, p. 2. [Consult. 07-10-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52015DC0185&from=PT>>.

²⁵⁶ COMISSÃO EUROPEIA - **União Europeia da Segurança**. [Em linha], 24 de julho de 2020, [Consult. 07-07-2023]. Disponível na internet: <URL: https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/promoting-our-european-way-life/european-security-union_pt>.

Assim, vê-se que desde 2005 a União Europeia (UE) intensificou seus planos de ação estratégicos antiterroristas incluindo ações que ultrapassam as interpretações estritamente militares e de segurança do contraterrorismo. Contudo em 2015 a Europa se vê frente ao atentado ocorrido na França em que morreram muitos civis. Assim, as autoridades europeias e os Estados-Membros da UE ratificaram o entendimento da ameaça que os jihadistas europeus representavam para a comunidade europeia²⁵⁷.

Em julho de 2021, o ex-coordenador antiterrorista da UE, Gilles De Kerchove, mencionou que as ameaças atuais são maiores do que as de décadas atrás, todavia, a capacidade da UE de combatê-las é maior. Devido aos esforços a Europa em conjunto com seus parceiros próximos para compartilhar informações, fortalecer suas capacidades para adquirir soluções criativas para acabar com o terrorismo, estão atualmente menos vulneráveis.

258

“Although today’s threats are often larger and more complicated than those of two decades ago, our ability to counter them has expanded exponentially. Europe and its closest partner, the United States, now have far fewer vulnerabilities due to their joint effort to share information, build state capacity, and devise creative solutions”.

Conforme relatório desenvolvido recentemente (2023) pela Europol (Relatório sobre a situação e as tendências do terrorismo na UE) dispõe que, “O terrorismo continua a ser uma ameaça significativa para a segurança interna da União Europeia. Os terroristas operam através das fronteiras, alavancando novas tecnologias e *modi operandi* para atingir pessoas inocentes. O direito da UE autoridades responsáveis pela aplicação da lei, em particular a comunidade antiterrorista, permanecer vigilantes e unidos na luta contra a ameaça. O Relatório de Situação e Tendências (TE-SAT) 2023 contribui para esse esforço, ao apresentando as tendências predominantes do terrorismo na UE”²⁵⁹.

Cumprе salientar que, em 24 de fevereiro de 2023, o Conselho renovou a chamada lista UE de terroristas, onde figuram o nome de 13 pessoas e 21 grupos e entidades sujeitos a medidas restritivas, nomeadamente o congelamento de fundos e outros ativos que detenham

²⁵⁷ KHOSROKHAVAR, Farhad - Os novos atores jihadistas. **Revista Sociedade e Estado** [Em linha]. Vol. 33, n.º 2 (maio/agosto 2018), p. 506. [Consult. em: 23-10-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.scielo.br/j/se/a/W34tfDmKQqnCT5NgsrDnLxn/?format=pdf&lang=pt>>.

²⁵⁸ CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA - **O Trabalho Da UE Para Combater O Terrorismo**. [Em linha], 3 de agosto de 2022. [Consult. 10-07-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://www.consilium.europa.eu/en/eu-response-to-terrorism/>>.

²⁵⁹ EUROPOL - **Relatório de Situação e Tendências do Terrorismo da União Europeia 2023 (TE-SAT)**. [Em linha]. Den Haag: Europol, 2023. Atual. 12 de julho de 2023, p. 4. [Consult. em: 13-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://www.europol.europa.eu/cms/sites/default/files/documents/European%20Union%20Terrorism%20Situation%20and%20Trend%20report%202023.pdf>>.

na UE, estando os operadores europeus proibidos de lhes disponibilizar recursos económicos²⁶⁰.

Por fim, verifica-se que a União Europeia (UE) ao longo do tempo intensificou as medidas de combate ao terrorismo e atualmente constata que as ações estratégicas se encontram articuladas sob o prisma de quatro vectores básicos, quais sejam: prevenir, proteger, perseguir e reagir, os quais serão abordados em momento posterior.

2.5.2. Os quatros pilares da estratégia da UE contra o terrorismo

Como já bastante enfatizado nos capítulos anteriores deste trabalho diversos foram os atentados sofridos no mundo nas últimas décadas, dentre os quais se destacam os ocorridos em Nova Iorque, Madrid e Londres entre os anos de 2001, 2004 e 2005 respetivamente. Todos eles e muitos outros mostram a relevância da luta contra o terrorismo²⁶¹.

Buscando enfrentar este desafio, em 30 de novembro de 2005 foi adotada a Estratégia Antiterrorista da União Europeia, que apresenta de quatro pilares²⁶². A referida estratégia foi articulada em conjunto com Organização das Nações Unidas objetivando cooperar, em âmbito mundial, tanto para a segurança, quanto para a edificação de um planeta mais seguro, promovendo assim um mundo mais democrático, onde o diálogo e a boa governança passam a fazer presentes na luta contra os fatores que motivam a radicalização²⁶³.

Para que haja um combate efetivo contra o fenômeno do terrorismo, a União Europeia (UE) estabeleceu enquanto objetivos:

- aumentar a cooperação com países terceiros (nomeadamente do Norte de África, do Médio Oriente e do Sudeste Asiático) e dar assistência a estes países;
- respeitar os direitos humanos;
- prevenir novos recrutamentos para o terrorismo;
- proteger melhor os alvos potenciais;
- perseguir e investigar os membros das redes existentes;

²⁶⁰ CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA - **Sanções Contra O Terrorismo: Conselho Renova Lista UE De Terroristas**. [Em linha], datado em 27 de fevereiro de 2023. [Consult. em: 11-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2023/02/24/sanctions-targeting-terrorism-council-renews-eu-terrorist-list/>>.

²⁶¹ WALKER, Clive - Clamping Down on Terrorism in the United Kingdom. **Journal of International Criminal Justice** [Em linha]. Vol. 4, n.º I 5 (november 2006), p. 11. [Consult. em: 01-11-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://academic.oup.com/jicj/article-abstract/4/5/1137/834982?redirectedFrom=fulltext>>.

²⁶² CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA - **Estratégia Antiterrorista da União Europeia**. 14469/4/05 REV4. [Em linha], datado em 30/11/2005. [Consult. em: 11-07-2023], p. 6. Disponível na internet: <URL:<https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST%2014469%202005%20REV%204/PT/pdf>>.

²⁶³ DIAS - *Op. cit.*, p. 79.

- melhorar a nossa capacidade para dar resposta a atentados terroristas e gerir as suas consequências²⁶⁴.

É oportuno ainda citar que esta estratégia se encontra fundadas em quatro pilares de intervenção; quais sejam: prevenir, proteger, perseguir e responder. Tais pilares estabelece uma resposta abrangente e proporcional para o terrorismo que atualmente constitui uma ameaça internacional²⁶⁵. Acerca desses quatro pilares subordinados ao compromisso estratégico da luta contra o terrorismo debateremos a seguir.

a. Prevenção

O primeiro pilar que serve de base para as estratégias de combate ao terrorismo tem enquanto objetivo lutar contra a radicalização e o recrutamento para o terrorismo, reconhecendo os meios, a propaganda e os mecanismos usados²⁶⁶. Muito embora diga respeito a um dos grandes desafios apresentados aos Estados-Membros, a ação da União Europeia pode auxiliar a coordenação de políticas nacionais, para reconhecer boas práticas e para o intercâmbio de informações²⁶⁷. Nesse contexto de combate ao terrorismo o referido pilar sugere que ações comuns sejam definidas buscando identificar e combater os comportamentos que de algum modo representem risco; que haja oposição à incitação e o recrutamento em ambientes propícios como prisões, locais de culto, entre outros; que fosse estabelecido o diálogo intercultural; dentre outros.

Acerca da estratégia da UE em combater à radicalização e recrutamento, em 19 de maio de 2014, foi aprovado Projeto de estratégia revista da UE no domínio do combate à radicalização e ao recrutamento para o terrorismo. Este projeto tem como finalidade de fornecer aos Estados-Membros capacidade para tomar medidas eficazes a nível nacional para evitar que cidadãos radicais sejam recrutados para o terrorismo, bem como evitar o surgimento de uma nova geração de terroristas ²⁶⁸.

²⁶⁴ NUNES - *Op. cit.*, p. 49.

²⁶⁵ CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA - **Estratégia Antiterrorista da União Europeia**. 14469/4/05 REV4. [Em linha], datado em 30/11/2005, p. 6. [Consult. em: 11-07-2023]. Disponível na internet: <URL:https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST%2014469%202005%20REV%204/PT/pdf>.

²⁶⁶ SOUSA, Márcio dos Santos de - O terrorismo e as estratégias adotadas pelo sistema de segurança Francês após os atentados de 2015. **Revista CALEA** [Em linha]. n.º 9 (jul. 2020), p. 152. [Consult. em: 04-11-2021]. Disponível na internet: <URL: https://periodicos.uesc.br/index.php/calea/article/view/2895>.

²⁶⁷ DIAS - *Op. cit.*, p. 79.

²⁶⁸ CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Projeto de Estratégia Revista da UE no Domínio Do Combate à Radicalização e ao Recrutamento para o Terrorismo**. 9956/14 [Em linha]. Bruxelas, 19 de maio de 2014 datado em 30/11/2005. [Consult. em: 11-07-2023], p. 3. Disponível na internet: <URL:https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-9956-2014-INIT/pt/pdf>.

De forma a reforçar a prevenção e combate à radicalização e recrutamento terrorista, a Comissão Europeia criou, em 2017, o Grupo de Peritos de Alto Nível sobre radicalização,²⁶⁹ o qual é composto por “autoridades competentes dos Estados Membros; *Europol*; *Eurojust*; *European Union Agency for Fundamental Rights*; *RAN*; *European External Action Service*; e pelo Coordenador da luta antiterrorista da UE²⁷⁰”. Todavia, essa decisão de foi revogada pela nova Decisão da Comissão, de 9 de agosto de 2018, que cria o grupo de peritos que exerce funções de comité diretor para as ações da União em matéria de prevenção e luta contra a radicalização²⁷¹.

Em 09 de agosto de 2018 a Comissão Europeia, por meio de Decisão, criou um grupo de peritos de Alto Nível que exerce funções de comité diretor para as ações da União, com finalidade de intensificar a prevenção na luta contra a radicalização ao terrorismo. Esse grupo de peritos tem como função elaborar relatórios com recomendações destinadas a aplicar as melhor medida e definição em nível da União para a prevenção da radicalização, aconselhar a Comissão sobre estratégias a serem tomadas a melhorar a coordenação e a cooperação entre todas as partes interessadas (Estados-Membros) ao combate a radicalização aos extremismos violentos e o terrorismo²⁷².

²⁶⁹ Decisão da Comissão, de 27 de julho de 2017, que cria o Grupo de Peritos de Alto Nível sobre radicalização, OJ C 252 [Em linha]. Bruxelas: 2017, atual. 27-07-2017. [Consult. em: 11-07-2023]. Disponível na internet: <URL:https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32017D0803%2801%29>.

²⁷⁰ DIAS, Op. cit, p. 36.

²⁷¹ COMISSÃO EUROPEIA- **Decisão da Comissão, de 9 de agosto de 2018, que cria o grupo de peritos que exerce funções de comité diretor para as ações da União em matéria de prevenção e luta contra a radicalização**, OJ C 281 [Em linha]. Bruxelas: 2018, atual. 9 de agosto de 2018. [Consult. em: 11-07-2023]. Disponível na internet: <URL:https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX%3A32018D0810%2801%29>.

²⁷² COMISSÃO EUROPEIA - **Decisão da Comissão, de 9 de agosto de 2018, que cria o grupo de peritos que exerce funções de comité diretor para as ações da União em matéria de prevenção e luta contra a radicalização**, OJ C 281 [Em linha]. Bruxelas: 2018, atual. 9 de agosto de 2018. [Consult. em: 11-07-2023]. Disponível na internet: <URL: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX%3A32018D0810%2801%29>.

b. Proteção

No que diz respeito ao segundo pilar, este procura minimizar a suscetibilidade dos alvos das ações terroristas diminuindo os seus impactos²⁷³. A proteção então se propõe a realizar ações coletivas em nível de segurança fronteiriça, dos transportes e das demais infraestruturas transfronteiras²⁷⁴.

Fazendo-se um levantamento histórico vale enfatizar que em 2004 o Conselho Europeu requereu o desenvolvimento de uma estratégia global de proteção das infraestruturas críticas²⁷⁵.

Neste contexto, a Comissão Europeia apresentou, em 20 de outubro de 2004, uma comunicação intitulada, “*Protecção das infraestruturas críticas no âmbito da luta contra o terrorismo*”²⁷⁶. Para a Comissão Europeia

Tendo em conta o grande número de potenciais infra-estruturas críticas e as suas próprias particularidades, é impossível protegê-las a todas através de medidas europeias. Aplicando o princípio da subsidiariedade, a Europa deve concentrar os seus esforços na protecção das infra-estruturas de dimensão transnacional e deixar as outras sob a responsabilidade dos Estados-Membros, ainda que no âmbito de um quadro comum ²⁷⁷.

A referida Comunicação apresentava um delineamento geral das ações que a Comissão promove em matéria de proteção das infraestruturas críticas e, em conjunto estabelece medidas complementares que buscam reforçar instrumentos já existentes viabilizando o cumprimento dos mandatos conferidos pelo Conselho Europeu²⁷⁸.

Frisa-se que para que seja desenvolvida uma avaliação mais criteriosa e, portanto, satisfatória da ameaça, do incidente e da vulnerabilidade dos componentes das infraestruturas críticas dos Estados-Membros e dos elementos que delas necessitam, faz-se imperativa a obtenção de dados oriundos de diversificadas fontes²⁷⁹. Nesse sentido, para que houvesse uma proteção efetiva das fronteiras, os Estados Membros prosseguiram com seus esforços de

²⁷³ NUNES - *Op. cit.*, p. 46.

²⁷⁴ MOURÃO, Rodrigo - As medidas restritivas aplicadas pela União Europeia no combate ao terrorismo. **RJLB** [Em linha]. Ano 1, n.º 4 (2015), p. 1503. [Consult. em: 05-11-2021]. Disponível na internet: <URL: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2015/4/2015_04_1491_1591.pdf>.

²⁷⁵ MARTINHO, João Paulo dos Santos - **As infraestruturas críticas em Portugal: Um modelo de abordagem** [Em linha]. Pedrouços: 2017. Trabalho de Investigação Individual do CEMC 2016/2017, apresentado ao Instituto Universitário Militar, p. 1. [Consult. em: 05-11-2021]. Disponível na internet: <URL: https://comun.rcaap.pt/bitstream/10400.26/21379/1/TI_Infraestruturas%20Críticas_v13Jun2017.pdf>.

²⁷⁶ COMISSÃO EUROPEIA. **Comunicação Da Comissão Ao Conselho E Ao Parlamento Europeu Protecção Das Infra-Estruturas Críticas No Âmbito Da Luta Contra O Terrorismo**. COM (2004) 702 final [Em linha], Bruxelas, 20.10.2004 [Consult. 11-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52004DC0702&from=SV>>.

²⁷⁷ *Idem*.

²⁷⁸ *Idem*.

²⁷⁹ DIAS - *Op. cit.*, p. 36.

cooperação, com destaque para os Sistemas de Informação Schengen (SIS II) e de Informação sobre Vistos (VIS), assim como também a Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas (FRONTEX²⁸⁰). Deve-se frisar ainda que em paralelo a tais mecanismos, os Estados-Membros necessitam “proceder ao intercâmbio de dados referentes a passageiros e utilizar informações biométricas nos documentos de identidade²⁸¹”.

Já com relação à segurança dos transportes, para que esta fosse reforçada os Estados-Membros precisaram avaliar de maneira sistêmica os pontos vulneráveis das operações de transporte interno, assim como também intensificar a segurança rodoviária, ferroviária, aérea e marítima²⁸².

Diante do exposto verifica-se que a UE, e os seus Estados Membros desenvolveram um conjunto de ações estratégicas de combate ao terrorismo na Europa visando prioritariamente a proteção dos cidadãos e das infraestruturas, por meio de mecanismos que minimizam a vulnerabilidade da União Europeia (UE) aos atentados terroristas. Deve-se destacar também que as infraestruturas críticas no continente Europeu se encontram bastante interligadas e ao mesmo tempo são interdependentes.

c. Perseguição

Já o terceiro pilar “Perseguição” visa a estabelecer ações investigativas e de perseguição aos terroristas dentro e fora da União Europeia (UE), de modo a obstar o planejamento, as movimentações e a comunicação entre estes, desestabilizando e desorganizando as suas redes de ação e apoio, impedindo e gerando embargos tanto ao seu financiamento, quanto o acesso a materiais e equipamentos usados em suas ações e finalmente identificando-os e entregando-os a justiça²⁸³.

Em meio aos objetivos essenciais deste terceiro pilar da estratégia antiterrorista da UE, está em tornar mais forte e resistente os mecanismos de luta contra o terrorismo em nível nacional, em fazer um bom uso do trabalho desenvolvido pelas Europol e Eurojust gerando uma maior colaboração policial e judiciária e ao mesmo tempo aperfeiçoando o intercâmbio de informações entre as autoridades competentes dos Estados-Membros, e ainda criar

²⁸⁰ VELASCO, Suzana de Souza - A securitização da imigração na União Europeia: legislação e práticas de regulação do excesso de mobilidade. In: VELASCO, Suzana de Souza - **Imigração na União Europeia: uma leitura crítica a partir do nexa entre securitização, cidadania e identidade transnacional** [Em linha]. Campina Grande: EDUEPB, 2014, p. 96. [Consult. em: 06-11-2021], Disponível na internet: <URL: <https://books.scielo.org/id/czm3m/pdf/velasco-9788578792817-03.pdf> >. ISBN: 9788578791551.

²⁸¹ NUNES - *Op. cit.*, p. 1.

²⁸² SOUSA - *Op. cit.*, p. 46.

²⁸³ MOURÃO - *Op. cit.*, p. 87.

mecanismos que impeçam que terroristas acessem armas ou qualquer outro tipo de material explosivo²⁸⁴.

O Mandado de Detenção Europeu (MDE), dentro deste contexto desenvolve papel de grande relevância, pois trata-se de um instrumento muito eficaz no processo investigativo de terroristas nos países da União Europeia (UE). Por meio deste mecanismo é possível simplificar a entrega judicial transfronteiras, pondo um fim na demora dos procedimentos de extradição bilaterais.

Consiste no pedido de uma autoridade judicial de um país da UE no sentido de deter uma pessoa noutro Estado-Membro e entregá-la para efeitos de instauração de ação penal ou de execução de pena ou medida de segurança privativas de liberdade decretada no primeiro país. O mecanismo, que assenta no princípio do reconhecimento mútuo das decisões judiciais, está disponível em todos os países da UE²⁸⁵.

Sem dúvida trata-se do instrumento legislativo mais inovador e de maior importância no combate ao terrorismo da União Europeia (UE) desenvolvido logo após as ações terroristas ocorridas nos EUA.

Para finalizar, deve-se destacar que este terceiro pilar também limita os deslocamentos e a comunicação dos terroristas buscando findar com as ações de financiamento de tais práticas. No que se refere ao combate ao financiamento do terrorismo, destacam-se os riscos advindos do branqueamento de capitais, os quais se constituem como sendo a maior ameaça tanto à segurança dos cidadãos Europeus, quanto ao sistema financeiro da União Europeia (UE)²⁸⁶.

Nesse sentido, desde o ano de 2018 a União Europeia (UE) estabeleceu novos regramentos aos instrumentos de combate ao branqueamento de capitais, os quais se aperfeiçoaram em 2020. Essas regras inovadoras surgiram como meio eficaz na luta contra a ocultação de fundos ilegais, as quais reforçam sobretudo o papel desenvolvido pelas autoridades de supervisão financeira da UE e ainda apoia as unidades nacionais de informação financeira^{287 288}.

²⁸⁴ DIAS - *Op. cit.*, p. 36.

²⁸⁵ Decisão-Quadro do Conselho Relativo Ao Mandado De Detenção Europeu E Aos Processos De Entrega Entre Os Estados-Membros. [Em linha]. JO L 190 de 18.7.2002, p. 1. Datado em 13 de Junho de 2002. [Consult. em: 28-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:02002F0584-20090328>>.

²⁸⁶ CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Estratégia Antiterrorista da União Europeia. 14469/4/05 REV4**. [Em linha]. Datado em 30/11/2005. [Consult. em: 11-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST%2014469%202005%20REV%204/PT/pdf>>.

²⁸⁷ *Idem*.

²⁸⁸ DIAS - *Op. cit.*, p. 36.

Assim, verifica-se que este terceiro pilar da estratégia antiterrorista da UE, ao mesmo tempo em que fortalece a cooperação, viabiliza o intercâmbio de dados elevando o nível de confiança entre os Estados Membros da UE.

d. Resposta

De nada adiantaria os mecanismos de enfrentamento e combate ao terrorismo, se não houvesse ações estratégicas direcionadas às vítimas e à diminuição dos efeitos nefastos de tais ações. Nesse sentido, o último pilar da estratégia antiterrorista da UE às consiste justamente em traçar meios que possam minimizar os efeitos dos atentados terroristas de modo a se alcançar um processo de enfrentamento das consequências com o devido apoio as vítimas e suas necessidades, mas do mesmo modo as autoridades onde porventura tenham ocorrido os ataques. Nesse sentido “há que reforçar as capacidades para gerir a fase pós-atentado; a coordenação das respostas; e as necessidades das vítimas²⁸⁹”.

Destaca-se ainda que “neste domínio, as prioridades abrangem o desenvolvimento dos mecanismos da UE de coordenação em situações de crise; o desenvolvimento de instrumentos de análise do risco; e a partilha das boas práticas na assistência às vítimas do terrorismo²⁹⁰”.

Convém mencionar que compete a cada Estado-Membro responder adequadamente aos ataques ocorridos na base de seu território²⁹¹. Contudo, a União Europeia (UE) através do apoio recebido da Comissão Europeia acaba adquirindo condições de, conforme o caso, responder a um estado emergencial que possa ter atingido de forma profunda um Estado Membro²⁹². Nesse sentido, para que seja assegurado o auxílio necessário (vítimas e autoridades), tem-se criado na União Europeia (UE) os chamados mecanismos de gestão de crises, onde através de uma base de dados bem gerida (a qual traça um inventário dos recursos e meios que os Estados-Membros poderão mobilizar) são alcançadas melhores e mais rápidas respostas viabilizando-se os meios comunitários de proteção civil e o uso mais eficiente das

²⁸⁹ UNIÃO EUROPEIA. **Estratégia De Luta Contra O Terrorismo. SÍNTESE DE: Artigo 83.o do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) Estratégia Antiterrorista da UE.** [Em linha]. 2018, atual 23/07/2018, [Consult. 19-06-2023]. Disponível na internet: <URL:<https://eur-lex.europa.eu/PT/legal-content/summary/counter-terrorism-strategy.html#:~:text=A%20Estrat%C3%A9gia%20de%20Combate%20%C3%A0,utiliza%C3%A7%C3%A3o%20das%20redes%20sociais%20pelos>> .

²⁹⁰ *Idem*, p. 1.

²⁹¹ DIAS, Op. cit, p. 36.

²⁹² CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA - **A Resposta Da UE Ao Terrorismo.** [Em linha]. Bruxelas: 2016, atual. 15-12-2022. [Consult. em: 11-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/fight-against-terrorism/>>.

estruturas existentes²⁹³. Nesse sentido, os Estados Membros de forma individual precisam cada vez mais aperfeiçoar seus recursos, pois assim em melhor nível estará a organização europeia e internacional²⁹⁴

Os principais objetivos de o quarto pilar da estratégia antiterrorista da UE (resposta) é, por meio da melhoria da coordenação de organizações internacionais em resposta a ataques terroristas, assegurar que em circunstâncias de crise sejam determinados mecanismos de auxílio às vítimas de atentados.

2.6. A estratégia de combate ao terrorismo em Portugal

Como já amplamente debatido neste capítulo o terrorismo não é um fenômeno novo, tendo angariado inclusive contornos transacionais com variadas matrizes e novos *modus operandi*²⁹⁵. As informações apresentadas até este momento nesse trabalho levam ao entendimento de que as estratégias de combate e enfrentamento desse fenômeno têm-se mostrado tanto ao nível da União Europeia (UE) quanto a nível nacional.

Quando trazemos este debate para o âmbito de Portugal, cujo país pertencente à UE desde 1986, não tem tido como alvo de terrorismo internacional, entretanto, pelo fato de “pertencer à NATO e ser um Estado-Membro da UE representa uma espécie de “atração” para grupos terroristas²⁹⁶”.

Diante disto, como mencionado, apesar de Portugal não ser um alvo escolhido pelos grupos terroristas da Al-Qaida (AQ) e Estado Islâmico (EI), contudo o grau de ameaça deste grupo permanece de forma moderado entorno geográfico de Portugal, conforme verifica no Relatório Anual de Segurança Interna de 2022 (RASI) ²⁹⁷.

Vislumbram-se neste País diversos instrumentos de relevância no contexto da luta contra o terrorismo dentre os quais se destaca:

A Resolução da Assembleia da República nº 51/2002, de 27 de junho, a qual aprova, para ratificação, a Convenção Internacional para a Eliminação do Financiamento do Terrorismo, adotada em Nova Iorque em 9 de dezembro de 1999²⁹⁸;

²⁹³ *Idem*, p. 1.

²⁹⁴ DIAS - *Op. cit.*, p.36.

²⁹⁵ FOLGADO - *Op. cit.*, p. 48.

²⁹⁶ ROÇAS - *Op. cit.*, p. 23.

²⁹⁷ Relatório Anual de Segurança Interna 2022. [Em linha]. Datado em 31-03-2023. Atual2022, pg. 25. [Consult. 28-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNDazMAQAhxRa3gUAAAA%3d>>.

²⁹⁸ DIÁRIO DA REPÚBLICA, I Série – A, N.º 177 (agosto, 2002). [Consult. em: 19-11-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-asmbleia-republica/51-2002-197085>> .

A Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto - Lei de Combate ao Terrorismo, já alterada por 9 vezes, por último pela Lei n.º 2/2023, de 16 de janeiro, que completou a transposição da Diretiva (UE) 2017/541.²⁹⁹

Lei n.º 83/2017, de 28 de agosto, alterada por último pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro, que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpondo as Diretivas da União Europeia neste domínio.³⁰⁰

O Acordo entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América para Reforçar a Cooperação no Domínio da Prevenção e do Combate ao Crime, assinado em Lisboa, no dia em 30 de Junho de 2009. Foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 128/2011, de 17/10 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 71/2011, de 17/10³⁰¹. Tendo em consideração a necessidade de reforçar a cooperação “para mais eficazmente prevenir e combater o crime, em particular o terrorismo” este acordo permite, entre as Partes, a disponibilização de dados dactiloscópicos (artigos 3.º e 4.º), de perfis de ADN (artigo 8.º) e outros dados de identificação, no âmbito da prevenção e investigação de infrações criminais puníveis com penas de prisão superiores a um ano previsto no art. 2º.

A Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo, aprovada em Conselho de Ministros no dia 19 de fevereiro de 2015, que representou, segundo a então Ministra da Administração Interna, Anabela Rodrigues “um compromisso de mobilização, coordenação e cooperação de todas as estruturas nacionais com responsabilidade direta e indireta no domínio da luta contra esta ameaça³⁰²”.

A Lei n.º 2/2023, de 16 de janeiro de 2023, que completa a transposição da Diretiva (UE) 2017/541 que altera a Lei de Combate ao Terrorismo, o Código Penal, o Código de Processo Penal e legislação conexa.³⁰³

Importante destacar que no dia 03/05/2023 foi aprovada a nova Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo, por meio da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2023. Esta resolução prevê que “Seguindo a tendência geral na comunidade internacional, a Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo (ENCT) abrange o fenómeno dos

²⁹⁹ DIÁRIO DA REPÚBLICA, I Série – A, N.º 177 (agosto, 2002). [Consult. em: 19-11-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-o-assembleia-republica/51-2002-197085>>.

³⁰⁰ DIRETIVAS 2015/849/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e 2016/2258/UE, do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, altera o Código Penal e o Código da Propriedade Industrial e revoga a Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, e o Decreto-Lei n.º 125/2008, de 21 de julho. Disponível na internet: <URL: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?tabela=leis&artigo_id=&nid=2750&ficha=101&pagina=&nversao=&so_miolo=>>.

³⁰¹ DIÁRIO DA REPÚBLICA 1.ª Série, n.º 199, de 17 de outubro de 2011. Decreto do Presidente da República n.º 71/2011 [Em linha] datado em 17 de Outubro de 2011. [Consult. 11-07-2023], p. 4643. Disponível na internet: <URL: <https://files.dre.pt/1s/2011/10/19900/0464304651.pdf>>.

³⁰² SGMAI – **Portal da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna** [Em linha]. Portugal: Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, 2015, atual. 26-02-2015. [Consult. em: 21-11-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.sg.mai.gov.pt/Noticias/Paginas/Estrat%C3%A9gia-Nacional-de-Combate-ao-terrorismo.aspx>>.

³⁰³ DIÁRIO DA REPÚBLICA n.º 11/2023, Série I de 16 de janeiro de 2023, [Em linha] [Consult. 11-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/2-2023-206158533>>.

extremismos violentos, partindo da premissa de que é necessário tornar a nossa sociedade mais resiliente à radicalização conducente ao terrorismo”.³⁰⁴

Nos termos do preâmbulo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2023:

A ENCT tem como desígnio tornar Portugal um país mais seguro e resiliente ao terrorismo, preservando os valores fundamentais do Estado de Direito democrático e garantindo um espaço de liberdade, segurança, justiça e bem-estar. Mediante a mobilização, coordenação e cooperação de todas as estruturas nacionais e da sociedade civil, a ENCT potencia sinergias e visa a convergência dos recursos disponíveis para promover uma ação integrada e pró-ativa. O objetivo geral é neutralizar a ameaça que o terrorismo e os extremismos violentos representam para os cidadãos e os interesses nacionais, reduzindo as vulnerabilidades, através da implementação e do reforço de mecanismos de prevenção e de combate ao fenómeno em todas as suas vertentes e manifestações, cujas motivações podem ser de natureza política, filosófica, ideológica, racial, étnica, religiosa ou outra.³⁰⁵

A Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo, adotada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2023 estabelece quatro eixos estratégicos, nomeadamente: prevenir, proteger, perseguir e responder. Estes eixos não podem ser utilizados de forma autónoma antes “concorrem para a concretização das linhas de ação estabelecidas para os diferentes eixos estratégicos os planos de ação, que já vigoram e contribuem para a ENCT, os quais devem ser revistos e/ou atualizados, não sendo de excluir a elaboração e implementação de novos planos de ação, setoriais ou específicos, caso tal se revele necessário para executar plenamente a presente ENCT”.³⁰⁶

Frente à análise desses pilares que norteiam a estratégia de combate ao terrorismo em Portugal pode-se perceber que existe uma preocupação com os mecanismos que visam determinar antecipadamente possíveis ameaças terroristas. Este pilar da prevenção evidencia sem dúvida a relevância que a antecipação e identificação precoce da ameaça representam o combate ao terrorismo, mostrando-se uma grande evolução dos mecanismos estratégicos de luta contra este fenómeno global.

Capítulo III. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PERSEGUIÇÃO DO TERRORISMO NA UNIÃO EUROPEIA

³⁰⁴ DIÁRIO DA REPÚBLICA n.º 85/2023, Série I de 3 de maio de 2023, [Em linha [Consult. 11-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/40-2023-212551390>>.

³⁰⁵ DIÁRIO DA REPÚBLICA n.º 85/2023, Série I de 3 de maio de 2023, [Consult. 11-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/40-2023-212551390>>.

³⁰⁶ DIÁRIO DA REPÚBLICA n.º 85/2023, Série I de 3 de maio de 2023, [Consult. 11-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/40-2023-212551390>>

É relevante mencionar que a UE tem adotado diversas medidas para a prevenção de ataques terroristas. Este subcapítulo tem por finalidade apresentar justamente as medidas de prevenção e perseguição do terrorismo na União Europeia (UE).

1. A Prevenção da radicalização

Com as novas tecnologias, o aumento do uso da internet e das redes sociais e o vertiginoso crescimento da polarização da sociedade, estudos têm apontado que o fenómeno da radicalização, apesar de não ser novo, tem se tornado um dos maiores desafios a se enfrentar pela União Europeia (UE) quando o tema principal é o combate ao terrorismo^{307 308}.

Desde 2003, a União Europeia registou progressos na abordagem de ambos os problemas, através de medidas suplementares tomadas no interior da União, ao abrigo do Programa da Haia de 2004 e de uma nova estratégia para a dimensão externa da justiça e dos assuntos internos, adoptada em 2005. Ambos vieram facilitar a realização de investigações além das fronteiras e a coordenação dos procedimentos penais. A estratégia antiterrorista da União Europeia, também de 2005, assenta na observância dos direitos humanos e do direito internacional. Esta estratégia segue uma abordagem em quatro vertentes: prevenção da radicalização e do recrutamento, bem como dos fatores que lhes estão subjacentes; proteção de potenciais alvos; perseguição dos terroristas; e reação a atentados e suas consequências. Embora as medidas tomadas a nível nacional sejam essenciais, a nomeação de um coordenador da luta antiterrorista representou um importante avanço ao nível europeu.

Destaca-se que diversos dos ataques terroristas ocorridos recentemente na Europa foram realizados por cidadãos europeus chamando-se a atenção para a persistente ameaça da radicalização caseira a qual foi conceituada pela Comissão Europeia como sendo “o fenómeno em virtude do qual as pessoas aderem a opiniões, pontos de vista e ideias suscetíveis de levá-las à prática de atos terroristas³⁰⁹”.

Neste contexto, convém enfatizar que a ideologia e o fundamentalismo religioso apesar de constituírem elementos intrínsecos ao processo de radicalização, diferentemente do

³⁰⁷ PARLAMENTO EUROPEU – **Radicalização na UE: o que é e como a prevenir?** [Em linha]. Estrasburgo: Parlamento Europeu, 2021, atual. 27-01-2021. [Consult. em: 03-12-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/security/20210121STO96105/radicalizacao-na-ue-o-que-e-e-como-a-prevenir>>.

³⁰⁸ CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA - **Medidas da UE para prevenir a radicalização** [Em linha]. Bruxelas: 2022, atual. 22-08-2022. [Consult. em: 11-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/fight-against-terrorism/preventing-radicalisation/>>.

³⁰⁹ PARLAMENTO EUROPEU - **Radicalização na UE: o que é e como a prevenir?** [Em linha]. 2021, Atualizado: 21-09-2021. [Consult. 13-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/security/20210121STO96105/radicalizacao-na-ue-o-que-e-e-como-a-prevenir>>.

que se imagina pela maioria, não são capazes de alimentá-lo, assim, muitas das vezes tal fenómeno se inicia com sujeitos que se encontram frustrados com as suas vidas, com a sociedade ou com as políticas internas e externas dos seus governos³¹⁰.

Conforme informado pelo Conselho Europeu “a prevenção e a luta contra a radicalização tem uma forte dimensão de segurança, como sublinhado na recente Comunicação «Dar cumprimento à Agenda Europeia para a Segurança para combater o terrorismo e abrir caminho à criação de uma União da Segurança». Os Estados-Membros podem tomar medidas de segurança para evitar que os jovens partam para zonas de conflito e adiram a grupos terroristas. Entre essas medidas estão, por exemplo, proibições de viagem, a criminalização de viajar para um país terceiro para fins terroristas, mas igualmente medidas que deem aos familiares e amigos a possibilidade de solicitar a ajuda das autoridades públicas, tais como linhas diretas”³¹¹.

Como já citado no capítulo anterior deste trabalho, no final de 2020 foi aprovada a Estratégia da União Europeia (UE) para a União de Segurança relativo ao período de 2020 a 2025 e a nova Agenda de Luta de combate ao Terrorismo, que busca pela prevenção da radicalização através da apresentação de propostas, assim, em 2020, o Parlamento em ação conjunta com o Conselho chegou a um acordo político acerca das regras que obrigam as plataformas online a dar fim, dentro do prazo de 1 hora, em conteúdos terroristas³¹².

Importante destacar que, em abril de 2021, a UE, no contexto do combate à difusão de conteúdos terroristas em linha, adotou o Regulamento (UE) 2021/784 de 29/04/2021 que “visa assegurar o bom funcionamento do Mercado Único Digital numa sociedade aberta e democrática, combatendo a utilização abusiva dos serviços de alojamento virtual para fins terroristas e contribuindo para a segurança pública em toda a União”³¹³. Como referido no considerando de n.º 11 do Regulamento (UE) 2021/784 de 29/04/2021 o seu objetivo é “clarificar as medidas que os prestadores de serviços de alojamento virtual e as autoridades competentes deverão tomar para combater a difusão de conteúdos terroristas em linha”. Para o

³¹⁰ COMISSÃO EUROPEIA. **Comunicação sobre o apoio à prevenção da radicalização que conduz ao extremismo violento**. COM(2016) 379 final. [Em linha]. Bruxelas, 14.6.2016. . [Consult. em: 11-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52016DC0379&from=en>>.

³¹¹ COMISSÃO EUROPEIA. **Comunicação sobre o apoio à prevenção da radicalização que conduz ao extremismo violento**. COM (2016) 379 final. [Em linha]. Bruxelas, 14.6.2016. . [Consult. em: 11-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52016DC0379&from=en>>.

³¹² COMISSÃO EUROPEIA. **Comunicação sobre a Estratégia da UE para a União da Segurança**. COM(2020) 605 final. [Em linha]. Bruxelas, 24.7.2020. [Consult. em: 11-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020DC0605&from=EN>>.

³¹³ REGULAMENTO (UE) 2021/784 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, relativo ao combate à difusão de conteúdos terroristas em linha - OJ L 172 [Em linha]. Estrasburgo, 2021, atual. 29-04-2021. [Consult. em: 11-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32021R0784>>.

feito, o regulamento estabelece uma definição de “conteúdos terroristas”, que abrange “o material que incite ou induza à prática ou à participação em infrações terroristas, ou induza à participação em atividades de um grupo terrorista ou glorifique atividades terroristas, nomeadamente através da difusão de material que represente ataques terroristas”³¹⁴.

Por fim, constata-se que a UE e os seus Estados-Membros estão trabalhando em conjunto, utilizando meios como a prevenção a radicalização, dentre outros meios mencionados neste trabalho, para combater o terrorismo.

1.1. A estratégia de combate à radicalização e recrutamento para o terrorismo

A ameaça proveniente dos ataques terroristas tem sido uma preocupação constante na agenda securitária europeia, sendo a grande razão das inquietações enfrentadas pelas forças e serviços de segurança^{315 316}.

As estratégias de combate à radicalização e recrutamento para o terrorismo são desenvolvidas com foco em algumas áreas, tais como: dar apoio à investigação; coleta de informação factual; monitorização e criação de redes; inviabilizar as ações de pessoas e redes que aliciam indivíduos para fins terroristas; combater a propaganda terrorista e o discurso de incitação ao ódio na internet; combater a radicalização nas prisões; garantir que as opiniões da maioria preponderem sobre as extremistas; impulsionar a segurança, a justiça, a democracia e a igualdade de oportunidades, dentre outras³¹⁷.

Diante das informações expostas percebe-se que muito embora a luta contra a radicalização e recrutamento seja da responsabilidade dos Estados-Membros a colaboração da União Europeia (UE) é extremamente relevante e necessária para que haja uma troca eficaz de dados e para que exista o desenvolvimento de ações conjuntas envolvendo os níveis local, regional, nacional e europeu. Além disso, considerando a evolução constante desse fenômeno reconhecer que ter conhecimento dos métodos de radicalização e recrutamento aplicados e realizar o monitoramento da evolução a que estão sujeitos é prática essencial.

1.2. O combate à divulgação de mensagens terroristas em linha

³¹⁴ REGULAMENTO (UE) 2021/784 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, relativo ao combate à difusão de conteúdos terroristas em linha - OJ L 172 [Em linha]. Estrasburgo, 2021, atual. 29-04-2021. [Consult. em: 11-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32021R0784>>.

³¹⁵ ARES, Op. cit., p. 31.

³¹⁶ ROSARIO, Serra Cristóbal - Los derechos fundamentales en la encrucijada de la lucha contra el terrorismo yihadista: Lo que el constitucionalismo y el derecho de la Unión Europea pueden ofrecer en común. **Teoria y Realidad Constitucional**. n.º 38, 2016, p. 493. ISSN 1139-5583. [Consult. em: 03-12-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5865523>>.

³¹⁷ DIAS - Op. cit., 64.

Considerando-se que os atentados terroristas ainda se mostram presentes na Europa e no resto do mundo, atingindo seus cidadãos, o combate a tal fenómeno é uma prioridade para a União Europeia (UE), para os países da UE, e seus parceiros³¹⁸. Como já mencionado neste estudo, os “terroristas e extremistas usam a internet para disseminarem propaganda e promover a radicalização³¹⁹”, o que vem tornando as ações terroristas no século XXI muito mais complexas e multifacetadas.

Insta destacar que, aqueles que prestam serviços de alojamento virtual operando na Internet desenvolvem uma atividade de extrema relevância na economia digital, pois possibilitam uma inter-relação entre as empresas e os cidadãos propiciando o debate público, a distribuição e a troca de informações, opiniões e ideias, contribuindo de maneira significativa para a inovação, o crescimento econômico e a geração de empregos e renda não só na União Europeia (UE), mas em todo mundo. Porém, há circunstâncias em que os serviços prestados, em especial os de alojamento virtual são usados de maneira abusiva por terceiros para o desenvolvimento de ações ilegais em linha.

Deste modo, levando-se em conta que as novas tecnologias, bem como o aumento do uso da internet e das redes sociais têm contribuído para a intensificação do fenómeno da radicalização, a UE tem tomado medidas para controlar a difusão de conteúdos terroristas e a radicalização em linha, como a criação do Fórum da UE para a Internet e, mais recentemente, o Regulamento (UE) 2021/784, de 29 de abril de 2021³²⁰, que estabelece novas regras para obrigar os prestadores de serviços de internet a excluírem ou a desativarem “conteúdo terrorista em linha” em todos os países, de que trataremos nos pontos seguintes.

1.2.1. O Fórum da UE para a Internet

Importante salientar que a internet vem sendo amplamente utilizada pelos terroristas para espalhar o terror. Assim, o combate às práticas terroristas tem sido por sua vez, um dos maiores desafios enfrentados pela UE. Nesse sentido, o *European Union Internet Forum*

³¹⁸ CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA - Portal do Conselho da União Europeia. **A Resposta Da UE Ao Terrorismo**. [Em linha]. Bruxelas: 2016, atual. 15-12-2022. [Consult. em: 11-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/fight-against-terrorism/>>.

³¹⁹ PARLAMENTO EUROPEU- **Como Impedir Os Ataques Terroristas? As Medidas Da UE Em Síntese**. [Em linha] 10-06-2022. [Consult. 11-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/security/20180316STO99922/como-impedir-os-ataques-terroristas-as-medidas-da-ue-em-sintese>>.

³²⁰ REGULAMENTO (UE) 2021/784 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, relativo ao combate à difusão de conteúdos terroristas [Em linha] - OJ L 172 - Considerando 1 do Regulamento. [Em linha]. Estrasburgo, 2021, atual. 29-04-2021. [Consult. em: 11-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32021R0784>>.

(EUIF) é um dos principais compromissos assumidos na Agenda Europeia para a Segurança apresentada pela Comissão Europeia em abril de 2015³²¹ e tem por objetivo fornecer um ambiente colaborativo para os governos da UE, a indústria da Internet e outros parceiros para que sejam discutidos e enfrentados de maneira célere os desafios colocados pela presença de conteúdo malicioso e ilegal *online*³²².

Já em 2015, o EUIF lançou o Programa de Empoderamento da Sociedade Civil (CSEP) para apoiar organizações da sociedade civil na luta contra a propaganda terrorista e extremista *online*, bem como para fornecer narrativas eficazes para combater tal propaganda.

Diversas instituições, organizações e redes fazem parte do EUIF, dos quais se destacam os países da UE, os países do Acordo Europeu de Livre Comércio, as instituições e agências europeias (Europol, Eurojust, a Agência de Direitos Fundamentais, o Serviço Europeu de Ação Externa e o *Council's Counter Terrorism Coordinator*), a indústria da Internet e demais empresas que contemplem aos critérios de associação para a indústria.

Em março de 2019, após a transmissão “ao vivo” do ataque de Christchurch, o EUIF esteve envolvido na criação da Unidade de Referência na Internet da Europol (EU IRU), que sinaliza e remete conteúdo terrorista para plataformas *online* e concordou com o Protocolo de Crise da UE para responder à disseminação viral de conteúdo terrorista e extremista violento *online*.

Assim, o *European Union Internet Forum (EUIF)* decidiu tomar medidas para enfrentar os desafios emergentes colocados pela presença *online* do Violent Right-Wing Extremism (VRWE) e desenvolver uma lista de grupos, símbolos e manifestos destinados a facilitar a moderação de conteúdo *online* para as partes interessadas da indústria.

Em suma, pode-se afirmar que desde o lançamento do Fórum Internet da UE “este tem vindo a consolidar-se, oferecendo aos Estados-Membros e às plataformas digitais um quadro eficaz, que lhes permite trabalhar em conjunto para combater os conteúdos terroristas em linha³²³”. Para tanto, o referido Fórum tem explorado “possíveis respostas contra o abuso e a exploração de plataformas online por terroristas e extremistas violentos, bem como outros

³²¹ A Agenda Europeia para a Segurança dá prioridade ao terrorismo, ao crime organizado e à cibercriminalidade como áreas interligadas com uma forte dimensão transfronteiriça, onde a ação da UE pode fazer uma diferença real. Uma dessas prioridades é o desenvolvimento de programas eficazes de desradicalização e desengajamento, incluindo a influência da radicalização online.

³²² COMISSÃO EUROPEIA – **Fórum Da Internet Da UE: Reunindo Governos, Europol E Empresas De Tecnologia Para Combater O Conteúdo Terrorista E O Discurso De Ódio Online** [Em linha]. Bruxelas: Comissão Europeia, 2015, atual. 03-12-2015. [Consult. em: 07-12-2021]. Disponível na internet: <URL: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/IP_15_6243> .

³²³ COMISSÃO EUROPEIA - **Combater o terrorismo em linha: o Fórum Internet da UE está empenhado na aplicação de um protocolo de crise à escala da UE** [Em linha]. Bruxelas: Comissão Europeia, 2019, atual. 07-10-2019. [Consult. em: 07-12-2021]. Disponível na internet: <URL: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/IP_19_6009> .

atores maliciosos, incluindo aqueles que preparam crianças para fins de abuso sexual e a produção e disseminação de material de abuso sexual infantil online”³²⁴.

Nesse contexto, o Fórum Internet da UE tem abordado o uso indevido da internet para fins terroristas através de duas linhas principais de ação, reduzir a acessibilidade ao conteúdo terrorista *online* e aumentar o volume de narrativas alternativas eficazes *online*³²⁵.

1.2.2. O Regulamento (UE) 2021/784 relativo ao combate à difusão de conteúdos terroristas em linha

Este subcapítulo é exclusivamente dedicado ao Regulamento (UE) 2021/784 do Parlamento Europeu e do Conselho, cujo objetivo, como já citado anteriormente, é o combate à difusão de conteúdos terroristas em linha, estando em aplicação desde 7 de junho de 2022.

Bem se sabe, a problemática do conteúdo terrorista em linha é bastante ampla e complexa o qual acaba incluindo outras formas de conteúdo ilegal dentre as quais podem-se mencionar a exploração sexual infantil, as práticas comerciais ilegais, as violações da propriedade intelectual dentre outras³²⁶. Como afirma Pedro Sacadura “A tecnologia desempenha um papel na difusão na Internet de discursos de ódio e de conteúdos terroristas³²⁷”.

O que se tem a mencionar frente aos dados apontados é que as iniciativas de combate ao terrorismo encontram-se a nível europeu em plena evolução, mesmo assim, “infelizmente, a ameaça terrorista está constantemente presente”³²⁸.

O Regulamento (UE) 2021/784 constitui um grande avanço no que diz respeito ao combate a incitação ao terrorismo, uma vez que por meio dessa legislação todas as plataformas digitais que ofertam serviços de alojamento virtual no mercado estão cobertas, de outro tanto o interstício mínimo de prazo concedido para que sejam retirados os conteúdos terroristas da internet acabam pressionando as empresas a buscarem implementar sistemas automatizados capazes de detectar de forma célere tais conteúdo.

O Regulamento (UE) 2021/784, possui como base o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o seu artigo 114.º relativo ao funcionamento do mercado interno. Assim, nos termos do seu considerando número 1:

³²⁴ COMISSÃO EUROPEIA, Op. cit, p. 1.

³²⁵ *Idem*, Op. cit, p. 1.

³²⁶ SACADURA, Pedro. O extremismo violento da direita branca está mais presente na Europa. Entrevista com o Coordenador anti-terrorismo da UE [Em linha]. **Euronews**, 2022, atual./Rev. 14-01-2022. [Consult. em: 17-01-2022]. Disponível na internet: <URL: <https://pt.euronews.com/2022/01/14/o-extremismo-violento-da-direita-branca-esta-mais-presente-na-europa>>.

³²⁷ *Idem*.

³²⁸ *Idem*.

O presente regulamento visa assegurar o bom funcionamento do Mercado Único Digital numa sociedade aberta e democrática, combatendo a utilização abusiva dos serviços de alojamento virtual para fins terroristas e contribuindo para a segurança pública em toda a União. O funcionamento do Mercado Único Digital deverá ser melhorado através do reforço da segurança jurídica para os prestadores de serviços de alojamento virtual e do reforço da confiança dos utilizadores no ambiente em linha e da consolidação das garantias ligadas à liberdade de expressão, nomeadamente a liberdade de receber e de transmitir informações e ideias numa sociedade aberta e democrática e a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social.

A referência tanto ao mercado único digital, quanto ao papel dos prestadores de serviços de hospedagem de dados em linha na economia digital apontam a conjuntura em que o Regulamento foi aprovado na UE. No atual contexto, o projeto de regulamentação dos Serviços Digitais constitui um conjunto de regras aplicáveis em toda a UE para se alcançar um espaço digital seguro³²⁹. Assim verifica-se que o referido Regulamento estabelece normas uniformes para combater o uso abusivo dos serviços de alojamento virtual com a finalidade de difusão ao público de conteúdos terroristas em linha.

Destaca-se, no entanto, que os materiais abertos ao público que possuam conteúdos educativos, jornalísticos, artísticos ou de investigação, ou que sejam utilizados com o objetivo de prevenir ou combater a terrorismo, ou que representem a expressão de opiniões polémicas ou controversas no quadro do debate público, não serão avaliados como conteúdos terroristas.³³⁰

Outro ponto que merece ser explorado neste momento acerca do âmbito de aplicação do Regulamento (UE) 2021/784 é que, nos termos do seu artigo 1º, n.º 2, este “é aplicável aos prestadores de serviços de alojamento virtual que prestem serviços na União, independentemente do local do seu estabelecimento principal, desde que difundam informação ao público³³¹”.

Para combater a difusão de conteúdos terroristas na internet, o Regulamento (UE) 2021/784 prevê decisões de supressão (inaplicável em casos urgentes devidamente justificados), as quais podem ser inclusive transfronteiriça. Por outro lado, o prestador de serviços de alojamento virtual exposto a conteúdos terroristas, adotará medidas específicas para proteger os seus serviços contra a difusão de conteúdos terroristas ao público.

³²⁹ REGULAMENTO (UE) 2021/784 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, relativo ao combate à difusão de conteúdos terroristas em linha - OJ L 172. [Em linha]. Estrasburgo, 2021, atual. 29-04-2021. [Consult. em: 11-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32021R0784>>.

³³⁰ SACADURA - *Op. cit.*, p. 1.

³³¹ REGULAMENTO (UE) 2021/784 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, relativo ao combate à difusão de conteúdos terroristas em linha - OJ L 172. [Em linha]. Estrasburgo, 2021, atual. 29-04-2021. [Consult. em: 11-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32021R0784>>.

No que se refere às decisões de supressão, o supracitado Regulamento determina no seu artigo 3º, número 1, que “A autoridade competente de cada Estado-Membro deve dispor de poderes para emitir decisões de supressão pelas quais solicita aos prestadores de serviços de alojamento virtual que suprimam os conteúdos terroristas ou bloqueiem o acesso aos mesmos em todos os Estados-Membros”.³³²

Sobre tal disposição deve-se mencionar que a decisão de supressão deverá ser fundamentada e dirigida a um prestador de serviços de alojamento virtual, informando-o dos procedimentos e dos prazos aplicáveis, entre outros requisitos impostos pelo número 4 do artigo 3º do Regulamento (UE) 2021/784.

4. As autoridades competentes emitem as decisões de supressão de acordo com o modelo previsto no anexo I. Das decisões de supressão devem constar os seguintes elementos:

- a) a identificação pormenorizada da autoridade competente que emite a decisão de supressão e a autenticação desta decisão pela autoridade competente;
- b) uma exposição suficientemente pormenorizada dos motivos pelos quais os conteúdos são considerados terroristas, e uma referência ao tipo de material a que se refere o artigo 2.o, ponto 7;
- c) um localizador uniforme de recursos (URL) exato e, se necessário, informações adicionais que permitam identificar os conteúdos terroristas em causa;
- d) uma referência ao presente regulamento enquanto base jurídica da decisão de supressão;
- e) a data, hora e assinatura eletrônica da autoridade competente da emissão da decisão de supressão;
- f) informações facilmente compreensíveis sobre as vias de recurso de que dispõem o prestador de serviços de alojamento virtual e o fornecedor de conteúdos, nomeadamente informações sobre o recurso junto da autoridade competente ou de um tribunal, bem como os respetivos prazos;
- g) se for necessário e proporcionado, a decisão de não divulgar informações sobre a supressão dos conteúdos terroristas ou o bloqueio do acesso aos mesmos nos termos do artigo 11.o, n.o 3.

Percebe-se pelas disposições do Regulamento (UE) 2021/784 que há uma grande preocupação do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia (UE) em combater a difusão de conteúdos terroristas na internet, porém todas as ações desenvolvidas devem primar pelo respeito aos direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana. Nesse sentido

³³² REGULAMENTO (UE) 2021/784 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, relativo ao combate à difusão de conteúdos terroristas em linha - OJ L 172. [Em linha]. Estrasburgo, 2021, atual. 29-04-2021. [Consult. em: 11-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32021R0784>>.

deve haver uma razoabilidade e uma proporcionalidade³³³ nas medidas específicas contra o terrorismo adotadas pelos prestadores de serviços de alojamento virtual.

Deve-se destacar as autoridades competentes emitem as decisões de supressão seguindo um modelo pré-estabelecido. Nesse diapasão, das decisões de supressão devem constar os elementos previstos no número 4 do artigo 3º do Regulamento supra referido.

Por outro lado, os números 2 e 3 do artigo 5º do Regulamento (UE) 2021/784, impõem ao prestador de serviço de alojamento virtual, exposto a conteúdos terroristas, um conjunto de medidas específicas “para proteger os seus serviços contra a difusão de conteúdos terroristas ao público”. Nos termos do segundo parágrafo desta disposição, o prestador tem liberdade de escolha das medidas específicas a adotar, as quais “podem compreender um ou mais dos seguintes elementos:”

- a) medidas ou meios técnicos e operacionais adequados, tais como a dotação de pessoal ou de meios técnicos adequados para identificar e de forma expedita suprimir os conteúdos terroristas ou bloquear o acesso aos mesmos;
- b) mecanismos de fácil acesso e utilização para os utilizadores denunciarem ou sinalizarem alegados conteúdos terroristas ao prestador de serviços de alojamento virtual;
- c) outros mecanismos para aumentar a sensibilização para os conteúdos terroristas nos seus serviços, como mecanismos para a moderação dos utilizadores;
- d) outras medidas que o prestador de serviços de alojamento virtual considere adequadas para combater a disponibilização de conteúdos terroristas nos seus serviços.

No entanto, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento em análise, estas medidas específicas devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) ser eficazes para reduzir o nível de exposição do prestador de serviços de alojamento virtual a conteúdos terroristas;
- b) ser orientadas e proporcionadas, em função, em especial, da gravidade do nível de exposição do prestador de serviços de alojamento virtual a conteúdos terroristas, bem como dos meios técnicos e operacionais, da capacidade financeira, do número de utilizadores dos serviços do prestador de serviços de alojamento virtual e do volume dos conteúdos que fornecem;
- c) ser aplicadas de forma a ter inteiramente em conta os direitos e legítimos interesses dos utilizadores, em especial os direitos fundamentais dos utilizadores à liberdade de expressão e informação, ao respeito pela vida privada e à proteção dos dados pessoais;
- d) ser aplicadas de forma diligente e não discriminatória.

³³³ ARABI, Abhner Youssif Mota. *et. al.* - Terrorismo, Direito Penal do inimigo e Constitucionalismo: A Incongruência com o Estado Democrático de Direito. **Universitas Jus**. [Em linha]. Vol 23, n.º 1 (jan./jun. 2012), p. 14. [Consult. em: 11-12-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.publicacoescademicas.uniceub.br/jus/article/view/1789>>

Como já mencionado, ao serem estabelecidos deveres mínimos, regras e obrigações específicas de diligências a serem observados pelos prestadores de serviços de alojamento virtual, assim como também obrigações para os Estados-Membros, o Regulamento prima por elevar a eficácia das medidas que identificam e removem conteúdos terroristas em linha. Tal desafio visa obter respostas precisas aos apelos dos Estados-Membros, do Parlamento Europeu, da Comissão e do Conselho, também, objetiva o estabelecimento de um quadro jurídico harmonioso, garantindo assim um funcionamento satisfatório do Mercado Único Digital³³⁴.

2. A repressão do Terrorismo

A erradicação, e principalmente a repressão ao terrorismo envolve estratégias de ação de complexa implementação, exigindo a atuação inclusive em nível das fontes de financiamento das organizações terroristas. Por outro lado, “o financiamento do terrorismo assenta em operações altamente secretas, realizadas à escala internacional e, frequentemente, em circuitos paralelos³³⁵”.

Nesse sentido, considerando a estreita integração entre os países europeus, o trabalho cooperado é sem dúvida o melhor caminho a se seguir. Assim, foram estabelecidos na União Europeia (UE) institutos de cooperação internacional tanto em matéria criminal como autoridades comuns, criando-se por assim dizer, um sistema híbrido, o qual “apresenta tanto institutos de cooperação jurisdicional – solução típica de Direito Internacional Privado – como a existência de organismos comuns aos Estados membros – resposta mais característica do Direito Internacional Público³³⁶”.

Exemplo dessa cooperação são as agências Europol e Eurojust, a primeira de cooperação policial e a segunda de cooperação judicial³³⁷. Ambas apresentam ampla experiência no combate à criminalidade transnacional grave, sendo certo que a luta contra o terrorismo é uma de suas principais prioridades. Deve-se destacar que “a cooperação judiciária em matéria penal no espaço europeu é parte integrante de um dos objetivos mais

³³⁴ COMISSÃO EUROPEIA. **Proposta de Regulamento Do Parlamento Europeu E Do Conselho Relativo À Prevenção Da Difusão De Conteúdos Terroristas** COM(2018) 640 final [Em linha]. Bruxelas, 12.9.2018. [Consult. em: 11-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52018PC0640&from=PT>>

³³⁵ REGULAMENTO (UE) 2021/784 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, relativo ao combate à difusão de conteúdos terroristas em linha - OJ L 172. [Em linha]. Estrasburgo, 2021, atual. 29-04-2021. [Consult. em: 11-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32021R0784>>

³³⁶ MACEDO - *Op. cit.*, p. 23

³³⁷ ROSARIO - *Op. cit.*, p. 53

marcantes da União Europeia (UE)³³⁸”, porém sobre essa cooperação debateremos mais no subcapítulo subsequente.

Contudo, de forma complementar a tal trabalho cooperativo entre os Estados-Membros, foram desenvolvidos instrumentos de grande importância, dentre os quais se destaca a Decisão Europeia de Investigação e o Mandado de Detenção Europeu. Este sistema cooperativo internacional fez surgir medidas de prevenção e repressão mais satisfatórias, assim como também viabilizou o surgimento de tratamentos diferenciados ao tema pelas legislações nacionais conforme foi surgindo à necessidade.

Assim, verifica-se que o trabalho de repressão do terrorismo na União Europeia encontra-se em processo constante de mutação, pois este se aprimora e aperfeiçoa à medida que a ameaça terrorista cresce e evolui. Contudo trataremos com maior detalhe sobre isto no subcapítulo posterior.

³³⁸ SOUSA - *Op. cit.*, p. 299.

2.1. A Diretiva (UE) 2017/541 relativa à luta contra o terrorismo

Considerando o fato de que a evolução das ameaças terroristas perpetradas contra União Europeia (UE) e os Estados-Membros exigem a adoção de obrigações jurídicas, bem como medidas de reforço das políticas de prevenção e repressão. Contudo, para haver maior equilíbrio nas condutas associadas ao combate ao terrorismo (especialmente aos terroristas estrangeiros) e ao financiamento desse fenómeno fez-se necessário uma definição mais harmonizada entre todos os Estados-Membros sobre o que sejam infrações terroristas relacionadas com um grupo terrorista e infrações relacionadas com atividades terroristas³³⁹.

Assim, substituindo a Decisão-Quadro 2002/475/JAI e alterando parcialmente a Decisão 2005/671/JAI³⁴⁰ ambas do Conselho, surge a Diretiva (UE) 2017/541 de 15 de março de 2017 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à luta contra o terrorismo³⁴¹.

Nesse sentido, a Diretiva (UE) 2017/541 vem sendo compreendida como sendo um documento legislativo fundamental do programa da UE de combate ao terrorismo, especialmente no que se refere à conceituação desse tipo de crime e aos direitos das vítimas, dentre outros apontamentos a referida legislação traz em seu arcabouço preceitos que criminalizam e revalidam as infrações inerentes ao terrorismo, como a exemplo das deslocações ao estrangeiro para levar a efeito atos terroristas, do regresso ao território da União Europeia (UE) ou até mesmo dos deslocamentos no seu interior com essa finalidade, e também o treino com tais objetivos, bem como o financiamento do terrorismo.

Em linhas gerais, a diretiva impõe aos Estados-Membros que considerem como infrações terroristas um conjunto amplo de crimes dolosos descritos no número 1 do artigo 3º (ofensas contra a vida humana, rapto, destruição em massa de instalações governamentais, capturas de aeronaves, entre muitas outras), “que pela sua natureza ou pelo contexto em que são cometidos, sejam suscetíveis de afetar gravemente um país ou uma organização internacional, quando forem praticados com um dos objetivos enumerados no n.º 2º”.

Em conformidade o número 2 do artigo 3º do referido documento legal, constituem infrações com finalidades terroristas as seguintes condutas: “a) Intimidar gravemente uma

³³⁹UNIÃO EUROPEIA. **Estratégia De Luta Contra O Terrorismo. SÍNTESE DE: Artigo 83.o do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) Estratégia Antiterrorista da UE.** [Em linha]. 2018, atual 23/07/2018, [Consult. 19-06-2023] Disponível na internet: <URL: [https://eur-lex.europa.eu/PT/legal-content/summary/counter-terrorism-strategy.html#:~:text=A%20Estrat%C3%A9gia%20de%20Combate%20%C3%A0,utiliza%C3%A7%C3%A3o%20das%20redes%20sociais%20pelos](https://eur-lex.europa.eu/PT/legal-content/summary/counter-terrorism-strategy.html#:~:text=A%20Estrat%C3%A9gia%20de%20Combate%20%C3%A0,utiliza%C3%A7%C3%A3o%20das%20redes%20sociais%20pelos>)>.

³⁴⁰ Inerente à troca de informações e à cooperação em matéria de infrações terroristas.

³⁴¹ DIRETIVA (UE) 2017/541 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo e que substitui a Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho e altera a Decisão 2005/671/JAI do Conselho OJ L 88. [Em linha]. Estrasburgo, em 15 de março de 2017. [Consult. 11-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32017L0541>> .

população; b) Compelir de forma indevida os poderes públicos ou uma organização internacional a praticarem ou a absterem-se de praticar um ato; e, c) Desestabilizar gravemente ou destruir as estruturas políticas, constitucionais, económicas ou sociais fundamentais de um país ou de uma organização internacional”.

É bastante oportuno que seja destacado que a lista de infrações terroristas estabelecidas pela Diretiva (UE) 2017/541 que os países da União Europeia (UE) precisam punir enquanto condutas tipificadas no âmbito do Direito penal ainda que não tenham sido efetivamente cometidas, é ampliada de modo a abarcar condutas relacionadas com grupo terrorista (direção de um grupo terrorista ou até a participação consciente em ações terroristas)³⁴², e infrações que possuam relação com ações terroristas como, por exemplo:

- ✓ A distribuição, em linha ou não, de mensagens destinadas a incitar à prática de infrações terroristas, nomeadamente através da glorificação de atos de terrorismo (artigo 5º);
- ✓ A solicitação a outrem, e o seu recrutamento, para que cometa uma infração terrorista (artigo 6º);
- ✓ Dar ou receber instrução para fins terroristas, por exemplo sobre o fabrico ou a utilização de explosivos, armas de fogo ou substâncias nocivas ou perigosas (artigos 7º e 8º);
- ✓ A deslocação no interior, para fora ou para a UE com o objetivo de cometer uma infração terrorista, por exemplo para participar nas atividades de um grupo terrorista ou para cometer um ataque terrorista (artigo 9º);
- ✓ A organização ou facilitação de tais deslocações, incluindo o apoio logístico ou material, como a compra de bilhetes de viagem ou o planeamento de itinerários (artigo 10º);
- ✓ O fornecimento ou a recolha de fundos com a intenção de serem utilizados ou com conhecimento de que serão utilizados para cometer qualquer infração terrorista (artigo 11º).

Assim, compreende-se que a Diretiva (UE) 2017/541 de 15 de março de 2017 do Parlamento Europeu e do Conselho foi adotada visando adaptar o direito da União Europeia (UE), ao constante desenvolvimento de medidas internacionais destinadas ao combate ao terrorismo.

2.1.1. Harmonização das infrações terroristas

³⁴² DIRETIVA (UE) 2017/541 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo e que substitui a Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho e altera a Decisão 2005/671/JAI do Conselho OJ L 88. [Em linha]. Estrasburgo, em 15 de março de 2017. [Consult. 11-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32017L0541>>.

A Diretiva (UE) 2017/541 expõe de maneira bastante clara que a natureza transfronteiriça do terrorismo faz com que haja a necessidade de respostas coordenadas firmes além de uma cooperação forte entre os “Estados-Membros e entre estes e as agências e os órgãos da União competentes para a luta contra o terrorismo, incluindo a Eurojust e a Europol, e entre estes órgãos e agências³⁴³”. Assim, um dos objetivos da referida diretiva é justamente possibilitar “maior harmonização em todos os Estados-Membros, de modo a abranger de forma mais ampla as condutas associadas, sobretudo aos combatentes terroristas estrangeiros e ao financiamento do terrorismo³⁴⁴”.

Como já mencionado anteriormente, o título II da Diretiva (UE) 2017/541 trata das infrações terroristas e infrações relacionadas com um grupo terrorista. Nesse momento discutiremos acerca das infrações terroristas.

Vejamos o que disciplina o número 1 artigo 3º da Diretiva (UE) 2017/541:

Infrações terroristas

1. Os Estados-Membros tomam as medidas necessárias para assegurar que sejam consideradas infrações terroristas os atos dolosos a seguir indicados, tal como definidos como infrações pelo direito nacional que, pela sua natureza ou pelo contexto em que são cometidos, sejam suscetíveis de afetar gravemente um país ou uma organização internacional, quando forem praticados com um dos objetivos enumerados no n.º 2:

- a) As ofensas contra a vida humana suscetíveis de causar a morte;
- b) As ofensas contra a integridade física da pessoa;
- c) O rapto ou a tomada de reféns;
- d) A destruição em massa de instalações governamentais ou públicas, dos sistemas de transporte, de infraestruturas, incluindo os sistemas informáticos, de plataformas fixas situadas na plataforma continental, de locais públicos ou propriedades privadas, suscetível de pôr em perigo vidas humanas ou de provocar prejuízos económicos consideráveis;
- e) A captura de aeronaves, navios ou outros meios de transporte coletivo ou de mercadorias;
- f) O fabrico, a posse, a aquisição, o transporte, o fornecimento ou a utilização de explosivos ou armas, incluindo armas químicas, biológicas, radiológicas ou nucleares, assim como a investigação e o desenvolvimento de armas químicas, biológicas, radiológicas ou nucleares;
- g) A libertação de substâncias perigosas ou a provocação de incêndios, inundações ou explosões que tenham por efeito pôr em perigo vidas humanas;

³⁴³DIRETIVA (UE) 2017/541 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo e que substitui a Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho e altera a Decisão 2005/671/JAI do Conselho OJ L 88. [Em linha]. Estrasburgo, em 15 de março de 2017. [Consult. 11-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32017L0541>>.

³⁴⁴ DIRETIVA (UE) 2017/541, Op. cit, p. 1.

h) A perturbação ou a interrupção do abastecimento de água, de eletricidade ou de qualquer outro recurso natural fundamental que tenha por efeito pôr em perigo vidas humanas;

i) A interferência ilegal no sistema referida no artigo 4.º da Diretiva 2013/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁹⁾, nos casos em que seja aplicável o artigo 9.º, n.º 3, ou o n.º 4, alíneas b) ou c), dessa mesma diretiva, e a interferência ilegal nos dados referida no artigo 5.º dessa diretiva, nos casos em que seja aplicável o artigo 9.º, n.º 4, alínea c), da mesma;

j) A ameaça de praticar qualquer dos atos enumerados nas alíneas a) a i).

No entanto, todas estas infrações só são consideradas terrorismo quando praticadas com um dos seguintes objetivos: “a) Intimidar gravemente uma população; b) Compelir de forma indevida os poderes públicos ou uma organização internacional a praticarem ou a absterem-se de praticar um ato; c) Desestabilizar gravemente ou destruir as estruturas políticas, constitucionais, económicas ou sociais fundamentais de um país ou de uma organização internacional³⁴⁵” e desde que possam afetar gravemente um país ou uma organização internacional. Verifica-se a partir de uma análise do artigo 3º da Diretiva (UE) 2017/541 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de março de 2017 (relativo à luta contra o terrorismo) acima apresentado que foram introduzidas grandes mudanças se comparadas com as alterações realizadas em 2008 a partir da Decisão-Quadro 2008/919/JAI, que foi revogada pela Diretiva. Notamos neste artigo a inclusão das infracções terroristas, bem como a inserção dos elementos subjetivos (3º/1) e objetivos (3º/2) do crime³⁴⁶.

Também foram criados artigos autônomos para tratar do incitamento, do recrutamento, do treino do terrorismo e de outras condutas criminalizando e as condutas de receber treino para ações terroristas, das deslocações com finalidades terroristas e da organização ou facilitação de deslocações com objetivo terrorista³⁴⁷. Verificando-se cumulativamente a criação de um Título autónomo o qual trouxe disposições em matéria de proteção e apoio aos direitos das vítimas de ações terroristas³⁴⁸.

Não se pode perder da memória que as infrações que tenham relação com atividades terroristas apresentam muita gravidade, uma vez que podem levar à prática de delitos terroristas e possibilitar que terroristas e grupos terroristas deem continuidade ao desenvolvimento ou ampliem as suas ações criminosas, o que torna necessária e justificável a

³⁴⁵ DIRETIVA (UE) 2017/541 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo e que substitui a Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho e altera a Decisão 2005/671/JAI do Conselho OJ L 88. [Em linha]. Estrasburgo, em 15 de março de 2017. [Consult. 11-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32017L0541>>.

³⁴⁶ SANTOS - *Op. cit.*, p. 67.

³⁴⁷ DIRETIVA (UE) 2017/541 - *Op. cit.*, p. 1.

³⁴⁸ SANTOS - *Op. cit.*, p. 67.

sua tipificação como infração penal³⁴⁹. No que se refere às infrações penais previstas na Diretiva (UE) 2017/541, “a noção de dolo deverá aplicar-se a todos os seus elementos constitutivos. O carácter doloso de uma ação ou omissão pode ser inferido a partir de circunstâncias objetivas e factuais³⁵⁰”.

Assim, a Diretiva (UE) 2017/541 acaba gerando uma harmonização das infrações terroristas possibilitando a tomada de medidas capazes de garantir que esses atos quando praticados com dolo sejam puníveis como infrações penais, seja na Direção de um grupo terrorista, seja na participação nas atividades de um grupo terrorista, inclusive através do fornecimento de informações ou meios materiais, ou através de qualquer forma de financiamento das suas atividades, com conhecimento de que essa participação contribuirá para as atividades criminosas do grupo terrorista.

2.1.2. Harmonização das infrações relacionadas com atividades terroristas

A União Europeia (UE), tendo em conta a natureza transnacional das redes terroristas, vem viabilizando a cooperação e a coordenação entre os Estados-Membros e, “em certa medida, instrumentos de harmonização, bem como apoio financeiro para fazer face a este fenómeno sem fronteiras³⁵¹”, contribuindo sobretudo para a proteção dos seus cidadãos.

Contudo, para que haja uma harmonização entre os Estados-Membros a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção do Terrorismo determina a obrigatoriedade “de os Estados signatários criminalizarem o incitamento público à prática de infracções terroristas e o recrutamento e treino para o terrorismo, sempre que cometidos de forma ilegal e dolosa”³⁵². Porém, a seguir trataremos de maneira mais detalhada sobre estes assuntos nos subcapítulos que seguem.

a. Incitamento público ao terrorismo

Ao longo do tempo os terroristas, com a finalidade de integrar mais pessoas ao terrorismo, passaram a utilizar mecanismos (internet - redes sociais, canais *online*-Youtube)

³⁴⁹ DIRETIVA (UE) 2017/541 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo e que substitui a Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho e altera a Decisão 2005/671/JAI do Conselho OJ L 88. [Em linha]. Estrasburgo, em 15 de março de 2017. [Consult. 11-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32017L0541>>

³⁵⁰ DIRETIVA (UE) 2017/541 - Op. cit., p. 1.

³⁵¹ IMMENKAMP B., SGUEO, G., VORONOVA, S., **A luta contra o terrorismo**. Serviço de Estudos do Parlamento Europeu. Serviço de Estudos de Apoio aos Deputados PE 635.561 - junho de 2019, p. 1. [Consult. 07-07-2023], Disponível na internet: <URL: https://what-europe-does-for-me.eu/data/pdf/focus/focus01_pt.pdf>.

³⁵² Declaração Comum dos Ministros dos Assuntos Internos da UE sobre os recentes atentados terroristas na Europa. [Em linha]. Bruxelas: 2020, atual. 13-12-2020. [Consult. em: 04-02-2022]. Disponível na internet: <URL: <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2020/11/13/joint-statement-by-the-eu-home-affairs-ministers-on-the-recent-terrorist-attacks-in-europe/>> .

para facilitar o incitamento do público com intuito de cativá-lo a cometerem em conjunto este ato criminoso (terrorismo).

Os terroristas atualmente fazem uso de técnicas que se mostram cada vez mais evasivos para evitar suspeitas, a que se soma a rede de conexões globais que permitem o compartilhamento, em tempo real, de dados entre dispositivos, para a qual os grupos terroristas têm demonstrado competências avançadas em sua utilização, bem como no uso das novas tecnologias de comunicação para a disseminação de propaganda e para gerar interação com recrutas potenciais³⁵³.

Diante da evolução das variadas técnicas utilizadas pelo terrorismo, a Comissão Europeia formalizou proposta que deu origem à Diretiva 2017/541, apresentada em 2 de dezembro de 2015, com objetivo de estabelecer regras relativas as infrações penais e sanções em matéria de infrações terroristas.

Eis alguns motivos que levaram a Comissão Europeia a formalizar a proposta que deu origem à Diretiva 2017/541:

A Internet e as redes sociais, nomeadamente, oferecem novas oportunidades aos grupos radicais e terroristas para chegarem a públicos vulneráveis e, deste modo, facilitam o recrutamento e/ou a autoradicalização. A utilização de material de comunicação de elevada qualidade (revistas, vídeos) e uma abordagem descentralizada, facilitada por uma rede de contas numa grande variedade de plataformas de redes sociais, permitem a rápida divulgação dos materiais terroristas e radicais através de uma adaptação constante da utilização das tecnologias da informação³⁵⁴.

Nesse diapasão, a rede de conexões globais tem sido atualmente o meio mais usado pelos terroristas para disseminarem suas propagandas, vangloriarem de seus atos hediondos e perpetrarem suas ameaças públicas. Assim, diante da evolução da ameaça terrorista, tornou-se imperativa uma adaptação as normas em vigor na Europa, em especial, no que diz respeito a disposições penais que de forma satisfatória permitisse fazer face ao fenómeno do terrorismo.

Mediante a Diretiva (UE) 2017/541, as infrações de incitamento público à prática de infrações terroristas que envolvam, de modo especificado, “a glorificação e justificação do terrorismo ou a difusão de mensagens ou imagens, em linha e fora de linha³⁵⁵”, inclusive

³⁵³ COMISSÃO EUROPEIA, **Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à luta contra o terrorismo e que substitui a Decisão-Quadro 2002/475/JAI relativa à luta contra o terrorismo**, COM (2015) 625 Final. [Em linha]. Datado em 2 de dezembro de 2015. [Consult. em: 13-09-2022], p. 3. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52015PC0625&qid=1659461499709&from=PT>>.

³⁵⁴ *Idem*, p. 3.

³⁵⁵ DIRETIVA (UE) 2017/541 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo e que substitui a Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho e altera a Decisão 2005/671/JAI do Conselho OJ L 88. [Em linha]. Estrasburgo, em 15 de março de 2017. [Consult. 11-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32017L0541>>.

aquelas relacionadas com as vítimas do terrorismo, enquanto meio de buscar auxílio para causas terroristas ou de provocar temor na população.

A Diretiva (UE) 2017/541 é bem clara ao determinar que essas condutas deverão ser punidas quando acarretarem risco de serem perpetrados atos terroristas. O Artigo 5º da referida Diretiva estabelece que:

Os Estados-Membros tomam as medidas necessárias para assegurar que seja punível como infração penal, quando cometida com dolo, a distribuição ou a difusão ao público, seja por que meio for, em linha ou não, de mensagens destinadas a incitar à prática de qualquer das infrações enumeradas no artigo 3º, nº 1, alíneas a) a i), sempre que tal conduta defenda, direta ou indiretamente, por exemplo através da glorificação de atos de terrorismo, a prática de infrações terroristas, gerando desta forma o perigo de poderem ser cometidas uma ou mais dessas infrações.

Destaca-se, no entanto que na avaliação desses casos e de seus riscos, “deverão ser tidas em conta as circunstâncias específicas do caso, como o autor e o destinatário da mensagem, bem como o contexto no qual o ato é cometido³⁵⁶”. Ainda, será necessário considerar “o significado e a credibilidade do risco ao aplicar a disposição relativa ao incitamento público, nos termos do direito nacional³⁵⁷”.

b. Recrutamento para terrorismo

Considerando os atentados terroristas sofridos pela Europa desde 2015, muitos dos seus cidadãos tem temido que os seus valores, a sua maneira de viver e sua segurança estejam sob ameaça³⁵⁸.

Assim, compreendendo o fenómeno do terrorismo como sendo altamente mutante como já citado em todo decorrer deste trabalho, as medidas de combate ao terrorismo adotado pela UE na prevenção e combate de novos ataques terroristas estão em constante evolução sendo, além disso, bastante amplas e exaustivas³⁵⁹. Para se ter uma ideia, na UE a adoção de estratégias de Prevenção da Radicalização e do Recrutamento foi promulgada pela primeira vez no ano de 2005 e encontra-se desde então periodicamente atualizada³⁶⁰, abrangendo desde

³⁵⁶DIRETIVA (UE) 2017/541 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo e que substitui a Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho e altera a Decisão 2005/671/JAI do Conselho OJ L 88. [Em linha]. Estrasburgo, em 15 de março de 2017. [Consult. 11-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32017L0541>>.

³⁵⁷ *Idem*.

³⁵⁸IMMENKAMP B., SGUEO, G., VORONOVA – *Op. cit.*, p. 8..

³⁵⁹ PINTO, Rui Pedro Passos - **Terrorismo e segurança: visão político-criminal da União Europeia**. Porto, 2017. Dissertação de mestrado em criminologia, apresentada à Universidade Lusíada, p. 29. [Consult. em: 10-02-2022]. Disponível na internet: <URL: <http://repositorio.ulusiada.pt/bitstream/11067/4404/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20de%20mestrado.pdf>>.

³⁶⁰ UNODC - Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crimes. [Em linha]. **Abordagens regionais e multilaterais para prevenir e combater o extremismo violento**. Ásia: UNODC, 2021, atual. 2021. [Consult.

“o reforço dos controlos nas fronteiras até à radicalização e à melhoria da cooperação policial e judiciária na detecção de suspeitos e perseguição dos autores dessas práticas³⁶¹”.

Nesse diapasão, pode-se afirmar que não apenas a luta contra o terrorismo, mas também a proteção dos cidadãos tem sido compreendida como prioridades para a União Europeia (UE).

Conforme a Estratégia revista da UE de Combate à Radicalização e ao Recrutamento, de 2014, a “prevenção da radicalização e do recrutamento para o terrorismo, incluindo a radicalização em linha, requer uma abordagem de longo prazo proativa e abrangente³⁶²”.

Como dito anteriormente, o combate ao Recrutamento para o terrorismo inclui esforços voltados também a sua prevenção representando a integralidade das atividades regionais na luta contra o terrorismo na União Europeia (UE), refletida na Agenda Europeia de Segurança de 2015³⁶³. Assim, a abordagem acaba por combinar “medidas no domínio da justiça penal com políticas nos domínios da educação, da inclusão social e da integração”, assim como *também* “com a realização de programas eficazes de desradicalização ou de desvinculação, e de saída ou de reabilitação, inclusive no contexto prisional e de liberdade condicional³⁶⁴”.

A partir da Diretiva (UE) 2017/541 a desarticulação das estruturas de apoio que facilitam a prática de infrações terroristas se alcança, não apenas mediante ações de caráter preventivo, como as que decorrem da Diretiva 2015/849, de 20 de maio de 2015, relativa a prevenção do Sistema Financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento de terrorismo, mas também, o financiamento de atos terroristas³⁶⁵”.

O Artigo 6º da referida Diretiva estabelece que:

Os Estados-Membros tomam as medidas necessárias para assegurar que seja punível como infração penal, quando cometida com dolo, a solicitação a outrem para que cometa qualquer das infrações enumeradas no artigo 3º, nº 1, alíneas a) a i), ou no artigo 4º, ou contribua para a sua prática.

em: 12-02-2022]. Disponível na internet: <URL: <https://www.unodc.org/e4j/pt/terrorism/module-2/key-issues/regional-and-multilateral-approaches-to-pve-and-cve.html>>.

³⁶¹ CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA – **Projeto de estratégia revista da UE no domínio do combate à radicalização e ao recrutamento para o terrorismo** [Em linha]. Bruxelas: Conselho da União Europeia, 2014, atual. 19-05-2014, p. 10. [Consult. em: 03-12-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-9956-2014-INIT/pt/pdf>>.

³⁶² *Idem*.

³⁶³ UNODC - *Op. cit.*, p. 1.

³⁶⁴ DIRETIVA (UE) 2017/541 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo e que substitui a Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho e altera a Decisão 2005/671/JAI do Conselho OJ L 88. [Em linha]. Estrasburgo, em 15 de março de 2017. [Consult. 11-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32017L0541>>.

³⁶⁵ *Idem*.

Em 24 de julho de 2020, o Parlamento aprovou uma Resolução sobre a Estratégia da UE para a União da segurança definida pela Comissão Europeia para o período que compreende 2020 a 2025, e a nova agenda de luta contra o terrorismo a qual tem por objetivo a prevenção da radicalização, possibilitando maiores oportunidades para jovens em situação de vulnerabilidade e ainda apoiando a reabilitação de prisioneiros radicalizados³⁶⁶.

c. Treino

A criminalização do treino para o terrorismo já estava prevista na Decisão-Quadro 2002/919/JAI, tal como alterada pela Decisão-Quadro 2008/19/JAI, Com efeito, do artigo 3.º da 2002/919/JAI, com alteração pela Decisão-Quadro 2008/19/JAI, impunha aos Estados-Membros a obrigação de criminalizar a instrução dada para efeitos de perpetração de atos terroristas (independentemente de os mesmos terem sido executados). A Diretiva (UE) 2017/541, que substituiu este ato legislativo da União Europeia, representou um avanço em relação ao quadro jurídico que existia, pois procedeu a criminalização não apenas ao ato de dar treino, mas também de recebê-lo. De acordo com o considerando número 11 da Diretiva “a tipificação como infração penal do ato de receber treino para o terrorismo complementa a infração já existente de dar treino” e tem por finalidade precípua abarcar as ameaças advindas dos indivíduos que se preparam de forma ativa para incidir em infrações terroristas, inclusive aqueles que venham a atuar de maneira isolada.

Nesse sentido vê-se que receber treino para terrorismo está relacionado diretamente à obtenção de conhecimentos, documentação ou competências práticas com o intuito de cometer uma infração terrorista ou de contribuir para que esta venha a acontecer³⁶⁷, ou seja, envolve tanto a praticar de dar, quanto de receber o treino. Assim, ambas as infrações são tipificadas nos artigos 7º e 8º da referida Diretiva que aqui se reproduzem:

Artigo 7º

Dar treino para o terrorismo

Os Estados-Membros tomam as medidas necessárias para assegurar que seja punível como infração penal, quando cometido com dolo, o ato de dar instrução sobre o fabrico ou a utilização de explosivos, armas de fogo ou outras armas ou substâncias nocivas ou perigosas, ou sobre outros métodos e técnicas específicos, com o objetivo

³⁶⁶ COMISSÃO EUROPEIA. **Comunicação sobre a Estratégia da UE para a União da Segurança.** COM(2020) 605 final. [Em linha]. Bruxelas, 24.7.2020. [Consult. em: 11-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020DC0605&from=EN>>.

³⁶⁷ DIRETIVA (UE) 2017/541 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo e que substitui a Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho e altera a Decisão 2005/671/JAI do Conselho OJ L 88. [Em linha]. Estrasburgo, em 15 de março de 2017. [Consult. 11-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32017L0541>>.

de cometer qualquer das infrações enumeradas no artigo 3.o, n.º 1, alíneas a) a i), ou de contribuir para a sua prática com conhecimento de que os conhecimentos transmitidos visam a realização de tal objetivo.

Artigo 8º

Receber treino para o terrorismo

Os Estados-Membros tomam as medidas necessárias para assegurar que seja punível como infração penal, quando cometido com dolo, o ato de receber instrução sobre o fabrico ou a utilização de explosivos, armas de fogo ou outras armas ou substâncias nocivas ou perigosas, ou sobre outros métodos ou técnicas específicas, com o objetivo de cometer qualquer das infrações enumeradas no artigo 3º, n.º 1, alíneas a) a i), ou de contribuir para a sua prática.

Verifica-se, portanto que até mesmo o estudo autodidata, ainda que desenvolvido por meio da Internet ou da consulta em outros materiais de ensino, do mesmo modo deverá ser compreendido como um mecanismo de receber treino para o terrorismo, desde que intentado com o elemento subjetivo de praticar atos terroristas ou de favorecer a prática.

d. Deslocações para fins de terrorismo

Como salienta a Comissão Europeia, na sua proposta de Diretiva relativa ao terrorismo, que serviu de base à Diretiva (UE) 2017/54, “os Estados-Membros são cada vez mais confrontados com um número crescente de pessoas que se deslocam ao estrangeiro para fins de terrorismo e com a ameaça que estas representam”³⁶⁸.

Nesse sentido, o artigo 9º da Diretiva (UE) 2017/541 determina que:

1. Cada Estado-Membro toma as medidas necessárias para assegurar que seja punível como infração penal, quando cometida com dolo, a deslocação para outros países que não o Estado-Membro, com o objetivo de cometer uma infração terrorista referida no artigo 3º ou de contribuir para a sua prática, de participar nas atividades de um grupo terrorista com conhecimento do facto de que tal participação contribuirá para as atividades criminosas desse grupo, como referido no artigo 4º, ou de dar ou receber treino para o terrorismo, como referido nos artigos 7º e 8º.

2. Cada Estado-Membro toma as medidas necessárias para assegurar que os atos a seguir referidos sejam puníveis como infração penal, quando cometidos com dolo:

a) Deslocação para esse Estado-Membro com o objetivo de cometer uma infração terrorista referida no artigo 3º ou de contribuir para a sua prática, de participar nas atividades de um grupo terrorista, com conhecimento do facto de que tal participação contribuirá para as atividades criminosas desse grupo, como referido no artigo 4º, ou de dar ou receber treino para o terrorismo, como referido nos artigos 7º e 8º; ou

³⁶⁸ DIRETIVA (UE) 2017/541 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo e que substitui a Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho e altera a Decisão 2005/671/JAI do Conselho OJ L 88. [Em linha]. Estrasburgo, em 15 de março de 2017. [Consult. 11-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32017L0541>>.

b) Atos preparatórios praticados por uma pessoa que entra nesse Estado-Membro com a intenção de cometer uma infração terrorista referida no artigo 3º ou de contribuir para a sua prática.

Também no que se refere a organização ou facilitação de deslocações para fins de terrorismo, a Diretiva (UE) 2017/541 determina em seu Artigo 10º que:

Os Estados-Membros tomam as medidas necessárias para assegurar que seja punível como infração penal, quando cometido com dolo, qualquer ato de organização ou facilitação destinado a ajudar alguém a deslocar-se para fins de terrorismo, tal como referido no artigo 9º, nº 1, e nº 2, alínea a), com conhecimento de que a ajuda prestada se destina a essa finalidade.

As deslocações para fins de terrorismo, não são apenas uma preocupação da União Europeia (UE). Já o Conselho da Europa se tinha debruçado sobre a questão, adotando em 2015, o Protocolo Adicional à Convenção do Conselho da Europa para a prevenção do terrorismo³⁶⁹. Nos termos do seu artigo 4º, as partes comprometeram-se a criminalizar, no seu direito interno, a deslocação ao estrangeiro para fins terroristas, definida no seu número 1 como o “ato de se deslocar a um Estado, que não o da sua nacionalidade ou residência, com a intenção de cometer uma infração terrorista, de para ela contribuir ou de nela participar, ou para treinar ou receber treino para o terrorismo”. Mas este protocolo Adicional à Convenção do Conselho da Europa não se limita a impor a criminalização da deslocação ao estrangeiro para fins terroristas, antes também impõe aos Estados Parte a obrigação de criminalizarem o financiamento desta deslocação (artigo 5.º) e a sua organização ou qualquer tipo de facilitação (artigo 6.º).

Frente ao apresentado chega-se à compreensão que a problemática das deslocações para fins de terrorismo não preocupa apenas a União Europeia. Com efeito, a deslocação de pessoas para zonas de conflito, em especial para a Síria e o Iraque, com a finalidade de praticarem atos terroristas poderão sofrer as medidas mais severas previstas na Diretiva (UE) 2017/541 para combater grave ameaça para a segurança dos cidadãos europeus. E mesmo que a União Europeia em cooperação com os Estados-Membros tenham adotado medidas extremadas, estas necessitam estar em constante evolução.

e. Financiamento do terrorismo

Para discorrer acerca do financiamento ao terrorismo é relevante mencionar que a luta contra este mal somente ganhou força depois dos atentados terroristas ocorridos nos EUA

³⁶⁹ Aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 4/2018, de 12 de janeiro e publicado no Diário da República n.º 9/2018, Série I, de 12 de janeiro de 2018. Disponível na internet: <URL: <https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-assembly-republica/4-2018-114513610>> .

em 11 de Setembro de 2001 em que levou o então presidente George W. Bush a declarar uma campanha militar global de “Guerra ao Terror - *War on Terror*”, na qual se convocou todos os líderes mundiais a se juntarem ao seu país para responderem aos ataques terroristas.

É indiscutível o fato de que os terroristas necessitam de recursos para a aquisição de armamento, para o custeio de viagens, organização de alojamentos para planearem e executarem seus ataques, e para se desenvolverem enquanto organização, assim, combater e prevenir esses fluxos financeiros que de algum modo promovam o terrorismo é um dos mecanismos mais eficazes de combate a este fenômeno³⁷⁰.

Assim, quando se comenta sobre o combate ao terrorismo não se pode deixar de comentar acerca do branqueamento de capitais e consequentemente do financiamento do terrorismo, pois estes constituem em uma das mais gravosas ameaças ao sistema financeiro da União Europeia (UE) e à segurança dos seus cidadãos³⁷¹.

Cabe ainda informar da criação das Unidades de Informação Financeira (UIF) na UE, as quais desempenham função fundamental na identificação de operações financeiras de redes terroristas e na detecção dos seus financiadores. Assim, cada Estado-Membro da UE criou uma Unidade de Informação Financeira (UIF) as quais possuem como objetivos: ³⁷²

Recolher e analisar a informação que recebem com o intuito de estabelecer ligações entre operações suspeitas e a atividade criminoso subjacente, a fim de prevenir e combater o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo e difundir os resultados das suas análises, bem como informações adicionais às autoridades competentes sempre que haja motivos para suspeitar de branqueamento de capitais, de infrações subjacentes associadas ou de financiamento do terrorismo.

Para além da abordagem preventiva, a União Europeia também instituiu a obrigação de criminalização do financiamento do terrorismo, “a fim de desarticular as estruturas de apoio que facilitam a prática de infrações terroristas³⁷³”. Assim, o número 1 do artigo 11º da Diretiva (UE) 2017/541 impõe a criminalização do fornecimento ou recolha (com dolo) de fundos, independentemente do meio, com a intenção de utilizá-los (total ou parcialmente), ou apenas com conhecimento que serão utilizados, para cometer infrações terroristas (artigo 3.º) infrações relacionadas com um grupo terrorista (artigo 4.º) ou as demais infrações relacionadas com atividades terroristas, nomeadamente incitamento ao terrorismo,

³⁷⁰ DIAS - *Op. cit.*, p. 1.

³⁷¹ Declaração Comum Dos Ministros Dos Assuntos Internos Da UE Sobre Os Recentes Atentados Terroristas Na Europa. [Em linha]. Bruxelas: 2020, atual. 13-12-2020. [Consult. em: 04-02-2022]. Disponível na internet: <URL: <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2020/11/13/joint-statement-by-the-eu-homeaffairs-ministers-on-the-recent-terrorist-attacks-in-europe/>>.

³⁷² DIAS - *Op. cit.*, p. 38.

³⁷³ DIRETIVA (UE) 2017/541 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo e que substitui a Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho e altera a Decisão 2005/671/JAI do Conselho OJ L 88. [Em linha]. Estrasburgo, em 15 de março de 2017. [Consult. 11-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32017L0541>>.

recrutamento, treino, deslocações ou facilitação de deslocações (artigos 5.º a 10.º). Se este financiamento se destinar ao cometimento de infrações terroristas ou relacionadas com um grupo terrorista (artigos 3.º e 4.º) ou a custear deslocações para efeitos de terrorismo (artigo 9.º), então, nos termos do número 2 do artigo 11.º da Diretiva em análise.

Frente à referida Diretiva verifica-se a existência de grande preocupação na punibilidade de condutas que visem o fornecimento ou a recolha de fundos com vistas ao favorecimento de ações terroristas, sejam ela de forma direta ou indireta³⁷⁴.

Diante do exposto verifica-se que o trabalho desenvolvido pela União Europeia (UE) no domínio da prevenção (Diretiva de 2015 e outros instrumentos) é muito relevante, porém, ainda são necessárias medidas mais repressivas, daí a criminalização do financiamento do terrorismo, nos termos muito amplos em que a Diretiva de 2017 o faz.

2.1.3. Proteção das vítimas de terrorismo

A proteção das vítimas da criminalidade, em geral, e do terrorismo, em particular é, desde há muito tempo, uma prioridade da União Europeia.

Em 2001, o Conselho adotou a Decisão relativa ao estatuto da vítima em processo penal (2001/220/JAI), entretanto substituída pela Diretiva 2012/29, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade.³⁷⁵

Em 2004, a Diretiva 2004/80/CE veio facilitar o direito relativo à indemnização das vítimas da criminalidade, facilitando à vítima o acesso à indemnização quando o crime é praticado num Estado-Membro diferente do da sua residência³⁷⁶. Assim, nos termos do artigo 1.º desta Diretiva, os Estados-Membros passaram a ter a obrigação de assegurar ao cidadão o direito a apresentar um pedido de indemnização quando foi vítima de crime doloso violento num Estado-Membro diferente daquele onde tem a sua residência habitual. Assegura-se, assim, que as vítimas da criminalidade passem a ter os mesmos direitos à indemnização em

³⁷⁴ DIAS - *Op. cit.*, p. 1.

³⁷⁵ DIRETIVA 2012/29/UE Do Parlamento Europeu E Do Conselho Que Estabelece Normas Mínimas Relativas Aos Direitos, Ao Apoio E À Proteção Das Vítimas Da Criminalidade E Que Substitui A Decisão-Quadro 2001/220/JAI. [Em linha]. Datado em 14.11.2012. [Consult. 13-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32012L0029&from=en>> .

³⁷⁶ DIRETIVA 2004/80/CE Do Conselho De 29 De Abril De 2004 relativa à Indemnização Das Vítimas Da Criminalidade. [Em linha]. Luxemburgo, em 29 de Abril de 2004. [Consult. 13-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32004L0080>>.

toda a União Europeia (UE), não importando o Estado no qual tenha sido praticado o crime³⁷⁷.

Por outro lado, desde há muitos anos que a União Europeia tem preocupação com a proteção de vítimas de crimes especialmente hediondos, como o abuso sexual de crianças ou o tráfico de seres humanos. Assim, a Decisão-Quadro 2002/629/JAI relativa ao tráfico de seres humanos³⁷⁸ e a Decisão-Quadro 2004/68/JAI³⁷⁹ já incluíam disposições relevantes no que diz respeito à assistência e à proteção das vítimas deste tipo de criminalidade. Estes atos legislativos foram, em 2011, substituídos por Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho, com o objetivo de reforçar as medidas de proteção e apoio às vítimas deste tipo de crime, designadamente a Diretiva 2011/36/UE, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à protecção das vítimas³⁸⁰ e a Diretiva 2011/93/UE, de 13 de dezembro de 2011, relativa à luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil³⁸¹.

Também não se pode aqui deixar de mencionar a Diretiva 2011/99/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à decisão europeia de proteção que determina um mecanismo para que sejam reconhecidas mutuamente as medidas de proteção em matéria penal entre os Estados-Membros, compreendendo dentre outras coisas que “as vítimas de crime podem ser objeto de medidas de proteção especiais, as quais deverão ser eficazes em toda a União³⁸²”.

Conforme estabelece à alínea, a) do número 1 do artigo 2º da Diretiva 2012/29/UE, vítima é tanto “uma pessoa singular que tenha sofrido um dano, nomeadamente um dano

³⁷⁷ DIRECTIVA 2004/80/CE DO CONSELHO de 29 de Abril de 2004 relativa à indemnização das vítimas da criminalidade. [Em linha]. Luxemburgo, em 29 de Abril de 2004. [Consult. 13-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32004L0080>>.

³⁷⁸ DIRECTIVA 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à protecção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho JOL 101 de 15.4.2011 [Em linha]. Estrasburgo, em 5 de Abril de 2011. [Consult. 13-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX%3A32011L0036>>.

³⁷⁹ DIRECTIVA 2004/80/CE DO CONSELHO de 29 de Abril de 2004 relativa à indemnização das vítimas da criminalidade. [Em linha]. Luxemburgo, em 29 de Abril de 2004. [Consult. 13-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32004L0080>>.

³⁸⁰ DIRECTIVA 2011/36/UE Do Parlamento Europeu E Do Conselho de 5 de Abril de 2011 relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à protecção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho. [Em linha]. Datado em 15.4.2011. [Consult. 13-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32011L0036&from=pt>>.

³⁸¹ DIRETIVA 2012/29/UE Do Parlamento Europeu E Do Conselho de 25 de outubro de 2012 que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho. [Em linha]. Datado em 11-11-2012. [Consult. 13-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32011L0093&from=pt>>.

³⁸² DIRECTIVA 2011/36/UE Do Parlamento Europeu E Do Conselho de 5 de Abril de 2011 relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à protecção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho. [Em linha]. Datado em 15.4.2011. [Consult. 13-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32011L0036&from=pt>>.

físico, moral ou emocional, ou um prejuízo material diretamente causado por um crime”, quanto “os familiares de uma pessoa cuja morte tenha sido diretamente causada por um crime e que tenham sofrido um dano em consequência da morte dessa pessoa”. Além disso, a Diretiva apresenta disposições que tratam dos variados serviços com vistas a satisfazer às necessidades peculiares das vítimas do terrorismo, como o direito de ser informada imediatamente dos serviços profissionais que ofertam auxílio médico e psicológico, assim como do mesmo modo ter um acolhimento jurídico e prático³⁸³.

A referida Diretiva oferta mais força aos mecanismos de resposta a emergências, assegurando de modo geral a proteção e o apoio imediato, para pessoas que tenham sido vítimas do terrorismo.

Diante de tudo até aqui apresentado, verifica-se que não se pode combater o terrorismo sem tratar da proteção das vítimas desse fenômeno. Assim, o título V da Diretiva (UE) 2017/541 trata exclusivamente acerca da proteção, apoio e direitos das vítimas do terrorismo.

E quando se aborda sobre a Diretiva (UE) 2017/541 e a assistência e apoio às vítimas do terrorismo deve-se mencionar que as suas disposições deixam bastante claro que os Estados-Membros têm a responsabilidade em assegurarem que sejam ofertados serviços de apoio que satisfaçam as necessidades específicas das pessoas que foram vítimas de ações terroristas. Tais serviços envolvem apoio emocional e psicológico, aconselhamento e informação sobre questões jurídicas, assistência inerente aos pedidos de indenização das vítimas do terrorismo, conforme previsto no art. 24º da Diretiva (UE) 2017/541. No referido artigo supracitado, os Estados-Membros tem o escopo assegurar os serviços assistenciais a pessoas vítimas do terrorismo em função das suas necessidades específicas (item 1 e 2 do art. 24). Os serviços de apoio devem fornecer serviços de assistência devidamente capacitados, como os tratamentos médico adequado imediato quando a vítima sofre um atentado terrorista, cujo tratamento deva permanecer durante o tempo necessário (item 3 e 5 do art. 24).³⁸⁴

Diante das disposições da Diretiva (UE) 2017/541, verifica-se que o trabalho de assistência e apoio às vítimas de terrorismo, independentemente do Estado-Membro em que residem e em que a ofensa tenha ocorrido, envolve muito mais que um apoio emocional, pois confere à vítima o direito de ter os seus direitos fundamentais garantidos, como, por exemplo, a preservação da dignidade e da integridade física, seja em relação a si mesmo, seja em relação a terceiros no caso dos familiares.

³⁸³ *Idem*.

³⁸⁴ DIRETIVA (UE) 2017/541 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo e que substitui a Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho e altera a Decisão 2005/671/JAI do Conselho OJ L 88. [Em linha]. Estrasburgo, em 15 de março de 2017. [Consult. 11-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32017L0541>>.

2.2. A política de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo

Estudos recentes apontam que o branqueamento de capitais tem relação direta com o financiamento das ações terroristas³⁸⁵. O crime de branqueamento de capitais e o uso dos procedentes ilícitos desse crime para financiar as atividades avaliadas por lei como terrorismo são cada vez mais frequentes no mundo³⁸⁶.

Neste intermédio, o combate ao financiamento do terrorismo é um assunto que vem sendo discutido no âmbito da União Europeia, há quase duas décadas.

O Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia em seu art. 83º, número 1, dispõe que o Parlamento Europeu e o Conselho, por meio das diretivas adotadas estabelecem regras mínimas referentes às infrações penais e das sanções em domínio de criminalidade, sendo uma delas Branqueamento de capitais³⁸⁷. *In verbis*:

O Parlamento Europeu e o Conselho, por meio de diretivas adotadas de acordo com o processo legislativo ordinário, podem estabelecer regras mínimas relativas à definição das infrações penais e das sanções em domínios de criminalidade particularmente grave com dimensão transfronteiriça que resulte da natureza ou das incidências dessas infrações, ou ainda da especial necessidade de as combater, assente em bases comuns.

São os seguintes os domínios de criminalidade em causa: terrorismo, tráfico de seres humanos e exploração sexual de mulheres e crianças, tráfico de droga e de armas, branqueamento de capitais, corrupção, contrafação de meios de pagamento, criminalidade informática e criminalidade organizada.

O principal instrumento jurídico em matéria de prevenção do financiamento do terrorismo é a Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de maio de 2015, tal como alterada pelas Diretivas (UE) 2018/843 e 2019/2177,³⁸⁸ que define no número 5 do seu artigo 1.º o financiamento do terrorismo como “o fornecimento ou a recolha

³⁸⁵ BRAGA, Ariana Catarina Pereira - **Branqueamento de capitais e Financiamento do Terrorismo: Ações preventivas da ASAE**. Porto: 2020. Monografia para obtenção de Licenciatura em Criminologia, apresentada à Universidade Fernando Pessoa, p. 22. [Consult. em: 28-02-2022]. Disponível na internet: <URL: https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/8979/1/PG_36657.pdf>.

³⁸⁶ DIRETIVA (UE) 2018/1673 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal JO L 284 de 12.11.2018. [Em linha]. Estrasburgo, em 23 de outubro de 2018. [Consult. 13-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32018L1673&qid=1687871168026>>.

³⁸⁷ Tratado de Lisboa que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia [Em linha]. Portugal: publicado no JOC 306 de 17.12.2007 [Consult. em: 07-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A12007L%2FTXT>>.

³⁸⁸ DIRETIVA (UE) 2015/849 Do Parlamento Europeu E Do Conselho de 20 de maio de 2015 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga a Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 2006/70/CE da Comissão. JO L 141. [Em linha]. 05-06-2015. [Consult. 13-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A02015L0849-20210630>>.

de fundos, por qualquer meio, direta ou indiretamente, com a intenção de os utilizar, ou com conhecimento de que serão utilizados, no todo ou em parte, para praticar uma das infrações previstas nos artigos 1.o a 4.o da Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho.”

A Diretiva (UE) 2018/843 que propõe o combate ao branqueamento de capitais através do direito penal, em seu o art. 1º da Diretiva prevê regras mínimas para definição das infrações penais e das sanções no domínio do branqueamento de capitais³⁸⁹.

Em sua consideração de nº. 1 (Diretiva (UE) 2018/843) diz que “branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo e da criminalidade organizada com este relacionado continuam a ser problemas importantes ao nível da União, prejudicando a integridade, a estabilidade e a reputação do setor financeiro e ameaçando o mercado interno e a segurança interna da União. Para resolver estes problemas e para complementar e reforçar a aplicação da Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho (2), a presente diretiva tem como objetivo o combate ao branqueamento de capitais através do direito penal, possibilitando uma cooperação transfronteiriça mais eficiente e mais ágil entre as autoridades competentes”³⁹⁰.

Na consideração de nº. 2 da Diretiva mencionada, prevê que “as medidas adotadas exclusivamente ao nível nacional, ou mesmo ao nível da União, sem ter em conta a coordenação e a cooperação internacionais, terão efeitos muito limitados. As medidas adotadas pela União para combater o branqueamento de capitais deverão, por conseguinte, ser compatíveis com outras ações levadas a cabo em instâncias internacionais e ser, pelo menos, tão rigorosas quanto essas ações”³⁹¹.

Vejamos ainda o disposto nas considerações de nº. 11 e nº. 17 desta diretiva que disserta sobre a obrigação do Estado-Membro assegurar tipos de atividades de branqueamento de capitais quando cometido pelo do autor da atividade criminosa, cuja atividade de branqueamento devendo utilizar posse dos bens objeto do crime, bem como realizar transferência, conversão, encobrimento ou a dissimulação dos bens. Além disso, os “Estados-

³⁸⁹ DIRETIVA (UE) 2018/1673 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal. OJ L 284, 12.11.2018 [Em linha]. Estrasburgo, em 23 de outubro de 2018. [Consult. 13-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32018L1673&qid=1687871168026>>.

³⁹⁰ DIRETIVA (UE) 2018/1673 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal. OJ L 284, 12.11.2018 [Em linha]. Estrasburgo, em 23 de outubro de 2018. [Consult. 13-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32018L1673&qid=1687871168026>>.

³⁹¹ DIRETIVA (UE) 2018/1673 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal. OJ L 284, 12.11.2018 [Em linha]. Estrasburgo, em 23 de outubro de 2018. [Consult. 13-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32018L1673&qid=1687871168026>>.

Membros deverão estabelecer a sua competência por forma a permitir que as autoridades competentes investiguem essas atividades e promovam ações penais”.³⁹² Senão vejamos:

Consideração n.º 11

Os Estados-Membros deverão assegurar que certos tipos de atividades de branqueamento de capitais também sejam puníveis quando cometidas pelo autor da atividade criminosa que gerou os bens (autobranqueamento). Em tais casos, se a atividade de branqueamento de capitais não se traduzir na mera posse ou utilização dos bens, mas envolver também a transferência, a conversão, o encobrimento ou a dissimulação dos bens, daí resultando mais danos do que os já causados pela atividade criminosa, por exemplo pondo em circulação bens provenientes de uma atividade criminosa e, desse modo, encobrindo a sua origem ilícita, essa atividade de branqueamento de capitais deverá ser punível.

Consideração n.º 17

Atendendo à mobilidade dos autores e dos produtos dos crimes provenientes de atividades criminosas, bem como à complexidade das investigações transfronteiriças necessárias para combater o branqueamento de capitais, todos os Estados-Membros deverão estabelecer a sua competência por forma a permitir que as autoridades competentes investiguem essas atividades e promovam ações penais. Os Estados-Membros deverão, por conseguinte, assegurar que a respetiva competência abranja situações em que uma infração é cometida através de tecnologias da informação e comunicação a partir do seu território, independentemente de tais tecnologias estarem ou não baseadas no seu território.

Neste domínio, temos que ter em consideração que, como refere Ariana Braga,

[...] um dos principais objetivos dos financiadores é ocultar a finalidade a que estes fundos se destinam, e por isso toda a sua investigação é extremamente difícil pois muitas vezes são movimentados fundos monetários muito baixos e até lícitos para que sejam branqueados e misturados para assim não serem detectáveis pelas autoridades³⁹³.

Estudos apontam que o combate ao financiamento do crime organizado como um todo (terrorismo, tráfico de drogas, venda de armas, prostituição, tráfico de pessoas e outros tantos ramos do crime organizado) é uma tarefa que envolve ampla complexidade, pois mesmo que se acompanhe a evolução das alterações do modo de operação é praticamente impossível tornar o crime organizado financeiramente inoperante, assim como é do mesmo modo extremamente complexo estimar o impacto financeiro que tais práticas geram na sociedade³⁹⁴.

Assim, as estratégias de combate ao financiamento do terrorismo na União Europeia (UE) seguem ao longo de sua trajetória duas vertentes que envolvem enfraquecer as fontes de renda de organizações terroristas e seguir as movimentações de fundos e ativos para

³⁹² DIRETIVA (UE) 2018/1673 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal. OJ L 284, 12.11.2018 [Em linha]. Estrasburgo, em 23 de outubro de 2018. [Consult. 13-07-2023]. Disponível na internet: <URL: Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-ontent/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32018L1673&qid=1687871168026>>.

³⁹³ BRAGA - *Op. cit.*, p. 25.

³⁹⁴ ALONSO - *Op. cit.*, p. 3.

identificar terroristas. Nesse sentido, diversas medidas de combate foram criadas visando dirimir o macro e o microfinanciamento do terrorismo na UE.³⁹⁵

Destacando a importância da luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, o Conselho, nas suas conclusões de 4 de novembro de 2020, instou os Estados-Membros a implementarem rapidamente a legislação europeia nesta matéria e “convidou a Comissão a dar prioridade aos trabalhos sobre o conjunto único de regras da UE e, com base nesse conjunto único de regras, à criação de uma supervisão ABC/CFT a nível da UE e ao mecanismo de coordenação e apoio para as UIF”³⁹⁶.

Porém como citado anteriormente, as medidas de combate sofrem, constantemente, alterações, de modo a atender satisfatoriamente os objetivos que as propõem. Assim em julho de 2021, a Comissão Europeia apresentou um pacote de quatro propostas legislativas com o objetivo de modernizar e robustecer o regime jurídico da UE contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, contribuindo para a sua melhor deteção³⁹⁷.

O primeiro elemento deste pacote é a proposta de regulamento que cria a Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo³⁹⁸. Em segundo lugar, a Comissão propõe um novo Regulamento ABC/CFT, para incluir e desenvolver as normas da Diretiva (UE) 2015/849, o que permitirá uma maior harmonização, convergência e eficácia das regras ABC/CFT, pois é diretamente aplicável em todos os Estados-Membros³⁹⁹. A terceira medida do pacote legislativo consiste numa nova Diretiva de prevenção do branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, que revogará, se for aprovada, a atual Diretiva 2015/849, como alterada em 2018 e 2019, regulando matérias não incluídas no novo Regulamento, como as aplicáveis às autoridades de

³⁹⁵ BRAGA - *Op. cit.*, p. 1.

³⁹⁶ CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA - **Conclusões do Conselho sobre a luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo**, 12608/20 [Em linha]. Bruxelas, 25 de Março de 2004, p. 6. [Consult. em: 07-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-12608-2020-INIT/pt/pdf>>.

³⁹⁷ COMISSÃO EUROPEIA- **Perguntas e Respostas: Combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo**. [Em linha]. Bruxelas, 20 de julho de 2021 [Consult. em: 07-07-2023]. Disponível na internet: <URL: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/qanda_21_3689>.

³⁹⁸ COMISSÃO EUROPEIA - Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a autoridade para o combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo e altera os regulamentos (UE) nos 1093/2010, (UE) 1094/2010 e (UE) 1095/2010, COM(2021) 421 final. [Em linha], de 20.07-2021. [Consult. em: 13-07-2023]. Disponível na internet: <URL: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:ce0c29bb-ead1-11eb-93a8-01aa75ed71a1.0013.02/DOC_1&format=PDF>.

³⁹⁹ COMISSÃO EUROPEIA - Proposta de Regulamento Do Parlamento Europeu E Do Conselho Relativo à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, COM(2021) 420 final. [Em linha], de 20.07-2021. [Consult. em: 13-07-2023]. Disponível na internet: <URL: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:0a4db7d6-eace-11eb-93a8-01aa75ed71a1.0015.02/DOC_1&format=PDF>.

supervisão e às Unidades de Informação Financeiras Nacionais⁴⁰⁰. Estas propostas estão, ainda, em negociação, esperando-se que a sua aprovação pelo Parlamento Europeu e o Conselho ocorra em breve, pois representam um avanço na construção de um sistema mais robusto de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

Por fim, o pacote é completado por uma proposta para reformular o Regulamento (UE) 2015/847 relativo às informações que acompanham as transferências de fundos, de forma a permitir uma melhor rastreabilidade das transferências não apenas de fundos, mas também de ativos virtuais⁴⁰¹, que já foi aprovada. Após acordo entre o Parlamento Europeu e o Conselho, foi adotado o Regulamento 2023/1113, de 31 de maio de 2023⁴⁰², passando os prestadores de serviços de criptoativos a estar obrigados a recolher e tornar acessíveis informações relativas aos emissores e beneficiários das transferências de criptoativos, assegurando, assim, a sua rastreabilidade.

Frente ao exposto verifica-se que o financiamento do terrorismo e o branqueamento de capitais representam ameaças ao sistema financeiro da própria UE, que tem procurado combatê-los, não apenas de forma repressiva, mas também através de melhorias das medidas preventivas que garantam é uma maior transparência das operações financeiras.

2.2.1. O papel do GAFI

O Grupo de Ação Financeira – GAFI é um organismo intergovernamental criado pelo G-7, com o objetivo de estabelecer e promover políticas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo tanto em nível nacional quanto internacional⁴⁰³. Assim, entre as ações desempenhadas pelo GAFI destaca-se a emissão de recomendações com o escopo de prevenir e a reprimir condutas criminosas que de algum modo representem

⁴⁰⁰ COMISSÃO EUROPEIA - Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos mecanismos a criar pelos Estados-Membros para prevenir a utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo e que revoga a Diretiva (UE) 2015/849, COM(2021) 423 final. [Em linha], de 20.07-2021. [Consult. em: 13-07-2023]. Disponível na internet: <URL: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:05758242-ead6-11eb-93a8-01aa75ed71a1.0002.02/DOC_1&format=PDF>.

⁴⁰¹ COMISSÃO EUROPEIA - Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às informações que acompanham as transferências de fundos e de determinados criptoativos (reformulação), COM(2021) 422 final. [Em linha], de 20.07-2021. [Consult. em: 13-07-2023]. Disponível na internet: <URL: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:08cf467e-ead4-11eb-93a8-01aa75ed71a1.0003.02/DOC_1&format=PDF>.

⁴⁰² REGULAMENTO (UE) 2023/1113 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às informações que acompanham as transferências de fundos e de determinados criptoativos e que altera a Diretiva (UE) 2015/849. [Em linha]. 31 de maio de 2023. [Consult. 27-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32023R1113>>.

⁴⁰³ BANCO DE PORTUGAL - **Grupo de Ação Financeira (GAFI)**. Portugal: Eurosistema. [Em linha]. 2010, atual. 2023 [Consult. em: 27-06-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://www.bportugal.pt/page/grupo-de-accao-financeira-gafi>>.

ameaças à integridade do sistema financeiro internacional promovendo a avaliação mútua (RAM), no que se refere a observância dessas condutas; estabelecer contramedidas relativamente às jurisdições com deficiências significativas e identificar novos riscos estabelecendo métodos de combate a tais atividades delituosas.

Deve-se destacar que as orientações do GAFI “abrangem atualmente medidas preventivas para instituições financeiras, bem como os poderes recomendados dos reguladores, dos supervisores e dos organismos responsáveis pela aplicação da lei⁴⁰⁴”, de outro tanto, a avaliação mútua (RAM), trata-se de “um sistema que assenta em avaliações pelos pares realizadas periodicamente, entre os seus membros, com vista a avaliar a qualidade da aplicação das suas normas e recomendações⁴⁰⁵”.

Além disso, o GAFI incentivou o surgimento de Grupos Regionais tornando mais eficientes as atividades de combate aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento de atos e de organizações terroristas. Nesse sentido, foram criadas organizações regionais; quais sejam: Grupo de Combate à Lavagem de Dinheiro do Sul e Leste da África (ESAAMLG) e o GAFISUD que é o GAFI da América do Sul. Também foram criados, outros organismos similares a FATF, como o Comitê PC-R.EV do Conselho da Europa, a Força Tarefa de Ações Financeiras do Caribe (CFATF) e o Grupo de Combate de Lavagem de Dinheiro da Ásia e Oceania (APG). Tais organismos são conhecidos como “similares”, uma vez que desempenham ações similares as desenvolvidas pelo GAFI, em relação aos seus membros⁴⁰⁶.

Também, com o intuito de edificar uma rede mundial com vistas ao combate da lavagem de dinheiro, o Grupo de Ação Financeira – GAFI acabou firmando parceria de cooperação com determinadas organizações internacionais; quais sejam: “Banco Europeu para a Reconstrução e Desenvolvimento (EBRD), Banco para o Desenvolvimento Asiático, Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Fundo Monetário Internacional (FMI), Grupo Offshore de Supervisores Bancários (OGBS) além do Escritório das Nações Unidas para o Controle de Drogas e Combate ao Crime (ONODCCP)⁴⁰⁷”.

Foi criado também o Grupo de Egmont com o intuito de promover entre as Unidades de Inteligência Financeiras (FIUs), em um contexto mundial, a troca de informações, ou seja,

⁴⁰⁴ TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU – **Relatório. Os esforços da UE para combater o branqueamento de capitais no setor bancário são fragmentados e a aplicação é insuficiente.** [Em linha]. Luxemburgo, 20 de maio de 2021. [Consult. 13-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://op.europa.eu/webpub/eca/special-reports/fight-money-laundering-13-2021/pt/>>.

⁴⁰⁵ *Idem.*

⁴⁰⁶ MENDONÇA, Alberico - As recomendações da FATF/GAFI: soft ou hard law? **Revista do Mestrado em Direito UCB** [Em linha]. Vol. 1, n.º 1 (2007), p. 105. [Consult. em: 08-03-2022]. Disponível na internet: <URL: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rvmd/article/viewFile/2618/1608>>.

⁴⁰⁷ *Idem.*

o recebimento e o tratamento de dados obtidos por meio de comunicações suspeitas relativas à lavagem de dinheiro.

Hodiernamente 35 países ou territórios são membros do GAFI; quais sejam: África do Sul, Alemanha, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Brasil, Canadá, China, Dinamarca, Espanha, E.U.A., Finlândia, França, Grécia, Hong Kong, Índia, Irlanda, Islândia, Itália, Japão, Luxemburgo, Malásia, México, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, Rússia, Singapura, Suécia, Suíça e Turquia, além de 02 organizações regionais; quais sejam: Comissão Europeia e Conselho de Cooperação do Golfo⁴⁰⁸.

Imperioso destacar que a principal atividade da GAFI tem como escopo impedir que os criminosos obtenham acesso aos bens ilícitos adquiridos através do crime. A GAFI em parceria com a Interpol vem trabalhando incansavelmente com as autoridades dos Estados-Membros com a finalidade de garantir que a recuperação de ativos, seja um suporte fundamental de abordagem para determinado País para combater crimes como financiamento de terrorismo e lavagem de dinheiro.⁴⁰⁹

O GAFI possui recomendações onde “fornecem um quadro abrangente de medidas para ajudar os países a combaterem os fluxos financeiros ilícitos. Isso inclui uma estrutura robusta de leis, regulamentos e medidas operacionais para garantir que as autoridades nacionais possam tomar medidas eficazes para detectar e interromper os fluxos financeiros que alimentam o crime e o terrorismo e punir os responsáveis por atividades ilegais”⁴¹⁰

A respeito das recomendações do GAFI, ainda dispõe, vejamos o texto original:

*“The FATF Recommendations are also often referred to as the FATF Standards, which comprise the Recommendations themselves and their Interpretive Notes, together with the applicable definitions in the Glossary. As countries have diverse legal, administrative and operational frameworks and different financial systems, they should adapt the Recommendations to their particular circumstances”.*⁴¹¹

As recomendações do GAFI, totalizam-se 40, cujas estão divididas em 7 (sete) distintas aéreas⁴¹², dos quais são: “Políticas e coordenação ABC/CFT; Lavagem de dinheiro e

⁴⁰⁸ BANCO DE PORTUGAL - **Grupo de Acção Financeira (GAFI)**. Portugal: Eurosistema. [Em linha]. 2010, atual. 2023 [Consult. em: 27-06-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://www.bportugal.pt/page/grupo-de-accao-financeira-gafi>>.

⁴⁰⁹ FATF-GAFI. **Recuperação De Ativos**. [Em linha]. Atual. 28/06/2023 [Consult. 13-07-2023]. Disponível na internet: <URL: https://www-fatf--gafi-org.translate.goog/en/topics/asset-recovery.html?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc>.

⁴¹⁰ FATF-GAFI. **Recomendações do GAFI**. [Em linha]. Atual. Fevereiro de 2023. [Consult. 13-07-2023]. Disponível na internet: <URL: https://www-fatf--gafi-org.translate.goog/en/publications/Fatfrecommendations/Fatf-recommendations.html?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc++++https://www-fatf--gafi-org.translate.goog/en/home.html?_x_tr_sl%3Den>.

⁴¹¹ *Idem*.

⁴¹² *Idem*.

confisco; financiamento do terrorismo e financiamento externo; Medidas preventivas; transparência e propriedade efetiva de pessoas jurídicas e organismos; poderes e responsabilidades das autoridades competentes e outras medidas institucionais e cooperação internacional”⁴¹³

Sendo assim O GAFI tem o escopo de dirigir operações que definem padrões como as recomendações para a implementação de medidas legais. As suas operações buscam a identificar métodos utilizados pelos criminosos, que possam comprometer o sistema financeiro internacional do uso indevido relativos às atividades de lavagem de dinheiro para o financiamento do terrorismo.

Sendo assim, frente ao exposto verifica-se que o GAFI é um órgão que desenvolve um papel de extrema relevância internacional no que se refere a luta ao financiamento do terrorismo e lavagem de dinheiro não apenas em âmbito europeu, mas mundial, devendo, portanto, os países membros estarem atentos as suas medidas no sentido de cumpri-las

⁴¹³ *Idem.*

CONCLUSÃO

O desenvolvimento deste trabalho começou em 2019 quando, considerando as nuances complexa que circundam o tema deu-se início a pesquisa por obras que fossem capazes de viabilizar um levantamento bibliográfico em condições de atender plenamente aos objetivos que o estudo propunha.

Para que pudessem ser alcançados melhores resultados, foi desenvolvido um cruzamento de informações que possibilitasse o estabelecimento dos acontecimentos históricos em ordem cronológica de modo a identificar não apenas como se deu a evolução do fenômeno do terrorismo, mas, averiguar os mecanismos de combate que ao longo do tempo foram se desenvolvendo no seio da União Europeia (UE).

Diante de tais observações pode-se concluir que muito embora a opinião pública internacional tenha voltado os seus olhares as questões do terrorismo a pouco mais de duas décadas, as pesquisas acerca desse assunto já se mostram bastantes intensas no contexto acadêmico, uma vez que o terrorismo já se faz presente na sociedade desde os seus primórdios.

Contudo, sendo um tema bastante investigado nos mais variados níveis da educação, o “terrorismo” traz em si algumas curiosidades, a primeira delas inerente a sua conceituação. Os autores das obras avaliadas coadunam o entendimento de que o terrorismo é um ato planejado, detalhadamente calculado, sistematizado e intrinsecamente político, na medida em que busca sempre a obtenção do poder.

Outra constatação inerente ao fenômeno do terrorismo é a de que até a década de 1980, os atentados terroristas apresentavam consequências relativamente limitadas, seja pela falta de recursos, seja pelas técnicas até ali empregadas. Porém, com o passar do tempo, a prática passou a assumir outras formas ganhando consigo diferentes características, com o uso de internet, dentre outros mencionado exaustivamente neste trabalho, com a finalidade de alcançar e cativar pessoas para participar de ato terrorista.

Desde os atentados de 11 de setembro de 2001 ocorridos nos EUA, verifica-se que o terrorismo passou a fazer uso de técnicas muito mais eficazes como o emprego das tecnologias da informação, instrumentos privilegiados de propaganda, entre outras, assumindo assim uma abrangência transfronteiriça e tornando-se num grande problema mundial que tem como especificidade principal a potencialidade de gerar temor com o uso de ferramentas mortíferas representando uma ameaça imprevisível e criando insegurança.

Embora estudiosos mencionem que a Europa analisou o fenômeno do terrorismo como uma problemática secundária, mesmo diante dos atentados ocorridos em Nova York,

Baliu, Marrocos, Turquia e Arábia Saudita, vinda a se posicionar lentamente sobre a questão após o atentado ocorrido em Março de 2004 em Madrid, a grande parte dos autores analisados apontam que o Sistema Contraterrorista Europeu surgiu na década de 1970 (quando as consequências dos ataques terroristas se mostravam bastante limitados) antes do atentado ocorrido em Madrid, e que, o Conselho Europeu adotou em 2003, princípios e objetivos de forma muito mais clara com vistas a promover de maneira mais rigorosa os interesses da União Europeia (UE) no combate ao terrorismo.

Nesse sentido pode-se afirmar que a União Europeia sempre se mostrou muito atenta quanto à ameaça que o terrorismo representa para a sociedade europeia de modo que, tem adotado sistematicamente no decorrer do tempo, mecanismos eficazes de combate a este fenômeno.

Assim, a União Europeia, mesmo tendo consciência de que os desafios inerentes ao combate ao terrorismo são da responsabilidade das autoridades nacionais, mesmo compreendendo da gravidade que circunda o fenômeno do terrorismo transnacional e entendendo que este mal deve ser combatido por meio de ações conjuntas, tem criado diversos instrumentos que viabilizam a cooperação, a coordenação e até mesmo o desenvolvimento de instrumentos de harmonização e de apoio financeiro para fazer frente a este fenômeno transnacional.

Não pode deixar de mencionar alguns organismos internacionais que se dedicam a combater este tipo de crime, como, por exemplo, o Grupo de Ação Financeira para a Lavagem de Dinheiro - GAFI-FATF; a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE; a Organização das Nações Unidas-ONU; o Grupo de Egmont, a INTERPOL; o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional e o Comitê de Supervisão Bancária de Basileia.

Contudo, não se pode deixar de enfatizar que mesmo diante de todas essas ações de luta contra o terrorismo, os desafios são multifacetados exigindo por parte da União Europeia a implantação de medidas drásticas.

Nesse cenário de incertezas, além da cooperação internacional com a assistência jurídica mútua, vê-se no continente Europeu um forte controle de fronteiras, e ações rígidas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, assim, o confisco, os controles à corrupção e às atividades financeiras se mostram cada vez mais engenhosas.

Além disso, o trabalho de combate ao terrorismo na União Europeia tem movimentado todas as esferas do governo que por meio de atividades conjuntas e da troca de informações tem mostrado possível o monitoramento das atividades de grupos terroristas e inclusive de cidadãos com ações suspeitas que de alguma forma possam favorecer ao desenvolvimento de novos atentados.

Nesse sentido, pode-se afirmar que na União Europeia tem havido um trabalho bastante intenso no combate ao incitamento público ao terrorismo, ao recrutamento, ao treino e as deslocações para fins de terrorismo.

De outro tanto, deve-se enfatizar que o Conselho Europeu adotou conclusões acerca de estratégias que garantem o cumprimento dos direitos dos indivíduos vítimas da criminalidade na União Europeia (UE) melhorando os esforços de apoio ofertados a população vulnerável e proteção das vítimas de terrorismo.

Vê-se, portanto que abordar o tema terrorismo, investigando todas as medidas adotadas pela União Europeia no combate deste mal e ao mesmo tempo observar os desafios enfrentados nesta empreitada ao longo do tempo na medida em que as ações terroristas evoluem tomando nova roupagem, trata-se de um trabalho que chega a beirar o impossível.

Não por outra razão as medidas de combate ao terrorismo adotado pela União Europeia sofrem constantes evoluções (inclusive envolvendo o cenário legislativo de modo a existir uma uniformização e harmonização nas ações punitivas tomadas pelos Estados-Membros diante dessas situações). Assim este trabalho traz resultados capazes de traduzir tão somente o cenário atual, tornando-se imperativo o desenvolvimento de outras pesquisas conforme o passar do tempo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABELLÁN, Lucía - A União Europeia tenta se blindar contra o terrorismo [Em linha]. **El País**, 2015, actual./ver. 18 ENE 2015. [Consult. em: 30-09-2021]. Disponível na internet: <URL:https://brasil.elpais.com/brasil/2015/01/17/internacional/1421531233_964700.html>.

AGUILAR, Sérgio Luiz Cruz - Os esforços da sociedade internacional no combate ao terrorismo. Associação Brasileira de Relações Internacionais, **3º Encontro Nacional ABRI 2011**. São Paulo, abr 2011. p.1-15. [Consult. em: 28-09-2021]. Disponível na internet: <URL:http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000122011000300046&lng=en&nrm=iso. >.ISBN: 2236-7381.

ALONSO, Isabela Zorat. [et al.] - Segurança e terrorismo na Europa. **Série Conflitos Internacionais**. [Em linha]. Vol. 3, n.º 4, (2016), p. 1-8. [Consult. em: 24-09-2021]. Disponível na internet: <URL:<https://www.marilia.unesp.br/Home/Extensao/observatoriodeconflitosinternacionais/seguranca-e-terrorismo-na-europa---versao-2.pdf>>.

ANSELMO, Márcio Adriano - O ambiente internacional do combate à lavagem de dinheiro. **Revista de Informação Legislativa**. [Em linha]. a. 47 n. 188, (out./dez. 2010), p. 357-371. [Consult. em: 28-06-2021]. Disponível na internet: <URL:<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/198729/000901859.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. ISSN: 2596-0466.

ARABI, Abhner Youssif Mota. *et. al.* - Terrorismo, Direito Penal do inimigo e Constitucionalismo: A Incongruência com o Estado Democrático de Direito. **Universitas Jus**. [Em linha]. Vol 23, n.º 1 (jan./jun. 2012), p. 11- 22. [Consult. em: 11-12-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/jus/article/view/1789>>. ISSN: 159-9045.

ARÁNGUEZ SÁNCHEZ, Carlos - **El delito de blanqueo de capitales**. Madrid: Marcial Pons Ediciones Juridicas y Sociales, 2000, ISBN: 8472487741.

ARES, Pedro Miguel Martins - **Prevenção da radicalização e do extremismo violento**. Pedrouços, 2015. Dissertação de Mestrado em Direito e Segurança, apresentado à Universidade Nova Lisboa. [Consult. em: 30-08-2021]. Disponível na internet: <URL: https://www.academia.edu/18515361/Preven%C3%A7%C3%A3o_da_Radicaliza%C3%A7%C3%A3o_e_do_Extremismo_Violento>.

AREOSA, João – O risco no âmbito da teoria social. In: **VI Congresso Português de Sociologia. Lisboa** [Em linha], 2008, p. 2-16. [Consult. 24-01-2021]. Disponível na internet: <URL: https://www.researchgate.net/publication/334466713_O_risco_no_ambito_da_teoriasocial>.

BANDEIRA, André Sopas de Melo - Para uma Etologia do Terrorismo. **Revista Militar** [Em linha]. n.º 4 (Abril 2005), p. 1-20. [Consult. em: 24-08-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.revistamilitar.pt/artigo/102>>.

BEARD, Jack M - America's New War On Terror: The case for self-defense under international law. **Harvad Journal of Law and Public Policy** [Em linha]. Vol. 25 (2001)., p. 559-590. [Consult. em: 25-08-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://digitalcommons.unl.edu/lawfacpub/163/>>. ISSN: 0193-4872.

BAERNINGER, Rosana. CANALES, Alejandro - **Migraciones fronterizas** [Em linha]. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2018. [Consult. em: 30-10-2021]. Disponível na internet: <URL:https://brazil.iom.int/sites/brazil/files/Publications/mig_fronterizas.pdf> ISBN: 978-85-88258-47-1.

BEAUCHAMPS, Marie - Perverse Tactics: Terrorism and National Identity in France. **Culture, Theory and Critique** [Em linha]. Vol. 58 (2017), p. 48-61. [Consult. em: 25-09-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/14735784.2015.1137480>>. ISSN: 1473-5776.

BECK, Ulrich - **Sociedade de risco mundial: Em busca da segurança perdida**. 1.^a ed. Lisboa: Edições 70, 2015, ISBN 978-972-44-1857-5.

BESSA, João Manuel de Andrade Pinto - As Nações Unidas e o Terrorismo. **Revista Militar** [Em linha]. n.º 11, (novembro 2006), p.1-24. [Consult. em: 29-08-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.revistamilitar.pt/artigo/159>>.

BIZZOTTO, Márcia - O país que virou polo de tráfico de armas pesadas na Europa. [Em linha]. Londres: **BBC NEWS**, 2015, atual.rev. 20-11-2015. [Consult. em: 20-10-2021]. Disponível na internet: <URL: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/11/151120_belgica_polo_armas_europa_mb_lgb>.

BOOTH, Ken - Teorias e Práticas da Segurança no Século XX: Sequência Histórica e Mudança Radical. **Nação e Defesa** [Em linha]. n.º 99, 2.^a Série (2001), p. 19-50. [Consult. em: 27-08-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://core.ac.uk/download/pdf/62686111.pdf>>. ISSN: 0870-757X.

BORGES, Talitha Viegas - Cooperação penal na União Europeia. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**. Vol. 105 (jan./dez. 2010), p.1157-1196. ISSN:2318-8235.

BRAGA, Arianá Catarina Pereira - **Branqueamento de capitais e Financiamento do Terrorismo: Ações preventivas da ASAE**. Porto: 2020. Monografia para obtenção de Licenciatura em Criminologia, apresentada à Universidade Fernando Pessoa. [Consult. em: 28-02-2022]. Disponível na internet: <URL: https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/8979/1/PG_36657.pdf>.

BRANDÃO, Ana Paula - **A luta contra o Terrorismo Transnacional: Contributos para uma reflexão**. Coimbra: Almedina, 2011. ISBN: 9789724044415.

BRANT, Leonardo N. Caldeira - **Terrorismo e Direito**. 1.^a ed, Rio de Janeiro: Forense, 2002. ISBN-10: 8530915631.

BURES, Oldrich; AHERN, Stephanie - The European Model of Building Regional Cooperation Against Terrorism. In: CORTRIGHT, D.; LOPEZ, G. **Uniting Against Terror: cooperative nonmilitary responses to the global terrorist threat**. Cambridge: MIT Press, 2000. ISBN: 9780262532952.

BURES, Oldrich - Eurojust's fledgling counterterrorism role. **Journal of Contemporary European Studies** Vol. 6, n.º 2 (2010), p. 236-256. ISSN: 1478-2790.

CARRAPIÇO, Helena - **O Crime Organizado Transnacional: “Ameaça à soberania dos Estados de Direito”**. Lisboa, 2017. Dissertação de Mestrado em Direito, apresentada à Universidade Autónoma de Lisboa. [Consult. em: 21-08-2021].Disponível na internet: <URL: https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/3785/1/Raul%20Pinto_Tese%20_%20O%20Crime>

%20Organizado%20Transnacional%20%E2%80%9CAmea%C3%A7a%20%C3%A0%20sob
erania%20dos%20Estados%20de%20Direito%E2%80%9D%20final.pdf>.

CASALE, David - **EU Institutional and Legal Counter-terrorism Framework. Defence Against Terrorism Review** [Em linha]. Vol. 1, n.º 1 (2008). p. 49-78. [Consult. em: 23-10-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.513.3461&rep=rep1&type=pdf>>. ISSN: 1307-9190.

COLOMBO, Letícia dos Santos - Terrorismo: Lacunas conceituais no sistema internacional. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília** [Em linha]. Vol. 24, n.º 18 (novembro 2016), p. 49-74. [Consult. em: 29-08-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/levs/article/view/6494>>. ISSN: 1983-2192.

CONCEIÇÃO, Luís Filipe Marques dos Santos - **Proteção e segurança de edifícios face a ataques terroristas**. Lisboa, 2008. Dissertação de Mestrado em Engenharia Civil/Engenharia Militar, apresentada ao Instituto Superior Técnico: Universidade Técnica de Lisboa.

CONSTANTINO, Pedro Miguel Moreira - **União Europeia e terrorismo: Uma Co-construção do setor privado de segurança**. Coimbra, 2016. Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais, apresentado à Universidade de Coimbra. [Consult. em: 23-08-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/32793/1/Tese%20de%20Mestrado%20Pedro%20Constantino.pdf>>. >.

COSTA, Carina Sofia Filipe - **O Impacto do terrorismo na administração interna em Portugal, no século XXI**. Lisboa, 2016. Dissertação de Mestrado em Administração Pública, apresentada à Universidade de Lisboa. [Consult. em: 27-01-2021]. Disponível na internet: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/12773/1/disserta%c3%a7%c3%a3o%20%20vers%c3%a3o%20final%20pdf.pdf>.

COSTA, Marina Gentil da - **Terrorismo: evolução histórica e emergência do ISIS** [Em linha]. Brasília, 2018. Monografia de especialização em Relações Internacionais, apresentada à Universidade de Brasília. [Consult. em: 24-08-2021]. Disponível na internet: <URL: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/24342/1/2018_MarinaGentilDaCosta_tcc.pdf>.

COSTA, Olivier. **A União Europeia e sua política exterior (história, instituições e processo de tomada de decisão)**. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, 2017. ISBN: 978-85-7631-667-1.

CRUICKSHANK, Paul; LISTER, Tim ; ROBERTSON, Nic - ONU diz que grupos terroristas estão se expandindo com fim de missões militares [Em linha]. **CNN**, 2021, atual/ 23/07/2021 às 13:47. [Consult. em: 26-08-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/onu-diz-que-grupos-terroristas-estao-se-expandindo-com-fim-de-missoes-militares/>>>.

CRUZ, Cristina Ferreira - **A comunidade de intelligence contraterrorista da União Europeia: evolução e desafios face à perspetiva do Brexit**. Braga, 2018. Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais, apresentada à Universidade do Minho. [Consult. em: 21-08-2021]. Disponível na internet: <URL: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/58859/1/Cristiana%2bFerreira%2bCruz.pdf>>. >.

CRUZ, Melanie - **A luta contra o terrorismo na União Europeia**: Desafios na proteção dos direitos e liberdades fundamentais. Lisboa, 2017. Dissertação de Mestrado em Direito Internacional e Relações Internacionais, apresentada à Universidade de Lisboa. [Consult. em: 18-10-2021]. Disponível na internet: <URL: https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/39752/1/ulfd135663_tese.pdf>.

CUNHA, Danilo Fontenele Sampaio - Criminalidade Organizada: antigos padrões, novos agentes e tecnologias. **Revista do núcleo de Antropologia urbana da USP**. [Em linha]. Vol. 8 (2011), p. 1-29. [Consult. em: 22-10-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://journals.openedition.org/pontourbe/1752>>. ISSN: 1981-3341.

CUNHA, Luana Borges da; OBREGÓN, Marcelo Fernando Quiroga - O Estado Islâmico perante o Direito Internacional. **Derecho y Cambio Social**. [Em linha]. n.º 57, (jul-set 2019). P. 43-56. [Consult. em: 17-06-2021]. Disponível na internet: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/7014393.pdf>>. ISSN: 2224-4131.

CYMERMAN, Henrique; OREG, Aviv - **O Terror Entre Nós: A ameaça do terrorismo islamista ao modo de vida ocidental**. 1.ª ed. Porto: Porto Editora, 2018. ISBN: 978-972-0-06378-6.

D'AVILA, Roberto - O Direito Penal na luta contra o terrorismo. In: ANDRADE, Manuel da Costa. *et al.* **Direito penal: fundamentos dogmáticos e político-criminais: Homenagem ao Prof. Peter Hünnerfeld**. 1.ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, Julho, 2013, p. 185-209. ISBN: 978-972-32-2124-4.

DAVOLI, Alessandro - **Cooperação judiciária em matéria penal**. [Em linha]. Estrasburgo: Parlamento Europeu, 2021, actual./rev. 05-2022. [Consult. em: 10-10-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/155/cooperacao-judiciaria-em-materia-penal>>.

DAVOLI, Alessandro (2022) - **Ficha temática “A Iniciativa De Cidadania Europeia”**. [Em linha] data: 04/2023. [Consult. 08-07-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/149/a-iniciativa-de-cidadania-europeia>>.

DEGENSZAJN, Andre Raichelis - **Terrorismos e terroristas**. [Em linha]. São Paulo, 2006. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais (Relações Internacionais), apresentada a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. [Consult. em 15-01-2022]. Disponível na internet: <URL: <https://www.idn.gov.pt/pt/publicacoes/nacao/Documents/NeD152/NeD152.pdf>>.

DIAS, Ana Filipa Bonito Cotrim - **O Combate ao Terrorismo na União Europeia: o poder da Europol, Eurojust e Frontex**. Lisboa, 2021. Dissertação de Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais, apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. [Consult. em: 25-09-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://run.unl.pt/bitstream/10362/123231/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Mestrado%20Ci%C3%A2ncias%20Pol%C3%ADtica%20e%20Rela%C3%A7%C3%B5es%20Internacionais%20-%20Ana%20Dias.pdf>>.

DIAS, Artur Jorge Narciso Ramos - **O Branqueamento de capitais em Portugal e respectiva actuação das entidades reguladoras**. Lisboa, 2012. Dissertação de Mestrado em

Finanças, apresentada ao Instituto Superior de Economia e Gestão. [Consult. em: 29-06-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.iseg.ulisboa.pt/aquila/getFile.do?fileId=304723&method=getFile> >.

DIAS, Nuno José Cândido - **Terrorismo na aviação civil, prevenção e reação: da legitimidade do abate de aeronaves civis usadas como arma de destruição maciça**. Lisboa, 2018. Dissertação de Mestrado em Ciências Jurídico-Forenses, apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. [Consult. em: 29-06-2021]. Disponível na internet:<URL https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/44720/1/ulfd144504_tese.pdf>.

DUARTE, Felipe Pathé - Jihadismo Global: A (In) Coerência de uma Estratégia de Subversão? **Nação e Defesa** [Em linha]. n.º 128, 5.ª série (2011), p. 215-243. [Consult. em: 22-08-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://core.ac.uk/download/pdf/62691029.pdf>>. ISSN: 0870-757X.

ELIAS, Luís - O Terrorismo Transnacional Contemporâneo: Segurança, Justiça e Cooperação. **Nação e Defesa**. [Em linha]. n.º 152, (2019). p. 78 - 112. [Consult. em: 27-06-2021]. Disponível na internet: https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/32222/6/ELIASLuis_Oterrorismotransnacionalcontempor%C3%A2neo_ND_152_p_78_112.pdf>. ISSN: 0870-757X.

FARIA, Fátima. Papel dos Media na Luta Contra o Terrorismo: que Cobertura Mediática dos Actos Terroristas?. **Nação e Defesa** [Em linha]. n.º 117, 3ª Série (2007), p. 155-177. [Consult. em: 22-08-2021]. Disponível na internet: <URL: https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/1206/1/NeD117_FatimaFaria.pdf>. ISSN: 0870-757X.

FARIAS, Anna Carolina Monéia. GARCIA, Felipe Ramos - Clausewitz e os conceitos de terrorismo: Continuação da guerra ou continuação da política? *In: 10º Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos de Defesa*. ABED, 2018, p. 1-16. [Consult. em: 20-10-2021]. Disponível na internet: <URL: https://www.enabed2018.abedef.org/resources/anais/8/1535460489_ARQUIVO_ArtigoClausewitzeosConceitosdeTerrorismo-VersaoFinal.pdf>.

FAUSTINO, Ana Catarina Bordalo - **O Papel dos Media no quadro do Terrorismo como acção estratégica**. Lisboa, 2018. Tese de Doutoramento em Ciências Sociais e Políticas, apresentada à Universidade de Lisboa. [Consult. em: 24-08-2021]. Disponível na internet: https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/15796/1/Tese_AnaCatarinaBordaloFaustino.pdf.

FOLGADO, Pedro Naves. Portugal e o combate ao terrorismo: A Estratégia Nacional. **Proelium – Revista da Academia Militar** [Em linha]. Vol. VII, n.º 11 (2016), p. 335-347. [Consult. em: 20-11-2021]. Disponível na internet: <URL:<https://revistas.rcaap.pt/proelium/article/view/11909/9071>>. ISSN: 1645-8826.

FURTADO, Catarina Sengo - **O direito penal do inimigo na Lei de combate ao terrorismo: O crime de recrutamento**. Lisboa, 2018. Dissertação de Mestrado em Ciências Jurídico-Forenses, apresentado à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. [Consult. em: 23-08-2021]. Disponível na internet: <URL:https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/37645/1/ulfd137610_tese.pdf>.

GAUB, Florence, & PAUWELS, Annieles (EU Institute for Security Studies) - **Counter-terrorism cooperation with Southern Neighbourhood**, 2017. Bruxelas: Parlamento Europeu. [Consult. em: 10-07-2023]. Disponível na internet: <URL: https://www.iss.europa.eu/sites/default/files/EUISSFiles/EXPO_IDA%282017%29578013_EN.pdf>. ISBN: 978-92-846-0607-8.

GALITO, Maria Sousa - **Terrorismo conceptualização do fenómeno**. CEsa – Centro de Estudos sobre África e Desenvolvimento, WP 117/2013. [Em linha]. Vol, 117, (2013). [Consult. em: 23-08-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/6057/1/cesa-WP117.pdf>>.

GOMES, Catarina Sá; SALGADO, João - **Terrorismo: a legitimidade de um passado esquecido**. 1.^a ed. Lisboa: AAFDL, 2005.

GONÇALVES, Catarina Milhais Ferreira - **Prevenção e Repressão do Terrorismo: O Papel das Forças de Segurança em Portugal**. Lisboa, 2017. Dissertação de Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais, apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. [Consult. em: 09-01-2022]. Disponível na internet: <URL: <http://sim4security.novaims.unl.pt/wp-content/uploads/2016/11/CatGonc.pdf>>.

GONÇALVES, Cristiano Tiago - **A participação da GNR na Rede Atlas**. Lisboa, 2011. Dissertação de Mestrado em Ciências Políticas, apresentada à Academia Militar. [Consult. em: 25-10-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://core.ac.uk/download/pdf/62696309.pdf>>.

GONÇALVES, Costa Francisco - A internet como Meio de Difusão do Radicalismo Islâmico. **Nação e Defesa** [Em linha]. n.º 128, 5.^a Série (2011), p. 245-263. [Consult. em: 26-08-2021], p. 258. Disponível na internet: <URL: https://www.researchgate.net/publication/347511682_A_Internet_como_Meio_de_Difusao_d_o_Radicalismo_Islamico/link/5fdf6736299bf140882f75f7/download>. ISSN: 0870-757X.

GRAY, John - **Contra el progreso y otras ilusiones** (trad. do espanhol). Barcelona: Paidós Ibérica, 2006. ISBN-10: 8449319188.

GUEDES, Armando Marques - **Ligações perigosas: conectividade, coordenação e aprendizagem em redes terroristas**. 1.^o ed. Coimbra: Almedina, 2007. ISBN: 9789724032610.

GUILD, Elspeth - **Borders under construction: assessing the first five years of border policy in an area of freedom, security and justice**. Brussels: Centre for European Studies. 2005. [Consult. em: 07-07-2023]. Disponível na internet: <URL: http://aei.pitt.edu/6675/1/1266_231.pdf>. ISBN: 92-9079-594-8.

HAARSCHER, Guy - **Le Terrorisme et Les Valeurs de la Démocratie Libérale**. Working Papers du Centre Perelman de Philosophie du Droit [Em linha]. n.º 2, (2008). [Consult. em: 24-08-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.philodroit.be/Le-terrorisme-et-les-valeurs-de-la?lang=fr>>.

HEGGHAMMER, Thomas - The Ideological Hybridization of Jihadi Groups. **Current Trends in Islamist Ideology** [Em linha]. Vol. 9, n.º 18 (November, 2009), p. 26-45.

[Consult. em: 22-08-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.hudson.org/research/9866-the-ideological-hybridization-of-jihadi-groups>>.

HIJMANS, Michiel Bart - Segurança marítima: Da sensibilização à segurança. **Relações Internacionais** [Em linha]. n.º 57, 2018, p. 25-37. [Consult. em: 02-07-2021]. Disponível na internet: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-91992018000100003&lng=pt&nrm=iso>. ISSN: 1645-9199.

HUYSMANS, Jef - **The politics of Insecurity: Fear, Migration and Asylum in the EU**. New York: Routledge. 2006. . [Consult. em: 30-10-2021]. Disponível na internet: <URL: <http://ndl.ethernet.edu.et/bitstream/123456789/26120/1/33%2Cpdf.pdf>>. ISBN: 9780415361255.

IMMENKAMP, Beatrix., SGUEO, G., VORONOVA, S., [Et. al.] – **A luta contra o terrorismo**. [Em linha]. Junho de 2019. [Consult. em: 01-11-2021], p. 1-10. Disponível na internet: <URL: https://what-europe-does-for-me.eu/data/pdf/focus/focus01_pt.pdf>.

JOFFÉ, George. – Transnational Terrorism Regenerated. **Nação e Defesa** [Em linha]. n.º. 152 (2019), p. 9-26. [Consult. em: 27-01-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.idn.gov.pt/pt/publicacoes/nacao/Documents/NeD152/NeD152.pdf>>. ISSN: 0870-757X.

JORGE, Zilda Maria Luís Sebastião - **Contributo da Psicologia para Compreensão da Adesão ao Terrorismo: Caso de estudo do grupo Jihadista Estado Islâmico (EI)**. Lisboa, 2020. Dissertação de Mestrado em Estratégia, apresentado à Universidade de Lisboa. [Consult. em: 23-08-2021]. Disponível na internet:<URL:<https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/21605/1/PDF%20VERS%c3%83O%20FINAL%20%281%29.pdf>>.

KHOSROKHAVAR, Farhad - Os novos atores jihadistas. **Revista Sociedade e Estado** [Em linha]. Vol. 33, n.º 2 (maio/agosto 2018), p. 487-509. [Consult. em: 23-10-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.scielo.br/j/se/a/W34tfDmKQqnCT5NgsrDnLxn/?format=pdf&lang=pt>>. ISSN: 0102-2992.

KRIEGER, Tim; MEIERRIEKS, Daniel - **The Economic Consequences of Terrorism for the European Union. Working Paper n.º 2019- 2**, Berlin, 2019. Freiburg: Diskussionsbeiträge/Discussion Paper Series, 2019. [Consult. em: 24-09-2021]. Disponível na internet: <URL:<https://www.econstor.eu/bitstream/10419/191637/1/104712761X.pdf>> .

LIBERAL, Maria Oliveira Dá Mesquita - **Terrorismo e tecnologias: A tecnologia numa dupla perspectiva ao serviço e contra o terrorismo**. Lisboa, 2012. Dissertação de Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais, apresentada à Universidade Católica Portuguesa. [Consult. em: 24-09-2021]. Disponível na internet: <URL:<https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/13272/3/13272.pdf>>.

LOPES, Joana Araújo - **A influência da ONU e União Europeia no combate à radicalização na França e no Reino Unido (2001-2017)**. Lisboa, 2017. Dissertação de Mestrado em Ciência Política em Relações Internacionais, apresentado à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. [Consult. em: 23-08-2021]. Disponível na internet: <URL: https://run.unl.pt/bitstream/10362/29974/1/TESE%20-%20ALUNO%2037721_Joana%20Lopes_2017.pdf>.

LOPES, Joana Araújo - Definição e Resposta ao Terrorismo na UE e em Portugal: o Que Fazer das Mulheres e Crianças Afiliadas ao Daesh? **Nação e Defesa** [Em linha]. n.º 154 (dezembro, 2019), p. 109-144. [Consult. em: 24-09-2021]. Disponível na internet: <URL: https://www.idn.gov.pt/pt/noticias/Documents/NeDef154_Abstract_JoanaAraujoLopes.pdf>. ISSN: 0870-757X.

LUGNA, Lauri - Institutional Framework of the European Union Counter-Terrorism Policy Setting. **Baltic Security & Defence Review**. [Em linha]. Vol. 8 (2006), p.101-127. [Consult. em: 25-09-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.baltdefcol.org/files/docs/bsdr/6-EU%20Counterterrorism%20policy-Institutional%20Framework-Lauri%20Lugna.pdf>>. ISSN: 1736-3772.

MACEDO, Paulo Emilio Vauthier Borges de; ESTRADA, Lisandra Ramos Duque - A cooperação internacional no sistema europeu de combate ao terrorismo. **Revista da Escola de Guerra Naval** [Em linha]. Vol. 24, n.º. 3 (2018), p. 637-667. DOI 10.21544/1809-3191. [Consult. em: 29-08-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.revistadaegn.com.br/index.php/revistadaegn/article/view/765/pdf>>. ISSN:1809-3191.

MARINHO, António Luís. CARNEIRO, Mario - **Portugal à Lei da Bala: Terrorismo e Violência Política no século XX**. Lisboa: Temas e Debates: Circulo de Leitores, 2018. ISBN: 978-989-644-469-3.

MARQUES, Francisco Luis Ramos - **A ameaça terrorista em Portugal a Soft Targets estrangeiros**. Lisboa, 2015. Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais, apresentada a Universidade de Lisboa. [Consult. em: 27-01-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/12731/1/161220191133.pdf>>.

MARTINHO, João Paulo dos Santos - **As infraestruturas críticas em Portugal: Um modelo de abordagem** [Em linha]. Pedrouços: 2017. Trabalho de Investigação Individual do CEMC 2016/2017, apresentado ao Instituto Universitário Militar. [Consult. em: 05-11-2021]. Disponível na internet: <URL: https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/21379/1/TI_Infraestruturas%20Criticas_v13Jun2017.pdf>.

MARTINS, Raúl François Carneiro - **Acerca de “Terrorismo” e de “Terrorismos”**. [Em linha]. Lisboa: Instituto da Defesa Nacional. [Consult. em: 24-01-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://core.ac.uk/download/pdf/62686761.pdf>>. ISBN: 978-972-9393-18-1.

MATOS, Hermínio Joaquim de - **Terrorismo e Contraterrorismo Sistemas de Segurança Interna**. 3.ª ed. Lisboa: Editora da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa - AAFDL Editora, 2020. ISBN: 9789726293972.

MELO, Vera Lúcia Monteiro da Mota - **O Terrorismo e o Impacto nos Direitos Humanos**. Lisboa, 2015. Dissertação de Mestrado em Ciências Jurídicas Sociais, apresentada à Universidade Nova de Lisboa. [Consult. em: 30-08-2021]. Disponível na internet: <URL: https://run.unl.pt/bitstream/10362/15194/1/Melo_2015.pdf>.

MELLO, Priscilla Caroline Veiga Leal - **O combate ao terrorismo e as suas consequências na garantia dos direitos humanos**. Lisboa, 2017. Dissertação de Mestrado em Ciências Jurídico-internacionais, apresentada à Universidade de Lisboa. [Consult. em: 01-09-2021].

Disponível na internet:
<URL:https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/37144/1/ulfd135669_tese.pdf>.

MENDONÇA, Alberico - As recomendações da FATF/GAFI: soft ou hard law? **Revista do Mestrado em Direito UCB** [Em linha]. Vol. 1, n.º 1 (2007), p. 102-127 [Consult. em: 08-03-2022]. Disponível na internet: <URL: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rvmd/article/viewFile/2618/1608>>. ISSN:1980-8860.

MOREIRA, Adriano - **Terrorismo**. 2.^a ed. Coimbra: Almedina, 2004. ISBN: 972-40-2319-2.

MORENO, Jesús - Pandemia pode elevar risco de 'extremismo de extrema direita. **BBCNews** [Em linha]. (dezembro 2020). [Consult. em: 29-08-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55005784>>.

MOURÃO, Rodrigo - As medidas restritivas aplicadas pela União Europeia no combate ao terrorismo. **RJLB – Revista Jurídica Luso-Brasileira** [Em linha]. Ano 1, n.º 4 (2015), p. 1491-1591. [Consult. em: 05-11-2021]Disponível na internet: <URL: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2015/4/2015_04_1491_1591.pdf>. ISSN: 2183-539X.

NABAIS, Tiago Veloso - **Prevenção do Terrorismo Transnacional: A Partilha de Informações no Quadro da Europol**. Lisboa. 2011. Dissertação de Mestrado em Ciências Políticas, apresentada ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

NÓBREGA, Carla - **Al-Qaeda: Análise Estratégica da Maior Organização Terrorista do Século XXI**. Lisboa, 2013. Dissertação de Mestrado em Estratégia, apresentada à Universidade de Lisboa. [Consult. em: 27-08-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.repositorio.utl.pt/bitstream/10400.5/6182/3/Tese.pdf>>.

OBERDORFF, Henri; ROBERT, Jaques - **Libertés fondamentales et droits de l'homme: textes français et internationaux**. 7. ed. Paris: Montchrestien, 2007. ISBN-10: 2707615889.

OETER, Stefan - O Terrorismo como um Desafio ao Direito Internacional. *In: ABOUBAKR, Jamaï et. al. Terrorismo e Relações Internacionais*. Lisboa: Gradiva/Fundação Calouste Gulbenkian, 2006. ISBN: 989-616-134-8.

OLIVEIRA, Pinhal Romana - **A luta do Reino Unido contra o terrorismo no pós 11 de setembro: efeitos da securitização nas liberdades civis**. Braga, 2016. Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais, apresentada à Universidade do Minho. [Consult. em: 25-08-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/44689/1/Romana%20Oliveira%20Pinhal.pdf>>.

OSÓRIO, Luiz Felipe Brandão - A Construção da União Europeia: condicionantes e guinadas de um projeto político-económico. **Revista de História económica e economia regional aplicada** [Em linha]. Vol. 8, n.º 15 (Jul-Dez 2013), p. 1-27. [Consult. em: 07-10-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.ufjf.br/heera/files/2009/11/Artigo-Constru%C3%A7%C3%A3o-da-UE-HEERA-UFJFosorio-para-pdf.pdf>>.

PALMA, Maria Fernanda - Tribunal Penal Internacional: evoluções previsíveis ante os problemas da guerra de agressão, da legítima defesa preventiva e do terrorismo, **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**. Vol. XLIV, n.º 1, (2003), p. 627-641. ISSN 0870-3116.

PANDE, Aparna. *et al.* - **Pakistan's Destabilization Playbook: Khalistan Separatist Activism Within the US** [Em linha]. 1.º ed. Pennsylvania Avenue: Hudson Institute, 2021. [Consult. em: 23-08-2021]. Disponível na internet: <URL:https://s3.amazonaws.com/media.hudson.org/Pande_Pakistan's%20Destabilization%20Playbook%20-%20Khalistan%20Separatist%20Activism%20Within%20the%20US.pdf>.

PAPE, Robert - **Dying to Win: The Strategic Logic of Suicide Terrorism**. 1.ª ed. Nova Iorque: Random House, 2005. ISBN: 1920769579.

PATRÍCIO, Ana Carolina de Oliveira e Silva - **Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo**. Coimbra, 2014. Dissertação de Mestrado em Gestão, apresentada à Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. [Consult. em: 29-06-2021]. Disponível na internet: <URL: https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/25405/1/relatorio%20pbc_cft_final9.pdf>.

PESQUEIRA, Caio Dias - **A crise migratória na União Europeia: Um novo modelo de gestão de fronteiras**. Lisboa, 2018. Dissertação de Mestrado em Gestão de Fronteiras, apresentado à Universidade de Lisboa. [Consult. em: 30-10-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/16518/1/DM-CDP-2018.pdf>>.

PETROPOULOU, Athanasia - **Liberté et sécurité: les mesures antiterroristes et la Cour Européenne des Droits de L'homme**. 13ª ed. Paris: Pedone, 2014. ISBN: 978-2-233-00729-2.

PIÇARRA, Nuno - Cooperação internacional no combate ao terrorismo e tutela dos direitos fundamentais: O debate na jurisprudência dos tribunais da União Europeia. **Revista Mestrado em Direito da UCB**, ano 10, n.º 1 (2010), p. 11-30. ISSN: 1980-8860.

PINTO, Luís Valença - A Segurança e a Defesa na Europa. **Nação e Defesa**. [Em linha]. n.º 122. (2009), p. 129-138. [Consult. em: 27-01-2021]. Disponível na internet: <URL: https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/3636/1/NeD122_LuisValencaPinto.pdf>. ISSN: 0870-757X

PINTO, Rui Pedro Passos - **Terrorismo e segurança: visão político-criminal da União Europeia**. Porto, 2017. Dissertação de mestrado em criminologia, apresentada à Universidade Lusíada. [Consult. em: 10-02-2022]. Disponível na internet: <URL: <http://repositorio.ulusiada.pt/bitstream/11067/4404/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20de%20mestrado.pdf>>

PINÉU, Daniel - O 11 de setembro dez anos depois: The West and the rest reflexões sobre uma década de guerra contra o terror. **Relações Internacionais** [Em linha]. (setembro, 2011), p. 061-065. [Consult. em: 30-08-2021]. Disponível na internet: <URL: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/ri/n31/n31a06.pdf>>.

PITON, André Paulino - La cooperación judiciária en materia penal en la Unión Europea: La prueba y la protección de los derechos fundamentales. **NEJ – Novos Estudos Jurídicos**. [Em linha]. Vol. 24, n.º 2 (mai-ago 2019). p. 351-372. [Consult. em: 02-10-2021]. Disponível na internet: <URL:<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/download/14951/8535>>. e-ISSN: 2175-0491.

PORTELA, Irene - A segurança interna e o combate ao terrorismo: o caso português. **Revista Enfoques**. Vol. VII, n.º 11, 2009, p. 491-544. ISSN: 0718-0241.

QUATRIN, Renato Younes - **A influência do combate ao terrorismo no direito internacional público e no direito internacional da pessoa humana**. Lisboa, 2019. Dissertação de Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas, apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. [Consult. em: 29-06-2021], p. 27. Disponível na internet: <URL: https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/41852/1/ulfd140923_tese.pdf>.

QUEIROZ, Cristina - A Protecção Internacional dos Direitos do Homem. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Porto**. Ano 10 (2013), p. 77-109. ISSN: 1645-1430.

RAMBAUSKE, Dora. et al. - Bioterrorismo, riscos biológicos e as medidas de biossegurança aplicáveis ao Brasil. **Physis Revista de Saúde Coletiva**. [Em linha]. Vol. 24, n.º 4 (2014), p. 1181-1205. [Consult. em: 29-08-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://www.scielo.br/j/physis/a/FQHTMb8P9ZHVqbvffqyPP7N/?format=pdf&lang=pt>>. ISSN: 0103-7331.

ROÇAS, Joana Sofia Simões - **As estratégias nacionais de combate ao terrorismo: Um estudo comparativo de França, Reino Unido e Portugal**. Lisboa, 2018. Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais, apresentada ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. [Consult. em: 25-10-2021]. Disponível na internet: <URL:<https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/25331/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20ISCPSI%20JOANA%20PDF%202018.pdf>>

RODRIGUES, Francisco Martins - Marxismo e terrorismo. **Política Operária** [Em linha]. n.º 1, (Março-Abril 2005). [Consult. em: 24-03-2022]. Disponível na internet: <URL: <https://www.marxists.org/portugues/rodrigues/2005/04/terrorismo.htm>>

RODRIGUES, Anselmo Oliveira; SILVA, Marco Aurélio Vasques – O terrorismo ocorrido na América do Sul durante o século XXI. **Rev. Bras. Est. Def.** Vol. 6, n.º 2 (2019), p. 63-92. Disponível na internet: <URL: <https://rbed.emnuvens.com.br/rbed/article/view/75144/42115>>. ISSN: 2358-3932.

SACADURA, Pedro. O extremismo violento da direita branca está mais presente na Europa. Entrevista com o Coordenador anti-terrorismo da UE [Em linha]. **Euronews**, 2022, atual./Rev. 14-01-2022. [Consult. em: 17-01-2022]. Disponível na internet: <URL: <https://pt.euronews.com/2022/01/14/o-extremismo-violento-da-direita-branca-esta-mais-presente-na-europa>>

SALGADO, Filipe Rafael Magnório - **Branqueamento de capitais: uma análise empírica**. Coimbra, 2015. Dissertação de Mestrado em Administração Pública, apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. [Consult. em: 29-06-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/30995/1/Branqueamento%20de%20capitais.pdf>>

SANTOS, Joana Filipa Tocantins de Figueiredo - **Terrorismo Internacional: Um crime contra o direito internacional?** Coimbra, 2020. Dissertação de Mestrado em Ciências Jurídico-Criminais. [Consult. em: 29-06-2021]. Disponível na internet: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/92665/1/Terrorismo%20Internacional_Um%20Crime%20contra%20o%20Direito%20Internacional.pdf>

SARDINHA, José Miguel - **O Terrorismo e a Restrição dos direitos fundamentais em processo penal**. Coimbra: Coimbra Editora, 1989. ISBN: 9789723203790.

SATZGER, Helmut - **Internationales and Europäisches Strafrecht**. 3. ed. Baden-Baden: Nomos, 2009. ISBN: 3-8329-0841-2.

SCABELLO, Victor Vinicius Allegretti - **Terrorismo, as respostas de hoje e uma possível para amanhã**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2013. Dissertação de Mestrado em Ciência Jurídico-Político, apresentada a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. [Consult. em 15-01-2022]. Disponível na internet: <URL: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/35075/1/Terrorismo%2C%20as%20respostas%20de%20hoje%20e%20uma%20possivel%20para%20amanha.pdf>

SILVA, Tiago Miguel Gonçalves da - **A ameaça terrorista em Portugal**. Lisboa, 2015. Tese de Doutoramento em Relações Internacionais, apresentada à Universidade Nova de Lisboa. [Consult. em: 23-08-2021]. Disponível na internet: <URL: https://run.unl.pt/bitstream/10362/16264/1/tese%20a%20amea%C3%A7a%20terrorista%20em%20portugal.pdf>

SILVA, Tiago Miguel Macedo da - **O combate ao terrorismo pela União Europeia: O controlo de armas de fogo**. Lisboa, 2017. Dissertação de Mestrado em Ciências políticas, apresentado ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. [Consult. em: 20-10-2021]. Disponível na internet: <URL: https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/19926/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Tiago%20Silva%20Corrigida.pdf>.

SILVA, Tiago Gonçalves da - **A análise da ameaça terrorista em Portugal e na Europa: Compreender para intervir**. São Paulo: Independently Published, 2020. ISBN-13: 979-8574080511.

SOUSA, Constança Urbano de - Cooperação judiciária em matéria penal na União Europeia: enquadramento normativo-institucional. In. PALMA, Maria Fernanda.; DIAS, Augusto Silva.; MENDES, Paulo de Sousa.; ALMEIDA, Carlota. (Org). **Direito da investigação criminal e da prova**. Coimbra: Edições Almedina, S.A., Novembro, 2014, pp. 299-322. ISBN: 978-972-40-5636-4.

SOUSA, Márcio dos Santos de - O terrorismo e as estratégias adotadas pelo sistema de segurança Francês após os atentados de 2015. **Revista CALEA** [Em linha]. n.º 9 (jul. 2020), p.153-170. [Consult. em: 04-11-2021]. Disponível na internet: <URL: https://periodicos.uesc.br/index.php/calea/article/view/2895>. ISSN: 2317-3025.

SPIEZIA, Filippo - **Crimine transnazionale e procedure di cooperazione giudiziaria**. Milano: II Sole, 2006. ISBN: 8832457091.

STOUT, Mark. *et al.* - **The Terrorist Perspectives Project: Strategic and Operational Views of Al Qaida and Associated Movements**. Maryland: Naval Institute Press, 2008. ISBN-13: 9781591144632.

SUGAHARA, Thiago Yoshiaki Lopes - **Terrorismo e insegurança no mundo pós 11 de setembro**. São Paulo, 2008. Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais, apresentada à Universidade Estadual Paulista. [Consult. em: 25-10-2021]. Disponível na internet: <URL: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/99847/sugahara_tyl_me_mar.pdf?sequence=1>.

TOMÉ, Luis. A Estratégia Antiterrorista da União Europeia. **Revista Segurança e Defesa**. Nº 1, p. 24-33. [Consult. em: 07-06-2023]. Disponível na internet: <URL: <https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/1746/1/4-4-4%2cEstrat%20Anti-Terrorista%20da%20UE%2c%20rev.%20Seg.%20e%20Defesa%2cNOV06%2c%20LTOME%20.pdf>>. ISSN: 1646-6071.

TRIUNFANTE, Luís de Lemos - Cooperação judicial em matéria penal: Objectivos, dificuldades e o modelo português. **Julgar**, n.º 13, 2011, p. 57-71. [Em linha]. [Consult. em: 17-10-2021]. Disponível na internet: <URL: <http://julgar.pt/wp-content/uploads/2015/10/057-071-Coopera%C3%A7%C3%A3o-penal.pdf>>. ISSN: 1646-6853.

VELASCO, Suzana de Souza - A securitização da imigração na União Europeia: legislação e práticas de regulação do excesso de mobilidade. In: VELASCO, Suzana de Souza - **Imigração na União Europeia: uma leitura crítica a partir do nexó entre securitização, cidadania e identidade transnacional** [Em linha]. Campina Grande: EDUEPB, 2014, p. 65-107. [Consult. em: 06-11-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://books.scielo.org/id/czm3m/pdf/velasco-9788578792817-03.pdf>>. ISBN: 9788578791551.

WALLERSTEIN, Immanuel - **O universalismo europeu: a retórica do poder**. São Paulo: Boitempo, 2007. ISBN: 9788575590973.

WALKER, Clive - Clamping Down on Terrorism in the United Kingdom. **Journal of International Criminal Justice** [Em linha]. Vol. 4, n.º 1 5 (november 2006), p. 1137-1151. [Consult. em: 01-11-2021]. Disponível na internet: <URL: <https://academic.oup.com/jicj/article-abstract/4/5/1137/834982?redirectedFrom=fulltext>> ISSN: 1478-1395.

WALZER, Michael - **A Teoria da Guerra Justa e o Terrorismo**. Braga, 2005. Dissertação de Mestrado em Filosofia, apresentada à Universidade do Minho. [Consult. em: 21-08-2021]. Disponível na internet: URL:<https://core.ac.uk/download/pdf/55606441.pdf>.

DOCUMENTOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA. **Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu protecção das infra-estruturas críticas no âmbito da luta contra o terrorismo**. COM (2004) 702 final. [Em linha], Bruxelas, 20.10.2004 [Consult. 11-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52004DC0702&from=SV>>.

COMISSÃO EUROPEIA. **Comunicação sobre o apoio à prevenção da radicalização que conduz ao extremismo violento**. COM(2016) 379 final. [Em linha]. Bruxelas, 14.6.2016.

[Consult. em: 11-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52016DC0379&from=en>>.

COMISSÃO EUROPEIA. **Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité Das Regiões Iniciativa emblemática no quadro da estratégia «Europa 2020»«União da Inovação»**, COM(2010) 546 final [Em linha], de 06 DE OUTUBRO DE 2010. [Consult. em: 07-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: [https://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009_2014/documents/com/com_com\(2010\)0546_/com_com\(2010\)0546_pt.pdf](https://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009_2014/documents/com/com_com(2010)0546_/com_com(2010)0546_pt.pdf)>.

COMISSÃO EUROPEIA. **Comunicação uma agenda da UE em matéria de luta contra o terrorismo: Antecipar, Prevenir, Proteger, Responder**. COM/2020/795 final. [Em linha]. Bruxelas, 9.12.2020. [Consult. 13-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1631885972581&uri=CELEX%3A52020DC0795>>.

COMISSÃO EUROPEIA. **Relatório Da Comissão Ao Parlamento Europeu E Ao Conselho**, COM(2020) 661, [Em linha]. Bruxelas, 20.10.2020. [Consult. em: 22-10-2021]. Disponível na internet em:<URL: <https://eurlex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020DC0661&from=EN>>.

COMISSÃO EUROPEIA. **Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité Das Regiões Sobre a Estratégia da UE Para a União Da Segurança**, COM (2020), 605, [Em linha], de 24 de julho de 2020. [Consult. em: 07-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52020DC0605>>
COMISSÃO EUROPEIA. **Estratégia de Segurança Interna da UE em Acção: cinco etapas para uma Europa mais segura** [Em linha]. Brussels: Comissão Europeia COM(2010) 673, 2010, atual. 2010. [Consult. em: 27-06-2021]. Disponível na internet em:<URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52010DC0673&from=CS>. p. 2>.

COMISSÃO EUROPEIA. **Agenda Europeia para a Segurança**, COM (2015) 185, [Em linha] de 28 de abril de 2015, [Consult. 07-10-2023]. Disponível na internet em:<URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52015DC0185&from=CS>>.

COMISSÃO EUROPEIA. **Comunicação “A Estratégia Da UE Para A União Da Segurança”**. COM(2020) 605 final. [Em linha]. Bruxelas, 24.7.2020. [Consult. em: 11-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: <https://eur-lex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020DC0605&from=EN>>.

COMISSÃO EUROPEIA. **Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho Relativo à Prevenção da Difusão de Conteúdos Terroristas** COM(2018) 640 final [Em linha]. Bruxelas, 12.9.2018. [Consult. em: 11-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: <https://eur-lex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52018PC0640&from=PT>>.

COMISSÃO EUROPEIA. **Fórum da Internet da UE: Reunindo Governos, Europol e Empresas de Tecnologia para Combater o Conteúdo Terrorista e o Discurso De Ódio Online** [Em linha]. Bruxelas: Comissão Europeia, 2015, atual. 03-12-2015. [Consult. em: 07-

12-2021]. Disponível na internet em:<URL: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/IP_15_6243>.

COMISSÃO EUROPEIA. **Combater o terrorismo em linha:** o Fórum Internet da UE está empenhado na aplicação de um protocolo de crise à escala da UE [Em linha]. Bruxelas: Comissão Europeia, 2019, atual. 07-10-2019. [Consult. em: 07-12-2021]. Disponível na internet em:<URL: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/IP_19_6009>.

COMISSÃO EUROPEIA. **Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à luta contra o terrorismo e que substitui a decisão-quadro 2002/475/JAI relativa à luta contra o terrorismo**, COM (2015) 625 final. [Em linha]. Datado em 2 de dezembro de 2015, p.3. [Consult. em: 13-09-2022]. Disponível na internet em:<URL: <https://eur-lex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52015PC0625&qid=1659461499709&from=PT>>.

COMISSÃO EUROPEIA. **Perguntas e Respostas:** Combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo. [Em linha]. Bruxelas, 20 de julho de 2021 [Consult. em: 07-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/qanda_21_3689> .

COMISSÃO EUROPEIA. **União Europeia da Segurança.** [Em linha], 24 de julho de 2020, [Consult. 07-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/promoting-our-european-way-life/european-security-union_pt>.

COMISSÃO EUROPEIA. **Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a autoridade para o combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo e altera os regulamentos (UE) nos 1093/2010, (UE) 1094/2010 e (UE) 1095/2010**, COM(2021) 421 final. [Em linha], de 20.07-2021. [Consult. em: 13-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:ce0c29bb-ead1-11eb-93a8-01aa75ed71a1.0013.02/DOC_1&format=PDF>.

COMISSÃO EUROPEIA. **Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo**, com(2021) 420 final. [Em linha], de 20.07-2021. [Consult. em: 13-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:0a4db7d6-eace-11eb-93a8-01aa75ed71a1.0015.02/DOC_1&format=PDF>.

COMISSÃO EUROPEIA. **Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos mecanismos a criar pelos Estados-Membros para prevenir a utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo e que revoga a Diretiva (UE) 2015/849**, COM(2021) 423 final. [Em linha], de 20.07-2021. [Consult. em: 13-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:05758242-ead6-11eb-93a8-01aa75ed71a1.0002.02/DOC_1&format=PDF>.

COMISSÃO EUROPEIA. **Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às informações que acompanham as transferências de fundos e de determinados criptoativos (reformulação)**, COM(2021) 422 final. [Em linha], de 20.07-

2021. [Consult. em: 13-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:08cf467e-ead4-11eb-93a8-01aa75ed71a1.0003.02/DOC_1&format=PDF>.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo**. [Em linha]. Datada em 6-06-2023. [Consult. em: 13-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/fight-against-terrorism/fight-against-terrorist-financing/>>.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Combate ao branqueamento de capitais: Conselho adota regras que tornam as transferências de criptoativos rastreáveis**. [Em linha]. Datada em 16-05-2023. [Consult. em: 13-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/pressreleases/2023/05/16/anti-money-laundering-council-adopts-rules-which-will-make-crypto-asset-transferstraceable/>>.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Estratégia Europeia em matéria de segurança: Uma Europa segura num mundo melhor**. [Em linha]. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2009. [Consult. em: 25-09-2021]. Disponível na internet em:<URL: <https://www.consilium.europa.eu/media/30824/qc7809568ptc.pdf>. ISBN 978-92-824-2431-5>.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **A resposta da UE ao terrorismo** [Em linha]. Luxemburgo: Conselho da União Europeia, 2021, atual. 28-04-2022. [Consult. em: 07-10-2021]. Disponível na internet em:<URL: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/fight-against-terrorism/>>.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo** [Em linha]. 2021, atual. 28-04-2022. [Consult. em: 20-10-2021]. Disponível na internet em:<URL: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/fight-against-terrorism/fight-against-terrorist-financing/#framework>>.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA - **Declaração do conselho sobre luta contra o terrorismo**, [Em linha]. Bruxelas, 25 de Março de 2004 [Consult. em: 07-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: https://www.consilium.europa.eu/uedocs/cms_data/docs/pressdata/pt/ec/79644.pdf>.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, **Coordenador da luta antiterrorista**. Nomeação do novo coordenador da UE da luta antiterrorista [Em linha] 17-11-2021. [Consult. em: 07-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/fight-against-terrorism/counter-terrorism-coordinator/>>.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA - **Conclusões do Conselho sobre a segurança interna e a Parceria Europeia**. 13083/1/20. REV1. [Em linha]. Bruxelas, 24 de novembro de 2020. [Consult. em: 10-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-13083-2020-REV-1/pt/pdf>>.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA - **Portal do Conselho da União Europeia**. Medidas da UE para prevenir a radicalização. [Em linha]. Luxemburgo: atual. 31 de agosto de 2022. [Consult. em: 08-06-2023]. Disponível na internet em:<URL: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/fight-against-terrorism/preventing-radicalisation/>>.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA - **Estratégia de segurança interna da União Europeia:** Rumo a um modelo europeu de segurança [Em linha]. Bruxelles: Conselho da União Europeia, 2010. [Consult. em: 20-11-2021]. Disponível na internet em:<URL: <https://www.consilium.europa.eu/media/30754/qc3010313ptc.pdf>. ISBN 978-92-824-2689-0>.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **O trabalho da UE para combater o terrorismo.** [Em linha], 3 de agosto de 2022. [Consult. 10-07-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: <https://www.consilium.europa.eu/en/eu-response-to-terrorism/>>.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Sanções contra o terrorismo:** Conselho renova lista UE de terroristas. [Em linha], datado em 27 de fevereiro de 2023. [Consult. em: 11-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2023/02/24/sanctions-targeting-terrorism-council-renews-eu-terrorist-list/>>.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Estratégia Antiterrorista da União Europeia.** 14469/4/05 REV4. [Em linha]. datado em 30//11/2005. [Consult. em: 11-07-2023]. Disponível na internet em: <URL: <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST%2014469%202005%20REV%204/PT/pdf> >.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Projeto de estratégia revista da UE no domínio do combate à radicalização e ao recrutamento para o terrorismo.** 9956/14 [Em linha]. Bruxelas, 19 de maio de 2014 datado em 30//11/2005. [Consult. em: 11-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-9956-2014-INIT/pt/pdf>>.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Medidas da UE para prevenir a radicalização** [Em linha]. Bruxelas: 2022, atual. 22-08-2022. [Consult. em: 11-07-2023]. Disponível na internet em:<URL:<<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/fight-against-terrorism/preventing-radicalisation/>>>.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **A resposta da UE ao terrorismo.** [Em linha]. Bruxelas: 2016, atual. 15-12-2022. [Consult. em: 11-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/fight-against-terrorism/>>.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Declaração comum dos Ministros dos assuntos internos da UE sobre os recentes atentados terroristas na Europa.** [Em linha]. Bruxelas: 2020, atual. 13-12-2020. [Consult. em: 04-02-2022]. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2020/11/13/joint-statement-by-the-eu-home-affairs-ministers-on-the-recent-terrorist-attacks-in-europe/>.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Projeto de estratégia revista da UE no domínio do combate à radicalização e ao recrutamento para o terrorismo** [Em linha]. Bruxelas: Conselho da União Europeia, 2014, atual. 19-05-2014. [Consult. em: 03-12-2021]. Disponível na internet em:<URL: <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-9956-2014-INIT/pt/pdf>>.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Conclusões do Conselho sobre a luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo,** 12608/20 [Em linha]. Bruxelas, 25 de Março de 2004 [Consult. em: 07-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-12608-2020-INIT/pt/pdf>>.

CONSELHO EUROPEU. **Conselho Europeu de Tampere 15 e 16 de outubro de 1999 conclusões da presidência** [Em linha]. Tampere, 1999. [Consult. em: 27-02-2022]. Disponível na internet em:<URL: https://www.europarl.europa.eu/summits/tam_pt.htm>.

CONSELHO EUROPEU. **Reunião informal dos Chefes de Estado ou de Governo Bruxelas, 12 de fevereiro de 2015 - Declaração dos membros do Conselho Europeu.** [Em linha]. Luxemburgo: Conselho da União Europeia, atual. 26-04-2019. [Consult. em: 10-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/pressreleases/2015/02/12/european-council-statement-fight-against-terrorism/>>.

CONSELHO EUROPEU. **Reunião do Conselho Europeu (10 e 11 de dezembro de 2020) – Conclusões**, EUCO 22/20. CO EUR 17 CONCL 8. [Em linha] Bruxelas, 11 de dezembro de 2020. [Consult. 10-07-2023]. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/media/47338/1011-12-20-euco-conclusionspt.pdf>.

EU COUNTER TERRORISM STRATEGY DISCUSSION PAPER 10622/1/11 REV 1. JAI 353 [Em linha]. Brussels: European Union, 2011, atual. 2011. [Consult. em: 28-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: <http://register.consilium.europa.eu/pdf/en/11/st10/st10622-re01.en11.pdf>>.

EUROPOL. **European Union Terrorism Situation And Trend Report 2022 (TE-SAT).** [Em linha]. Den Haag: Europol, 2022. Atual. 04 de fevereiro de 2022. [Consult.08-06-2023], p. 3. Disponível na internet em:<URL: https://www.europol.europa.eu/cms/sites/default/files/documents/Tesat_Report_2022_0.pdf>. ISBN 978-92-95220-44-7

EUROPOL. **Sobre a Europol.** [Em linha]. Den Haag: Europol, 2022. Atual. 04 de fevereiro de 2022. [Consult. em: 05-02-2022]. Disponível na internet em:<URL: <https://www.europol.europa.eu/pt/about-europol>>.

EUROPOL - **Europeia Union Terrorism Situation And Trend Report 2023 (TE-SAT)** [Em linha]. Den Haag: Europol, 2023. Atual. 12 de julho de 2023. [Consult.08-06-2023], p. 4. Disponível na internet: <URL: <https://www.europol.europa.eu/cms/sites/default/files/documents/European%20Union%20Terrorism%20Situation%20and%20Trend%20report%202023.pdf>>.

PARLAMENTO EUROPEU. **Como impedir os ataques terroristas?** As medidas da UE em síntese. [Em linha]. Portugal: Parlamento Europeu, 2022, atual. 2022. [Consult. em: 15-01-2021]. Disponível na internet em:<URL: <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/security/20180316STO99922/como-impedir-os-ataques-terroristas-as-medidas-da-ue-em-sintese>>.

PARLAMENTO EUROPEU. **Os Tratados de Maastricht e de Amesterdão.** [Em linha]. Estrasburgo: Parlamento Europeu, 2021, atual 2022. [Consult. em: 03-10-2021]. Disponível na internet em:<URL: <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/3/os-tratados-de-maastricht-e-de-amesterdao>>.

PARLAMENTO EUROPEU. **O PE após o Tratado de Lisboa: um papel reforçado na construção da Europa.** [Em linha]. [Consult. em: 08-07-2023]. Disponível na internet

em:<URL: <https://www.europarl.europa.eu/about-parliament/pt/powers-and-procedures/the-lisbon-treaty>>.

PARLAMENTO EUROPEU. Resolução do Parlamento Europeu, de 17 de dezembro de 2020, sobre a Estratégia da UE para a União da Segurança. [Em linha]. Atual de 16 de março de 2021. [Consult. em: 10-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2020-0378_PT.html>.

PARLAMENTO EUROPEU. Radicalização na UE: o que é e como a prevenir? [Em linha]. Estrasburgo: Parlamento Europeu, 2021, atual. 27-01-2021. [Consult. em: 03-12-2021]. Disponível na internet em:<URL: <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/security/20210121STO96105/radicalizacao-na-ue-o-que-e-e-como-a-prevenir>>.

TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU – Relatório. os esforços da UE para combater o branqueamento de capitais no setor bancário são fragmentados e a aplicação é insuficiente. [Em linha]. Luxemburgo, 20 de maio de 2021. [Consult. 13-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: <https://op.europa.eu/webpub/eca/special-reports/fight-money-laundering-13-2021/pt/>>.

UNIÃO EUROPEIA - Síntese da Legislação da UE. Diretivas da União Europeia. [Em linha]. Portugal. Atual 16-03-2022. [Consult. em: 07-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: <https://eur-lex.europa.eu/PT/legal-content/summary/european-union-directives.html>>

UNIÃO EUROPEIA. Estratégia De Luta Contra O Terrorismo. Síntese de: Artigo 83.o do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) Estratégia Antiterrorista da UE. [Em linha]. 2018, atual 23/07/2018, [Consult. 19-06-2023]. Disponível na internet em:<URL: <https://eur-lex.europa.eu/PT/legal-content/summary/counter-terrorism-strategy.html#:~:text=A%20Estrat%C3%A9gia%20de%20Combate%20%C3%A0,utiliza%C3%A7%C3%A3o%20das%20redes%20sociais%20pelos>>.

DIREITO DERIVADO DA UNIÃO EUROPEIA

Decisão da Comissão, de 27 de julho de 2017, que cria o Grupo de Peritos de Alto Nível sobre radicalização OJ C 252 [Em linha]. Bruxelas: 2017, atual. 27-07-2017. [Consult. em: 11-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32017D0803%2801%29>>.

Decisão da Comissão, de 9 de agosto de 2018, que cria o grupo de peritos que exerce funções de comité diretor para as ações da União em matéria de prevenção e luta contra a radicalização OJ C 281 [Em linha]. Bruxelas: 2018, atual. 9 de agosto de 2018. [Consult. em: 11-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX%3A32018D0810%2801%29>>.

Decisão-Quadro do Conselho Relativa ao mandado de detenção Europeu e aos processos de entrega entre os Estados-Membros. [Em linha]. JO L 190 de 18.7.2002. Datado em 13 de Junho de 2002. [Consult. em: 28-07-2023], p. 1. Disponível na internet em:<URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:02002F0584-20090328>>.

DIRECTIVA 2004/80/CE Do Conselho De 29 De Abril De 2004 relativa à Indemnização Das Vítimas Da Criminalidade. [Em linha]. Luxemburgo, em 29 de abril de 2004. [Consult. 13-

07-2023]. Disponível na internet em:<URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32004L0080>>.

DIRETIVA 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à protecção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho JOL 101 de 15.4.2011. [Em linha]. Estrasburgo, em 5 de abril de 2011. [Consult. 13-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX%3A32011L0036>>.

DIRETIVA 2012/29/UE Do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2012 que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho. [Em linha]. Datado em 11-11-2012. [Consult. 13-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32011L0093&from=pt>>.

DIRETIVA 2012/29/UE Do Parlamento Europeu e do Conselho Que Estabelece Normas Mínimas Relativas Aos Direitos, Ao Apoio E À Proteção Das Vítimas Da Criminalidade E Que Substitui A Decisão-Quadro 2001/220/JAI. [Em linha]. Datado em 14.11.2012. [Consult. 13-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32012L0029&from=en>>.

DIRETIVA (UE) 2015/849 Do Parlamento Europeu e do Conselho. de 20 de maio de 2015 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga a Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 2006/70/CE da Comissão. JO L 141. [Em linha]. 05-06-2015. [Consult. 13-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A02015L0849-20210630>>.

DIRETIVAS 2015/849/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e 2016/2258/UE, do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, altera o Código Penal e o Código da Propriedade Industrial e revoga a Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, e o Decreto-Lei n.º 125/2008, de 21 de julho. [Consult. 13-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?tabela=leis&artigo_id=&nid=2750&ficha=101&pagina=&nversao=&so_miolo=>>.

DIRETIVA (UE) 2017/541 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo e que substitui a Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho e altera a Decisão 2005/671/JAI do Conselho OJ L 88. [Em linha]. Estrasburgo, em 15 de março de 2017. [Consult. 11-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32017L0541>>.

DIRETIVA (UE) 2017/541, alterando a Lei de Combate ao Terrorismo, o Código Penal, o Código de Processo Penal e legislação conexa [Em linha] Datado 9 de janeiro de 2023. [Consult. em: 11-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=3615&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so_miolo=>>.

DIRETIVA (UE) 2018/1673 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal JO L 284 de 12.11.2018. [Em linha]. Estrasburgo, em 23 de outubro de 2018. [Consult. 13-07-2023].

Disponível na internet em:<URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32018L1673&qid=1687871168026>>.

REGULAMENTO (UE) 2016/794 do Parlamento Europeu e do Conselho. [Em linha]. Portugal: publicado no JO em 11 de maio de 2016 [Consult. em: 07-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32016R0794&qid=1688998539076>>.

REGULAMENTO (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho, JO L 295 de 14.11.2019 [Em linha]. [Consult. em: 07-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex:32019R1896>>.

REGULAMENTO (UE) 2021/784 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, relativo ao combate à difusão de conteúdos terroristas em linha - OJ L 172. [Em linha]. Estrasburgo, 2021, atual. 29-04-2021. [Consult. em: 11-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32021R0784>>.

REGULAMENTO (UE) 2023/1113 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO. Relativo às informações que acompanham as transferências de fundos e de determinados criptoativos e que altera a Diretiva (UE) 2015/849. [Em linha]. 31 de maio de 2023. [Consult. 27-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32023R1113>>.

TRATADO DA UNIÃO EUROPEIA OJ C 191. [Em linha]. 29.7.1992. [Consult. 07-07-2023], p. 1-112. Disponível na internet em:<URL:<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:11992M/TXT>>.

Tratado de Lisboa que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia. [Em linha]. Portugal: publicado no JO C 306 de 17.12.2007 [Consult. em: 07-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A12007L%2FTXT>>.

LEGISLAÇÃO PORTUGUESA E OUTROS DOCUMENTOS

Resolução da Assembleia da República n.º 51/2002, de 2 de agosto, que aprova convenção Internacional para a Eliminação do Financiamento do Terrorismo, adoptada em Nova Iorque em 9 de Dezembro de 1999 [Em linha]. Portugal: Diário da República, I Série – A, N.º 177 (agosto, 2002). [Consult. em: 19-11-2021]. Disponível na internet em:<URL: <https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-assembleia-republica/51-2002-197085>>.

Resolução da Assembleia da República n.º 71/2011, de 17 de outubro, que aprova o Acordo entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América para Reforçar a Cooperação no Domínio da Prevenção e do Combate ao Crime, assinado em Lisboa em 30 de Junho de 2009. [Em linha]. [Consult. 11-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: <https://files.dre.pt/1s/2011/10/19900/0464304651.pdf>>.

Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto Estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpõe parcialmente as Diretivas 2015/849/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e 2016/2258/UE, do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, altera o Código Penal e o Código da Propriedade

Industrial e revoga a Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, e o Decreto-Lei n.º 125/2008, de 21 de julho [Em linha]. Lisboa: Procuradoria Geral Distrital Lisboa, 2017, atual. 3 de agosto de 2017. [Consult. em: 11-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2750&tabela=leis&sso_miolo=>

Lei n.º 2/2023 de 16 de janeiro completa a transposição da Diretiva (UE) 2017/541, alterando a Lei de Combate ao Terrorismo, o Código Penal, o Código de Processo Penal e legislação conexa. [Em linha] datado em 16 de janeiro de 2023. [Consult. 11-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/2-2023-206158533>>.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2023, que aprova a Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo. [Em linha] datado em 03/05/2023. [Consult. 11-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/40-2023-212551390>>.

OUTROS DOCUMENTOS

BANCO DE PORTUGAL - **GRUPO DE ACÇÃO FINANCEIRA (GAFI)**. Portugal: Eurosistema. [Em linha]. 2010, atual. 2023 [Consult. em: 27-06-2023]. Disponível na internet em:<URL: <https://www.bportugal.pt/page/grupode-accao-financeira-gafi>>.

CONVENÇÃO DO CONSELHO DA EUROPA. **Protocolo adicional à Convenção do Conselho da Europa para a prevenção do terrorismo**. Riga: Jornal oficial da União Europeia. [Consult. em: 20-01-2022]. Disponível na internet em:<URL: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:22018A0622\(02\)&from=ES](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:22018A0622(02)&from=ES)>.

COMITÉ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Medidas para eliminar o terrorismo internacional: Declaração do CICV nas Nações Unidas, 2016**. Portal do Comitê Internacional da Cruz Vermelha. [Em linha]. Nova York, 2016, atual. 05-10-2016. [Consult. em: 10-01-2022]. Disponível na internet em:<URL: <https://www.icrc.org/pt/document/medidas-para-eliminar-o-terrorismo-internacional-declaracao-do-cicv-nas-nacoes-unidas-2016>>.

FATF-GAFI. **Recuperação De Ativos**. [Em linha]. Atual. 28/06/2023 [Consult. 13-07-2023]. Disponível na internet em:<URL: https://www-fatf--gafi-org.translate.google/en/topics/asset-recovery.html?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc>.

FATF-GAFI. **Recomendações do GAFI**. [Em linha]. Atual. Fevereiro de 2023. [Consult. 13-07-2023]. Tradução de SALLES, Deborah e revisão de BISPO, Aline. Disponível na internet em:<URL: https://www-fatf--gafi-org.translate.google/en/publications/Fatfrecommendations/Fatfrecommendations.html?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc++++https://www-fatf--gafi-org.translate.google/en/home.html?_x_tr_sl%3Den>.

FINNISH GOVERNMENT – **Portal da Finnish Government**. [Em linha]. Finland: Finnish Government, 2021, atual. 26-07-2021. [Consult. em: 30-10-2021]. Disponível na internet em:<URL: <https://valtioneuvosto.fi/en/-/1410869/ilkka-salmi-appointed-as-eu-counter-terrorism-coordinator>>.

FOLHA DE SÃO PAULO - **Democracia não pode eclipsar combate ao terrorismo Islâmico.** São Paulo: Folha de São Paulo, 2016, atual, 2 de abr. de 2016. [Consult. em: 20-08-2021]. Disponível na internet em:<URL: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2016/04/1756704-democracia-nao-pode-eclipsar-combate-ao-terrorismo-islamico-diz-diretor.shtml>>.

GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA - **Portugal adere a todos os instrumentos jurídicos internacionais de combate ao terrorismo.** [Em linha]. Portugal: Histórico XXII Governo, 2021, atual 01 de junho de 2021. [Consult. em: 20-08-2021]. Disponível na internet em:<URL: <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/noticia?i=portugal-adere-a-todos-os-instrumentos-juridicos-internacionais-de-combate-ao-terrorismo>>.

JF- Jornal Económico [Em linha]. Portugal: Jornal Económico, 2020, atual 2020. [Consult. em: 14-01-2021]. Disponível na internet em:<URL: <https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/turismo-em-portugal-beneficiou-de-atentados-terroristas-em-franca-alemanha-e-reino-unido-aponta-estudo-544198>>.

INSTITUTE FOR ECONOMICS AND PEACE. [Em linha]. Londres: Institute for Economics and Peace, 2018. atual. 06 de junho de 2018. [Consult. em: 24-09-2021]. Disponível na internet em:<URL: <https://www.prnewswire.com/news/institute-for-economics-and-peace/>>.

SGMAI –**Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna. Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo.** [Em linha]. Portugal: Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, 2015, atual. 26-02-2015. [Consult. em: 21-11-2021]. Disponível na internet em:<URL: <https://www.sg.mai.gov.pt/Noticias/Paginas/Estrat%C3%A9gia-Nacional-de-Combate-ao-terrorismo-.aspx>>.

UNODC - Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crimes. [Em linha]. **Abordagens regionais e multilaterais para prevenir e combater o extremismo violento.** Ásia: UNODC, 2021, atual. 2021. [Consult. em: 12-02-2022]. Disponível na internet em:<URL: <https://www.unodc.org/e4j/pt/terrorism/module-2/key-issues/regional-and-multilateral-approaches-to-pve-and-cve.html>>.

Relatório Anual de Segurança Interna 2021. [Em linha]. Portugal: XXII Governo, 2022. Atual, 25 de maio de 2022. [Consult. em: 30-06-2023]. Disponível na internet em:<URL: <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/comunicacao/documento?i=relatorio-anual-de-seguranca-interna-2021>>.